

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
 Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
 Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
 Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
 1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
 Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
 Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto – Bela Cruz
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaíne Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.19.01-
SRPPE

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tombado sob o nº **2021.10.19.01- SRPPE**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como **OBJETO: REGISTRO DE**

PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GRÁFICOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL, o edital está disponível no endereço eletrônico: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br, com o prazo de cadastramento das propostas até o dia **09 DE NOVEMBRO DE 2021** AS 09:00hrs, abertura das propostas as 09:15min e a fase da disputa de lances as **10:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO**, situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail: licitaacopiara@hotmail.com.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
 Pregoeira.

Publicado por:
 Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:43B39C47

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **SEBASTIÃO GOMES DE LIMA** inscrito no CPF sob o nº 290.637.308-70. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Cajazeiras Dos Pedros, Distrito De Solidão, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
 Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:3F6C6DD0

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
NOTA DE RETIFICAÇÃO

O **JOSÉ ROGÉRIO CASTRO UCHOA** inscrito no CPF sob o nº 912.725.993-53. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Formigueiro, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
 Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:F33531E8

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
NOTA DE RETIFICAÇÃO

O **FRANCISCO MARIANO NETO** inscrito no CPF sob o nº 365.752.323-53. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Tabuleiro Grande, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
 Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:559C26C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO IPTU

DECRETO Nº 051 de 21 de outubro de 2021.

Dispõe sobre prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e;

CONSIDERANDO Ajustes no arquivo a ser cobrado e o dever de cumprir os prazos estabelecidos;

DECRETA:

Art.1º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de Altaneira, no exercício de 2021, será efetuado na forma a seguir descrita:

I - Cota única

II— 03 (duas) parcelas

§ 1º - As parcelas que trata o art. 1º desta Lei, terão os seguintes vencimentos:

1ª parcela e/ou cota única 31/10/2021;

2ª parcela.....30/11/2019;

3ª parcela 31/12/2021.

Art.2º - Após o vencimento de cada parcela, para efeito de cálculo dos acréscimos legais, serão aplicados os dispositivos constantes da Lei Municipal nº 711 de 27 de dezembro de 2017 que instituiu o Código Tributário do Município de Altaneira, e alterações posteriores.

Art. 3º - Na hipótese do vencimento de qualquer das parcelas recair em sábado, domingo e feriado, esta poderá ser quitada no primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer acréscimos.

Art.4º - Na hipótese do não recebimento das guias para pagamento do IPTU até a data do vencimento, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Altaneira – CE, localizado na Rua Deputado Furtado Leite, n 272, Centro, Altaneira – CE, para solicitar a emissão da 2ª via..

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 21 dias de outubro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:87CC6899

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE GESTAO ADMIN. FINANCEIRA
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS 04/2021-PPRP

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2021-PPRP- ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 04/2021-PPRP, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, FERRAMENTAS E DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE. TENDO COMO FORNECEDOR: AH DE LIMA ALENCARME, inscrita no CNPJ 23.342.930/0001-29, vencedora do Lotes (1,2,3,4,5,6,7,8,9,10), com o valor de **R\$ 709.744,88 (setecentos e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) **VIGÊNCIA 16/07/2021 A 16/07/2022**. A PREFEITURA DE ARARIPE-CE, ATRAVÉS DA UNIDADE ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.****

ARARIPE-CE, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO MATEUS DA SILVA SANTOS
Gestor da Ata de Registro de Preços.

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:1AA9E225

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS 05.04/2021-PERP

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05.04/2021-PERP- ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 05.04/2021-PERP, OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DIDÁTICO, PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS DAS CRECHES E EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ARARIPE. TENDO COMO FORNECEDOR: EDICOES IPDH-GRAFICA, EDITORA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.596.757/0001-64, vencedora do Lote (01), com o valor de R\$ 646.088,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e oitenta e oito reais) **VIGÊNCIA 16/07/2021 A 16/07/2022. A PREFEITURA DE ARARIPE-CE, ATRAVÉS DA UNIDADE ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.****

ARARIPE-CE, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

AURÉLIO RIBEIRO DA SILVA LIRA –
Gestor da Ata de Registro de Preços.

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:44F77E5C

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
08.03/2021-PERP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.03/2021-PERP, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 08.03/2021-PERP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE - CE, REPRESENTADA PELA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONTRATADA classificada em 1º lugar o licitante vencedor ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI EPP - CNPJ 01.721.415/0001-17; para o LOTE nº 01 com o valor de **R\$ 32.900,00** (trinta e dois mil e novecentos reais). **RESOLVEM:** registrar os preços para a seleção da melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais

aquisições de instrumentos musicais para atender as crianças e adolescentes acompanhados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Araripe-CE. **VIGÊNCIA DA ATA** - 14/10/2021 a 14/10/2022.

Araripe-CE, 20 de outubro de 2021.

SIGNATÁRIO: ERIC PAULINO ROCHA, SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:3EBF4C18

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.21.001 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP2021.10.15.001 - SAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.10.21.001

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP2021.10.15.001 - SAS

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA.....: M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME - CNPJ Nº: 29.326.036/0001-41

OBJETO.....: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMO CIRCO, PARQUE E BRINQUEDOS INFLAVEIS EM ALUSÃO A SEMANA DA CRIANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE ARATUBA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021. Dotação: 10.02.08.125.0141.2.126 – Bloco da gestão do programa bolsa família e do cadastro único; 10.02.08.243.0142.2.128 - Programa Primeira infância no SUAS – Criança Feliz; 10.02.08.244.0148.2.129 – Bloco da proteção social básica - CRAS/PAIF/SCFV Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA.....: 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Outubro de 2021

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:DA5F04A6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde de Arneiroz torna público o Extrato contratual sob nº **2021.10.19.1**, referente a **Dispensa de Licitação nº 2021.10.14.1**, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOPPLER FETAL PORTATIL PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE,

JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.011.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	R\$ 2.508,40 (dois mil, quinhentos e oito reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: vigência ate 31 de dezembro 2021, contados a partir da data de sua assinatura

CONTRATADA: DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
ASSINA PELA CONTRATADA: FREDERICO ERNESTO NOBRE DE MELO

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

VALOR TOTAL: R\$ 2.508,40 (dois mil, quinhentos e oito reais e quarenta centavos)

Arneiroz-Ce, 19 de outubro de 2021

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:86D2A54D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

A Secretaria abaixo citada, torna público o extrato do termo de Aditivo Contratual de nº **Contratos Nº 2021.04.05.01, 2021.04.05.02 e 2021.04.05.03**, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **2021.03.05.1**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, a teor de seu art. 65, I, "b", c/c seu §1º.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0196.2.030.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

EMPRESA VENCEDORA	Valor Total
YBP COMERCIAL LTDA - EPP	R\$ 63.835,42
E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA – ME	R\$ 12.560,37
NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA	R\$ 18.625,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATADA: YBP COMERCIAL LTDA - EPP, E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA – ME E NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA - Ordenadora de Despesas da Secretaria citada acima.

Arneiroz – Ce, 13 de outubro de 2021.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(A) De Despesas
Fundo Municipal De Educação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:913128E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO

A Fundo Municipal de Educação do Município de Arneiroz, Torna público o extrato dos termos de aditivo dos instrumentos contratual nº 2021.04.05.01, Resultante do PREGÃO ELETRONICO 2021.03.05.1.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0196.2.030.0001 - Manutenção do Programa de Merenda Escola

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE.

EMPRESA VENCEDORA	ITEM AJUSTADO	VALORES
NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA	ITEN - 2 - CARNE MOIDA	VALOR CONTRATADO: R\$ 5,00 (cinco reais), VALOR AJUSTADO: R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos)

PRAZO DE VIRGÊNCIA a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADA: NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA, Ordenador de Despesas Geral.

Arneiroz-CE, 20 de outubro de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:CB3891E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 160/2021, DE 12 DE OUTUBRO DE 2021

Lei Municipal n.º 160/2021, de 12 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 023/2005, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Os arts. 3.º, 4.º e 5.º da Lei Municipal nº 023, de 26 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º- O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 20 (vinte) membros, entre titulares e suplentes, recrutados dentre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo 10 representantes da sociedade civil e 10 do poder público.

§ 1.º. Além dos decorrentes de Lei, e dos direitos próprios à função, são ainda direitos dos Conselheiros:

I – tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, exarar Parecer, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar Proposições;

II – participar, como Conselheiro convidado e sem direito a voto, dos trabalhos das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais às quais não pertençam;

III – votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;

IV – solicitar vista de processos;

V – requerer diligências;

VI – apresentar voto em separado;

VII – oferecer Parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do plenário, poderá ser anexado ao respectivo processo como simples adendo;

VIII – suscitar impedimentos e suspeições.

§ 2.º. Além dos decorrentes de Lei, e dos deveres próprios à função, são ainda deveres dos Conselheiros:

I – Comparecer às sessões do Conselho, das Câmaras e Comissões Especiais às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;

II – permanecer em plenário no decurso das sessões, retirando-se só em caso de justificada necessidade para não prejudicar o quorum;

III – encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de trinta (30) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;

IV – concluir e devolver, dentro de cinco (05) dias úteis, os expedientes que lhes forem distribuídos;

V – colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;

VI – declarar-se impedido ou dar-se por suspeito, justificando o seu gesto;

VII – representar o Conselho quando designados pelo Presidente;

VIII – desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade;

IX – zelar pela soberania, pelo bom nome e prestígio do Conselho.

Art. 4.º - Integram a representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural:

I - A(o) Secretária(o) de Cultura de Assaré, que o preside;

II - 1 (um) representante da Secretaria da Cultura de Assaré;

III - 1 (um) representante da Secretaria da Educação de Assaré;

IV - 1 (um) representante da Secretaria da Assistência Social e Trabalho de Assaré;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças de Assaré;

Parágrafo único- Os representantes do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura Serão designados pelos seus respectivos Órgãos.

Art. 5.º- A Sociedade Civil será representada através dos seguintes setores e quantitativa:

I - 1(um) representante da Literatura;

II - 1(um) representante da Música;

III - 1(um) representante da Cultura Tradicional e Popular;

IV - 1(um) representante dos Produtores Culturais;

V - 1(um) representante das Organizações Não- Governamentais.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo – se as demais disposições da Lei Municipal nº 023/2005, de 26 de agosto de 2005, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos12 (doze) dias do mês de outubro do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:BB223BFC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO
PREFEITO**
LEI MUNICIPAL N.º 161/2021, DE 12 DE OUTUBRO DE 2021.

Lei Municipal n.º 161/2021, de 12 de outubro de 2021.

*RECONHECE COMO ESSENCIAL O SERVIÇO DA
ADVOCACIA E ESTABELECE PRIORIDADE NO
ATENDIMENTO BANCÁRIO E NOS ORGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM
TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE
PENAFORTE — CE. AOS ADVOGADOS E
ADVOGADAS EM EXERCÍCIO DE SUAS
FUNÇÕES.*

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica considerado como atividade essencial o exercício da Advocacia, em todo o Território do Município do Assaré/CE.

Parágrafo único. O horário de funcionamento dos escritórios de advocacia no Município durante a vigência dos decretos de isolamento social será igual ao dos demais estabelecimentos considerados prestadores de serviços essenciais.

Art. 2º. As instituições bancárias e congêneres sediadas no Município de Assaré deverão estabelecer atendimento prioritário aos advogados e advogadas quando do exercício de suas funções, independentemente de distribuição de senhas, durante o horário habitual de funcionamento das agências.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, terão atendimento prioritário e diferenciado, os advogados e advogadas que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de pequeno valor, precatórios, pagamento de benefícios previdenciários e/ou obterem informações ou documentos referentes aos seus clientes.

Art. 3º. Fica estipulado à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) às instituições bancárias e empresas congêneres, por descumprimento do art. 2º desta Lei.

Art. 4º. A administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá fornecer atendimento prioritário para Advogados e Advogadas, desde que no exercício da profissão, em todos os seus Órgãos.

Art. 5º. Não deverá ser exigida autenticação das cópias reproduzidas apresentadas por Advogados e Defensores Públicos nos processos administrativos e requerimentos diversos no âmbito do Município de Assaré, desde que as autenticações não sejam essenciais para o ato e precedida de previsão legal.

Art. 6º. Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de outubro do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:DC32BD0F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 05.004/2021- SRP PE

A Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE, vem convocar a empresa **CARLOS G A BARBOSA**, com endereço na RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO, Nº 18, Bairro Cajueiro, CEP. 63.508-465, IGUATU-CE, inscrita no CNPJ sob o nº **30.958.204/0001-09**, para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer à sede da Prefeitura Municipal, localizada a Av. Queiroz Pessoa, 435 – Centro – Banabuiú/CE, assinar Ata de Registro de Preços decorrente do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N° 05.004/2021-SRP PE**, que tem como objeto a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:291A7E35

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 06.004/2021-TP. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Banabuiú, toma público para conhecimento dos interessados que a sessão marcada para recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preços prevista para o dia 04 de novembro de 2021, às 08:00h fica **ADIADA** para o dia **09 de novembro de 2021, às 08:00 horas**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM E DRENAGEM PARA CONTENÇÃO DO TALUDE E BERMAS DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CELESTINO DE SOUSA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.**

Banabuiú/CE, 21 de outubro de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B81F0FE3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 03.005/2021-DL
ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.10.04.01. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 03.005/2021-DL. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA JURÍDICA COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE DEFESAS DE AUTO DE INFRAÇÃO N°. 11234.720411/2021-21 JUNTO A**

RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA. GESTOR ORDENADOR, FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO. VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS). CONTRATADO: LEYLANE VIEIRA CORREA DA SILVEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 004.323.313-95. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE OUTUBRO DE 2021. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9E3685CD

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
PORTARIA 017/2021

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Relatório de viagem

NOME DO SERVIDOR: Francisco Romário de Lima
CARGO/FUNÇÃO: Diretor do SAAE
LOTAÇÃO – SAAE : BANABUIÚ

ITINERARIO / ROTEIRO

VIAGEM EM TRANSPORTE DA EMPRESA () SIM () NÃO
()PROPRIO

DIARIAS RECEBIDAS 2.5 RAZÃO DE R\$ 108,83 TOTAL: 272,07

DEVOLUÇÃO: _____ RAZÃO DE R\$ _____ TOTAL:

SUMARIO DO TRABALHO REALIZADO

Tratar de assuntos administrativos e contábeis de interesse do SAAE.

LOCAL E DATA: BANABUIU-CE, 19 de OUTUBRO de 2021

ASSINATURA DO SERVIDOR

PORTARIA 017/2021

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANABUIÚ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

01 – Designar o servidor / Diretor Francisco Romário de Lima para viajar de Fortaleza Ce a Brasília no(s) dia(s) 19.10.21 e 21.10.21. Percebendo 2.5 diárias no valor de R\$ 272,07(Duzentos e setenta e dois reais sessenta e sete centavos).

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANABUIÚ

AOS 19 de OUTUBRO de 2021.

FRANCISCO ROMARIO DE LIMA

Diretor do Saae Banabuiu

Publicado por:
Natalia Lopes de Oliveira
Código Identificador:77FAD3DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.09.22.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.09.22.1. **Objeto:** Aquisição de material de higiene e equipamento de proteção individual destinados ao atendimento das necessidades da Controladoria Geral do Município de Barbalha/CE, para o enfrentamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante MR LICITAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ nº 41.687.100/0001-15 classificado no Lote 01 - Higiene, no valor global de R\$ 7.341,50 (sete mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) e LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA inscrito no CNPJ nº 28.498.027/0001-75 classificado no Lote 03 - Máscaras, no valor global de R\$ 407,50 (quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Daniel Bruno Ferreira Rolim - Ordenador de Despesas da Controladoria Geral do Município.

Data da Homologação: 21 de Outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:7EB870A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 76/2021 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

DETERMINA CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 18, inciso V da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo para o fim do ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 28 de outubro, Dia do Servidor Público - a ser comemorado no dia 01 de novembro (ponto facultativo);
- II - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- III - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- IV - 24 de dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo);
- V - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e
- VI - 31 de dezembro, véspera de ano novo (ponto facultativo)

Parágrafo Único. Caberá aos Secretários e/ou dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos às respectivas áreas de competência, notadamente de saúde, limpeza pública e coleta de lixo, adotando-se a escala de revezamento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 21 de outubro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:561E0C5C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.09.22.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.09.22.1. **Objeto:** Aquisição de material de higiene e equipamento de proteção individual destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do Município de Barbalha/CE, para o enfrentamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante MR LICITAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ nº 41.687.100/0001-15 classificado no Lote 01 - Higiene, no valor global de R\$ 7.341,50 (sete mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) e LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA inscrito no CNPJ nº 28.498.027/0001-75 classificado no Lote 03 - Máscaras, no valor global de R\$ 407,50 (quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Ícaro Davi Tavares Monteiro - Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral do Município.

Data da Homologação: 21 de Outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:A72CFE09

SECRETARIA DA JUVENTUDE E ESPORTE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.09.22.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.09.22.1. **Objeto:** Aquisição de material de higiene e equipamento de proteção individual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Barbalha/CE, para o enfrentamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante MR LICITAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ nº 41.687.100/0001-15 classificado no Lote 01 - Higiene, no valor global de R\$ 7.341,50 (sete mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), PHARMAPLUS LTDA inscrito no CNPJ nº 03.817.043/0001-52 classificado no Lote 02 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, no valor global de R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos) e LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA inscrito no CNPJ nº 28.498.027/0001-75 classificado no Lote 03 - Máscaras, no valor global de R\$ 407,50 (quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Moacir de Barros Sousa - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Data da Homologação: 21 de Outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:0C8085E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº
2021.07.22.1.

Aviso de Homologação. Tomada de Preços nº 2021.07.22.1. **Objeto:** Contratação de serviços especializados, a serem prestados na digitalização e microfilmagem de documentos, com alocação de mão-de-obra, equipamentos e software, junto às diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa INFOSHOP TECNOLOGIA SERVIÇOS DE INF. EIRELI - ME, totalizando sua

proposta no valor de R\$ 50.160,00 (cinquenta mil cento e sessenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Cícera Romenia Botelho Marques - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Administração.

Data da Homologação: 21 de Outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:8AEE8CCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.09.22.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.09.22.1. **Objeto:** Aquisição de material de higiene e equipamento de proteção individual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Administração do Município de Barbalha/CE, para o enfrentamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante MR LICITAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ nº 41.687.100/0001-15 classificado no Lote 01 - Higiene, no valor global de R\$ 44.049,00 (quarenta e quatro mil quarenta e nove reais) e LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA inscrito no CNPJ nº 28.498.027/0001-75 classificado no Lote 03 - Máscaras, no valor global de R\$ 407,50 (quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

CÍCERA ROMÊNIA BOTELHO MARQUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Administração.

Data da Homologação: 21 de Outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:113C0F07

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.09.22.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.09.22.1. **Objeto:** Aquisição de material de higiene e equipamento de proteção individual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Barbalha/CE, para o enfrentamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante MR LICITAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ nº 41.687.100/0001-15 classificado no Lote 01 - Higiene, no valor global de R\$ 7.341,50 (sete mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) e LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA inscrito no CNPJ nº 28.498.027/0001-75 classificado no Lote 03 - Máscaras, no valor global de R\$ 407,50 (quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

ISAAC DE LUNA RIBEIRO -
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Data da Homologação: 21 de Outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:CF220840

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (FRANCISCO SARAIVA DOS SANTOS NETO)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (OVINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SITIO SACO I, S/N DT

ARAJARA), com validade de (20/10/2024). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:4C7C28BE

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(MONICA BEZERRA MENDES)**

Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (SUINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO SACO I, S/N DT ARAJARA, com validade de (20/10/2024). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:464FA31B

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.09.22.1.**

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.09.22.1. **Objeto:** Aquisição de material de higiene e equipamento de proteção individual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Município de Barbalha/CE, para o enfrentamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante MR LICITAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ nº 41.687.100/0001-15 classificado no Lote 01 - Higiene, no valor global de R\$ 7.341,50 (sete mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), PHARMAPLUS LTDA inscrito no CNPJ nº 03.817.043/0001-52 classificado no Lote 02 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, no valor global de R\$ 5.034,00 (cinco mil trinta e quatro reais) e LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA inscrito no CNPJ nº 28.498.027/0001-75 classificado no Lote 03 - Máscaras, no valor global de R\$ 407,50 (quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

FRANCISCO WELLTON VIEIRA -
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário.

Data da Homologação: 21 de Outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:29F27E20

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.09.22.1**

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.09.22.1. **Objeto:** Aquisição de material de higiene e equipamento de proteção individual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Barbalha/CE, para o enfrentamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante MR LICITAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ nº 41.687.100/0001-15 classificado no Lote 01 - Higiene, no valor global de R\$ 7.341,50 (sete mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) e LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA inscrito no CNPJ nº 28.498.027/0001-75 classificado no Lote 03 - Máscaras, no valor global de R\$ 407,50 (quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

LÚCIA MATOS SANTANA

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Data da Homologação: 21 de Outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:01C40B0D

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº
2021.08.06.2.**

Aviso de Homologação. Tomada de Preços nº 2021.08.06.2. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração de projetos técnicos de engenharia junto ao Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedor:** a empresa MARX2 CONSTRUÇÕES EIRELI, totalizando sua proposta no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Jussara de Luna Batista - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 20 de Outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:DF83003A

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº
2021.08.06.2.**

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.08.06.2. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa MARX2 CONSTRUÇÕES EIRELI. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração de projetos técnicos de engenharia junto à Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Vigência Contratual: de 12 (doze) meses. Signatários: Jussara de Luna Batista e Pedro Marcelo de Freitas Belém.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de Outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:3B96FF9F

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº
2021.07.22.1**

Aviso de Homologação. Tomada de Preços nº 2021.07.22.1. **Objeto:** Contratação de serviços especializados, a serem prestados na digitalização e microfilmagem de documentos, com alocação de mão-de-obra, equipamentos e software, junto às diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa INFOSHOP TECNOLOGIA SERVIÇOS DE INF. EIRELI - ME, totalizando sua proposta no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil seiscentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Jussara de Luna Batista - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 21 de Outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:D3F9C3BE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.09.22.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.09.22.1. **Objeto:** Aquisição de material de higiene e equipamento de proteção individual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Barbalha/CE, para o enfrentamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante MR LICITAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ nº 41.687.100/0001-15 classificado no Lote 01 - Higiene, no valor global de R\$ 73.415,00 (setenta e três mil quatrocentos e quinze reais), PHARMAPLUS LTDA inscrito no CNPJ nº 03.817.043/0001-52 classificado no Lote 02 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, no valor global de R\$ 14.390,40 (quatorze mil trezentos e noventa reais e quarenta centavos) e LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA inscrito no CNPJ nº 28.498.027/0001-75 classificado no Lote 03 - Máscaras, no valor global de R\$ 4.564,00 (quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Jussara de Luna Batista - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 21 de Outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:4955B9EE

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.09.22.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.09.22.1. **Objeto:** Aquisição de material de higiene e equipamento de proteção individual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Finanças do Município de Barbalha/CE, para o enfrentamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante MR LICITAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ nº 41.687.100/0001-15 classificado no Lote 01 - Higiene, no valor global de R\$ 7.341,50 (sete mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) e LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA inscrito no CNPJ nº 28.498.027/0001-75 classificado no Lote 03 - Máscaras, no valor global de R\$ 407,50 (quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Aquiles Soares de Sampaio - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças.

Data da Homologação: 21 de Outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:21DABA8F

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.09.22.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.09.22.1. **Objeto:** Aquisição de material de higiene e equipamento de proteção individual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Governo do Município de Barbalha/CE, para o enfrentamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante MR LICITAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ nº 41.687.100/0001-15 classificado no Lote 01 - Higiene, no valor global de R\$ 7.341,50 (sete mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) e LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA inscrito no CNPJ nº 28.498.027/0001-75 classificado no Lote 03 - Máscaras, no valor global de R\$ 553,50 (quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

Egberto Melo dos Santos - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Governo.

Data da Homologação: 21 de Outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:5A335DD7

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº
2021.08.06.2.

Aviso de Homologação. Tomada de Preços nº 2021.08.06.2. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração de projetos técnicos de engenharia junto ao Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa MARX2 CONSTRUÇÕES EIRELI, totalizando sua proposta no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Antonio Everardo Garcia Siqueira - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Data da Homologação: 20 de Outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:F3A22A90

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº
2021.08.06.2.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.08.06.2. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa MARX2 CONSTRUÇÕES EIRELI. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração de projetos técnicos de engenharia junto à Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Vigência Contratual: de 12 (doze) meses. Signatários: Antonio Everardo Garcia Siqueira e Pedro Marcelo de Freitas Belém.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de Outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:856BBD5C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.09.22.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.09.22.1. **Objeto:** Aquisição de material de higiene e equipamento de proteção individual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Barbalha/CE, para o enfrentamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante MR LICITAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ nº 41.687.100/0001-15 classificado no Lote 01 - Higiene, no valor global de R\$ 7.341,50 (sete mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), PHARMAPLUS LTDA inscrito no CNPJ nº 03.817.043/0001-52 classificado no Lote 02 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, no valor global de R\$ 5.641,20 (cinco mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos) e LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA inscrito no CNPJ nº 28.498.027/0001-75 classificado no Lote 03 - Máscaras, no valor global de R\$ 407,50 (quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Antonio Everardo

Garcia Siqueira - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Data da Homologação: 21 de Outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:6300C20D

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº
2021.08.06.2.

Aviso de Homologação. Tomada de Preços nº 2021.08.06.2. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração de projetos técnicos de engenharia junto ao Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa MARX2 CONSTRUÇÕES EIRELI, totalizando sua proposta no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Sheila Martins Alves Francelino - Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 20 de Outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:E3B1BB3D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº
2021.08.06.2.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.08.06.2. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MARX2 CONSTRUÇÕES EIRELI. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração de projetos técnicos de engenharia junto à Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Vigência Contratual: de 12 (doze) meses. Signatários: Sheila Martins Alves Francelino e Pedro Marcelo de Freitas Belém.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de Outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:D7BAE0BD

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº
2021.07.22.1

Aviso de Homologação. Tomada de Preços nº 2021.07.22.1. **Objeto:** Contratação de serviços especializados, a serem prestados na digitalização e microfilmagem de documentos, com alocação de mão-de-obra, equipamentos e software, junto às diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa INFOSHOP TECNOLOGIA SERVIÇOS DE INF. EIRELI - ME, totalizando sua proposta no valor de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Sheila Martins Alves Francelino - Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 21 de Outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:4E31D906

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.09.22.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.09.22.1. **Objeto:** Aquisição de material de higiene e equipamento de proteção individual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha/CE, para o enfrentamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante MR LICITAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ nº 41.687.100/0001-15 classificado no Lote 01 - Higiene, no valor global de R\$ 220.245,00 (duzentos e vinte mil duzentos e quarenta e cinco reais), PHARMAPLUS LTDA inscrito no CNPJ nº 03.817.043/0001-52 classificado no Lote 02 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, no valor global de R\$ 277.732,00 (duzentos e setenta e sete mil setecentos e trinta e dois reais) e LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA inscrito no CNPJ nº 28.498.027/0001-75 classificado no Lote 03 - Máscaras, no valor global de R\$ 10.815,00 (dez mil oitocentos e quinze reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Sheila Martins Alves Francelino - Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 21 de Outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:B5D913E0

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.09.15.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.09.15.1. **Objeto:** Aquisição de materiais para atender as necessidades do Serviço de Verificação de Óbitos - SVO, da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA inscrito no CNPJ nº 19.659.691/0001-68 classificado no Lote 05 - Testes e máscaras, no valor global de R\$ 50.460,80 (cinquenta mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Sheila Martins Alves Francelino - Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 21 de Outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:08A5E33E

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº
2021.07.22.1

Aviso de Homologação. Tomada de Preços nº 2021.07.22.1. **Objeto:** Contratação de serviços especializados, a serem prestados na digitalização e microfilmagem de documentos, com alocação de mão-de-obra, equipamentos e software, junto às diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa INFOSHOP TECNOLOGIA SERVIÇOS DE INF. EIRELI - ME, totalizando sua proposta no valor de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Francisco Sandoval Barreto de Alencar - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Data da Homologação: 21 de Outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:530356B8

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.09.22.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.09.22.1. **Objeto:** Aquisição de material de higiene e equipamento de proteção individual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha/CE, para o enfrentamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante MR LICITAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ nº 41.687.100/0001-15 classificado no Lote 01 - Higiene, no valor global de R\$ 146.830,00 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e trinta reais), PHARMAPLUS LTDA inscrito no CNPJ nº 03.817.043/0001-52 classificado no Lote 02 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, no valor global de R\$ 28.206,00 (vinte e oito mil duzentos e seis reais) e LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA inscrito no CNPJ nº 28.498.027/0001-75 classificado no Lote 03 - Máscaras, no valor global de R\$ 1.545,00 (um mil quinhentos e quarenta e cinco reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Francisco Sandoval Barreto de Alencar - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Data da Homologação: 21 de Outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:D21A50B5

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.09.22.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.09.22.1. **Objeto:** Aquisição de material de higiene e equipamento de proteção individual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Barbalha/CE, para o enfrentamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante MR LICITAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ nº 41.687.100/0001-15 classificado no Lote 01 - Higiene, no valor global de R\$ 7.341,50 (sete mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), PHARMAPLUS LTDA inscrito no CNPJ nº 03.817.043/0001-52 classificado no Lote 02 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, no valor global de R\$ 607,20 (seiscentos e sete reais e vinte centavos) e LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA inscrito no CNPJ nº 28.498.027/0001-75 classificado no Lote 03 - Máscaras, no valor global de R\$ 407,50 (quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Alex Saraiva de Sá Barreto - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Data da Homologação: 21 de Outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:78C0D816

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº
003/2021-SESA

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº
003/2021-SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO SANTO (CE), situada na Rua José Matias Sampaio, 365 – Centro, Brejo Santo – CE, representada neste ato pelo Sra. Secretária Municipal GLAUCIANE TORRES NEVES QUENTAL, torna público a

realização do Processo de Seleção Pública Simplificada, visando a contratação temporária de Servidores para preenchimento de vagas do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde para integrar equipe multiprofissional de atenção domiciliar.

O Edital de Processo Seletivo estará disponível na sede da Secretaria de Saúde deste Município e ainda, no site da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, pelo endereço eletrônico: **WWW.BREJOSANTO.CE.GOV.BR**, sendo de total responsabilidade exclusiva do candidato à leitura desse documento, maiores informações ou aquisição do edital no endereço acima e/ou através do fone (88) 3531-1830, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h:00m. às 12h:00m (Horário Local).

BREJO SANTO-CE, em 21 de outubro de 2021.

GLAUCIANE TORRES NEVES QUENTAL

Secretária de Saúde
Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:A5B4C35C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021/PA.01

CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Desporto do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADO:** INNOVA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.615.647/0001-11. **VALOR E VIGÊNCIA:** R\$ 104.650,50 (cento e quatro mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), com prazo de validade até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Adesão nº 001/2021/PA (carona) à Ata de Registro de Preços nº GM-PPRP001/21, referente ao Pregão Presencial nº GM-PPRP001/21, do município de Monsenhor Tabosa-CE, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e com o Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 9.488/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0703.12.122.0001.2.061 – Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação e Desporto. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de março de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Rondinele Rodrigues de Oliveira, Secretário de Educação e Desporto, e Francisco Camilo Araújo Alves, administrador titular da empresa INNOVA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME.

Catunda - CE, 24 de março de 2021.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2928CACF

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021/PA.02

CONTRATANTE: Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADO:** INNOVA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.615.647/0001-11. **VALOR E VIGÊNCIA:** R\$ 248.196,97 (duzentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis reais e noventa e sete centavos), com prazo de validade até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do município de Catunda-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Adesão nº 001/2021/PA (carona) à Ata de Registro de Preços nº GM-PPRP001/21, referente ao Pregão Presencial nº GM-PPRP001/21, do município de Monsenhor Tabosa-CE, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e com o Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 9.488/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0301.15.122.1501.2.006 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de março de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Osni Rodrigues Ferreira, Secretário de Obras e Serviços Públicos, e Francisco Camilo Araújo Alves, administrador titular da empresa INNOVA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME.

Catunda - CE, 24 de março de 2021.

OSNI RODRIGUES FERREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Osni Rodrigues Ferreira
Código Identificador:ABB293EA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021/PA.03

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 11.419.138/0001-46. **CONTRATADO:** INNOVA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.615.647/0001-11. **VALOR E VIGÊNCIA:** R\$ 87.912,25 (oitenta e sete mil novecentos e doze reais e vinte e cinco centavos), com prazo de validade até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Catunda-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Adesão nº 001/2021/PA (carona) à Ata de Registro de Preços nº GM-PPRP001/21, referente ao Pregão Presencial nº GM-PPRP001/21, do município de Monsenhor Tabosa-CE, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e com o Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 9.488/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0504.10.122.0001.2.022 – Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de março de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde, e Francisco Camilo Araújo Alves, administrador titular da empresa INNOVA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME.

Catunda - CE, 24 de março de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:DECC881A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS no 2021.08.27.051-TP-SPDU

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Construção de Praças no Município de Chorozinho-Ce. Resultado: Todas as propostas foram Desclassificadas, sendo: 1) Sousa & Lima Construções Eireli, C.N.P.J nº 14.866.221/0001-51, por descumprir os itens 5.2.1; 5.2.2 e 5.2.5 do Edital e 2) Eletrocampo Serviços e Construção Ltda, CNPJ nº 63.551.378/0001-01, por descumprir os itens 5.2.1; 5.2.2 e 5.2.5 do Edital. A Comissão Permanente de

Licitação, considerando a desclassificação de todas as propostas das empresas habilitadas, resolve, com fulcro no Art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, conceder prazo de 08 (OITO) dias úteis para apresentação de novas propostas de preços. Fica marcado o recebimento e abertura de novas propostas de preços das empresas Sousa & Lima Construções Eireli e Eletrocampo Serviços e Construção Ltda, para o dia 04 de Novembro de 2021, às 09:00hs, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE. Informações (85) 3319.1163 ou pelo site: www.tce.ce.gov.br.

CHOROZINHO-CE, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente Da CPL

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:53B18363

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

Torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para pavimentação asfáltica de diversas ruas - PROGRAMA SINALISE, no município de Croatá - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA - CROATÁ.

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:50CA439F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
1810.01/2021/PE/SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE FORTIM - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1810.01/2021/PE/SRP. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER - CNPJ Nº 35.050.756/0001-20. EMPRESA DETENTORA: MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 08.458.279/0001-63, Vencedora dos Lotes: LOTE 01 - R\$ 588.000,00 (Quinhentos e oitenta e oito mil reais); LOTE 02 - R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais); LOTE 03 - R\$ 464.997,50 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); LOTE 05 - R\$ 367.996,00 (Trezentos e sessenta e sete mil novecentos e noventa e seis reais); LOTE 06 – R\$ 484.000,00 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil reais); LOTE 07 – R\$ R\$ 237.999,75 (Duzentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos); LOTE 08 - R\$ 138.200,00 (Cento e trinta e oito mil e duzentos reais); LOTE 09 - R\$ 449.999,80 (Quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); LOTE 12 - R\$ 119.907,00 (Cento e dezenove mil novecentos e sete reais); LOTE 17 - R\$ 18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais); LOTE 18 - R\$ 3.770,00 (Três mil setecentos e setenta reais); LOTE 19 - R\$ 6.219,92 (Seis mil duzentos e dezenove reais e noventa e dois centavos); LOTE 28 - R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais). **PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE RP: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE RP. PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1608.01/2021 – PMF/SRP/PE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, CONTENDO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS,**

IMPRESSORAS, ELETRODOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS, CLIMATIZAÇÃO, MOBILIÁRIOS, ÁUDIO, PARQUES, MÓVEIS HOSPITALARES E MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE. **SIGNATÁRIA:** Ivoneide de Araújo Rodrigues – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER. Leandro José Vieira Soares – REPRES. LEGAL DA EMPRESA MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

PREFEITURA DE FORTIM, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:46E27A80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
1810.02/2021/PE/SRP**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE FORTIM - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1810.02/2021/PE/SRP. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER - CNPJ Nº 35.050.756/0001-20. EMPRESA DETENTORA: POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 37.990.239/0001-66, Vencedora dos Lotes: LOTE 04 - R\$ 295.996,00 (Duzentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e seis reais); LOTE 11 - R\$ 56.152,00 (Cinquenta e seis mil cento e cinquenta e dois reais); LOTE 13 - R\$ 432.290,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil duzentos e noventa reais). **PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE RP:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE RP. PROCESSO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1608.01/2021 – PMF/SRP/PE.** **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, CONTENDO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS, IMPRESSORAS, ELETRODOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS, CLIMATIZAÇÃO, MOBILIÁRIOS, ÁUDIO, PARQUES, MÓVEIS HOSPITALARES E MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE. **SIGNATÁRIA:** Ivoneide de Araújo Rodrigues – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER. Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior – REPRES. LEGAL DA EMPRESA POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.

PREFEITURA DE FORTIM, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:8F2A3856

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
1810.03/2021/PE/SRP**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE FORTIM - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1810.03/2021/PE/SRP. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER - CNPJ Nº 35.050.756/0001-20. EMPRESA DETENTORA: JR MAIA NETO COMERCIAL - ME, CNPJ Nº 26.904.751/0001-26, Vencedora do Lote: LOTE 10 - R\$ 1.662.740,00 (Hum milhão seiscentos e sessenta e dois mil setecentos e quarenta reais). **PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE RP:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE RP. PROCESSO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1608.01/2021 – PMF/SRP/PE.** **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES,

CONTENDO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS, IMPRESSORAS, ELETRODOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS, CLIMATIZAÇÃO, MOBILIÁRIOS, ÁUDIO, PARQUES, MÓVEIS HOSPITALARES E MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE. **SIGNATÁRIA:** Ivoneide de Araújo Rodrigues – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER. Jaime Rodrigues Maia Neto – REPRES. LEGAL DA EMPRESA JR MAIA NETO COMERCIAL - ME.

PREFEITURA DE FORTIM, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:0306CEC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
1810.04/2021/PE/SRP**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE FORTIM - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1810.04/2021/PE/SRP. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER - CNPJ Nº 35.050.756/0001-20. EMPRESA DETENTORA: ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº 33.068.320/0001-32, Vencedora dos Lotes: LOTE 14 - R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais); LOTE 16 - R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais); LOTE 22 – R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais); LOTE 23 – R\$ 267,98 (Duzentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos); LOTE 24 – R\$ 1.000,00 (Hum mil reais); LOTE 25 - R\$ 1.920,00 (Hum mil novecentos e vinte reais); LOTE 26 - R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais); LOTE 27 - R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais). **PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE RP:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE RP. PROCESSO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1608.01/2021 – PMF/SRP/PE.** **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, CONTENDO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS, IMPRESSORAS, ELETRODOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS, CLIMATIZAÇÃO, MOBILIÁRIOS, ÁUDIO, PARQUES, MÓVEIS HOSPITALARES E MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE. **SIGNATÁRIA:** Ivoneide de Araújo Rodrigues – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER. Patrícia Bach – REPRES. LEGAL DA EMPRESA ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.

PREFEITURA DE FORTIM, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:84D23207

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
1810.05/2021/PE/SRP**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE FORTIM - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1810.05/2021/PE/SRP. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER - CNPJ Nº 35.050.756/0001-20. EMPRESA DETENTORA: DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ Nº 16.902.612/0001-00, Vencedora dos Lotes: LOTE 15 - R\$ 107.338,64 (cento e sete mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos); LOTE 20 – R\$ 45.332,70 (quarenta e cinco mil trezentos e trinta e dois reais e

setenta centavos); LOTE 21 – R\$ 3.429,92 (três mil quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos); LOTE 29 – R\$ 2.956,80 (dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). **PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE RP:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE RP. **PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1608.01/2021 – PMF/SRP/PE. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, CONTENDO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS, IMPRESSORAS, ELETRODOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS, CLIMATIZAÇÃO, MOBILIÁRIOS, ÁUDIO, PARQUES, MÓVEIS HOSPITALARES E MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE. **SIGNATÁRIA:** Ivoneide de Araújo Rodrigues – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER. Frederico Ernesto Nobre de Melo – REPRES. LEGAL DA EMPRESA **DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA.**

PREFEITURA DE FORTIM, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:943ADAD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 0909.01/2021 - SME – 01º ADITIVO CONTRATUAL - REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 2506.01/2021-PMF

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 0909.01/2021 - SME – 01º ADITIVO CONTRATUAL - referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 2506.01/2021-PMF. PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **OBJETO:** Contratação de empresa para ampliação de quadra na comunidade de Coqueirinho, conforme projeto em anexo, através da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Fortim-CE; **CONTRATADO:** Prestige Empreendimentos Eireli – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 29.310.795/0001-16; **PERCENTUAL:** 23% (vinte e três por cento); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea “b” e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

Ordenadora de Despesas:
IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

Fortim/CE, 21 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:E111EB44

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANGEIRO

SECRETARIA DE CULTURA
EDITAL PARA SELEÇÃO DE AGENTES, INICIATIVAS, CURSOS, PRODUÇÕES, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ECONOMIA CRIATIVA E ECONOMIA SOLIDÁRIA, PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

EDITAL PARA SELEÇÃO DE AGENTES, INICIATIVAS, CURSOS, PRODUÇÕES, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ECONOMIA CRIATIVA E ECONOMIA SOLIDÁRIA, PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, BEM COMO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU

DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020; INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, DECRETO FEDERAL Nº 10.751, DE 22 DE JULHO DE 2021 E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CORRELATA AO EXPLICITADO.

A Prefeitura Municipal de Grangeiro, Estado do Ceará, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, com fulcro no “INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020; INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, DECRETO FEDERAL Nº 10.751, DE 22 DE JULHO DE 2021 E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CORRELATA AO EXPLICITADO” torna público que entre os dias 18 de outubro de 2021 a 09 de novembro de 2021, estará aberto o processo para a contratação de agentes, iniciativas, cursos, produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, com alinhamento da Legislação Municipal pertinente ao elucidado.

Trata-se da otimização das políticas públicas culturais que seguem as diretrizes do Governo Municipal, alinhadas às preceituções supracitadas emanadas do Governo Federal / Ministério do Turismo / Secretaria Especial da Cultura e do Governo Estadual, através da sua SECULT / CE – Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, na priorização dos princípios constitucionais pautados na impessoalidade, legalidade, moralidade, transparência e eficiência.

Publicado por:
João Vitor Costa Bonfim
Código Identificador:0E2B72DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 512/2021

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS, BEM COMO ELEIÇÃO DA NOVA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (CME) DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, V e IX da Lei Orgânica Municipal, proclamada em 05 de abril de 1990;
CONSIDERANDO a Lei 694/2016 que disciplina o Conselho Municipal da Educação (CME) no município de Groaíras;
CONSIDERANDO pedido de desistência do então presidente, Sr. Gilberto Maciel Paiva Júnior;
CONSIDERANDO reunião extraordinária ocorrida na sala de reunião da Secretaria Municipal da Educação, em 19 de outubro de 2021;

RESOLVE:
Art. 1º - TORNAR PÚBLICA a escolha de novos conselheiros para a composição do Conselho Municipal da Educação (CME) no âmbito do Município de Groaíras, consoante anexo I desta portaria.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 20 de outubro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Representante da Secretaria Municipal da Educação	Laura Maria Melo Donato (Titular) Maria da Glória Alves Matos (Suplente)
Representantes dos Professores da Educação Básica Pública	Maria do Socorro Mesquita Vasconcelos (Titular) Patrícia Farias Chaves (Suplente) Acessiano de Souza Santos (Titular) Francisca Zeni Fernandes Mendonça (Suplente)
Representante da Câmara Municipal de Groaíras	Francisca Cilene Ximenes Maciel (Titular) Gonçalo Ribeiro Paiva Filho (Suplente)
Representante das Instituições Religiosas	Ana Célia Fernandes Mendonça (Titular) José Maria Ximenes Lima (Suplente)
Representante dos Pais de Estudantes da Educação Básica Pública	Francisca Charleny Cassiano Melo (Titular) Maria Ednanda Luciano da Silva (Suplente)
Representante do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	Jéssica Melo Guarino (Titular) Raimundo Florêncio dos Santos (Suplente)
Representante de Diretor Escolar	Antonia Katislândia Ribeiro Paiva (Titular) Valneidi Alves Feijão (Suplente)
Representante de aluno acima de 15 anos	Luiz Martins Ribeiro (Titular) Francisca Elizangela Paiva Ferreira (Suplente)
Representante de sindicatos	João Rodrigues Vasconcelos (Titular) Maria Fernanda Damasceno (Suplente)
REPRESENTANTES	
PRESIDENTE	Laura Maria Melo Donato
VICE	Aleciano de Souza Santos
SECRETÁRIA	Ana Célia Fernandes Mendonça

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:A0116AC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 513/2021

Dispõe sobre concessão de licença remunerada à Servidora Pública Municipal para tratar de familiares doentes, e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que a servidora requereu licença remunerada para tratar de familiares doentes (cônjuge e mãe), pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do protocolo do requerimento administrativo, qual seja: 19/10/2021; o requerimento está fundamentado e trouxe laudos médicos periciais.

CONSIDERANDO o disposto nos Art. 69, inciso I, c/c Art. 71 da Lei Complementar nº 002/2018, de 12 de dezembro de 2018 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO que a concessão da referida licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido da servidora ou no interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA REMUNERADA, por motivo de doença de familiares (cônjuge e mãe), pelo período de 60 (sessenta) dias, à servidora pública municipal **LUCIANA MARIA MELO BENTLEY**, CPF: 707.934.763-72, matrícula nº 1218, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem.

§1º. A referida licença será gozada a partir da data de publicação desta portaria, se estendendo até o dia 20 de dezembro de 2021, podendo ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido da servidora ou no interesse da Administração Pública Municipal.

§2º. No primeiro dia útil seguinte após o decurso do prazo da presente concessão, deverá a referida servidora apresentar-se à Sede da Secretaria Municipal de Saúde para ser informada acerca do retorno das atividades.

Art. 2º - Apostile-se uma via desta portaria aos assentos funcionais do servidor para os efeitos de controle administrativo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 21 de outubro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:670E77F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº26/2021-PE-SEDUC

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e o Decretos Federal nº. 10.024/2019, o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte - CE comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº.26/2021-PE-SEDUC cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO - LIVRO DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA, COMPREENDENDO O CONTEXTO HISTÓRICO E AS CONDIÇÕES GEOGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. Entrega das propostas: A partir desta data, e abertura das propostas: 08 de novembro de 2021 às 14:00:00h, com disputas as 15:30:00h (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.org.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima ou junto o Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito à Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará. Francisco Falb Lira Lopes - Pregoeiro.**

Guaraciaba do Norte - CE, 22 de outubro de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4A57B295

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº10/2021-TP-SEINFRA

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte - CE torna público resultado de julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços nº10/2021-TP-SEINFRA, cujo objeto é: **CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. PROPOSTAS CLASSIFICADAS NO(S) VALORES A SEGUIR APRESENTADOS: 1) J M X NETO CONSTRUTORA EIRELI, apresentou o valor global de R\$ 1.546.056,11; 2) AVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, apresentou o valor de R\$ 1.573.391,34 e JC AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES apresentou o valor global de R\$ 1.566.672,08. Assim, de acordo com os critérios estabelecidos na Tomada de Preços, o vencedor foi à empresa J M X NETO CONSTRUTORA EIRELI pelo menor preço apresentado. Fica a partir da publicação deste aviso, aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea b, da Lei de Licitações. Maiores informações no sítio <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/ou> <https://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br/> ou no fone (88)3652-2155.**

Guaraciaba do Norte - CE, 18 de outubro de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2D429D04

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTAS DE PREÇOS -
TOMADA DE PREÇOS Nº11/2021-TP-SEDUC

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte - CE torna público resultado de julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços nº11/2021-TP-SEDUC, cujo objeto é: CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA NA ESCOLA LUIS GONZAGA LOPES NA LOCALIDADE DE CRUZ DAS ALMAS NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. PROPOSTAS CLASSIFICADAS NOS VALORES A SEGUIR APRESENTADOS: 1) N. MARTINS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, apresentou o valor global de R\$ 489.131,94; 2) J M X NETO CONSTRUTORA EIRELI, apresentou o valor global de R\$ 490.832,28; 3) COMPLETA RAIMUNDO GOMES apresentou o valor global de R\$ 498.679,85; 4) DH CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, apresentou o valor global de R\$ 499.876,81; 5) OPUS CONSTRUTORA LTDA, apresentou o valor global de R\$ 501.786,10; 6) AVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, apresentou o valor global de R\$ 501.786,10; 7) FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI-ME, apresentou o valor global de R\$ 502.377,51 e 8) A G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, apresentou o valor global de R\$ 502.491,77. Assim, de acordo com os critérios estabelecidos na Tomada de Preços, o vencedor foi à empresa N. MARTINS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME pelo menor preço apresentado. Fica a partir da publicação deste aviso, aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea b, da Lei de Licitações. Maiores Informações no sítio <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/ou> <https://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br/> ou no fone (88)3652-2155.

Guaraciaba do Norte - CE, 20 de outubro de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BBCB94DF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CREDENCIAMENTO – Unidade Administrativa: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Processo Originário: Edital de Chamada Pública Nº 03/2021-CPC-SEPLAF – Objeto: Credenciamento de Cartórios para prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais, a fim de realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros), em conformidade com a tabela de emolumentos extrajudiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, vigente para o ano de 2021, junto as Secretarias Municipais de Guaraciaba do Norte/CE – Local de Acesso ao Edital: Sede da Prefeitura Municipal – Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro – www.portal.municipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEMP_CNPJ=07569205000131; www.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08h00m às 14h00m – Os interessados poderão efetuar a inscrição até o dia 31 de dezembro de 2021 – Horário: 08:00hs e 14:00hs.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D397E5F8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021

IBARETAMA-CE., 21 DE OUTUBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA, Sra. Elíria Maria Freitas de Queiroz, no uso de suas atribuições e seguindo orientações técnicas do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU, convoco o Conselho Municipal de Saúde de Ibareta para uma Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 26 de outubro de 2021, em primeira convocação às 9h e em segunda convocação às 9:30 h, na Câmara Municipal de Ibareta, constando a seguinte pauta: 1) estrutura do Conselho Municipal de Saúde; 2) Documentação do Conselho Municipal de Saúde; 3) Renúncia do Presidente; 4) eleição do novo Presidente e; 5) processo de eleição do novo Conselho Municipal de Saúde de Ibareta. Em acordo com a Portaria nº 186/2001 de 18 de maio de 2001, deverá estar presente nessa reunião os Titulares e Suplentes representantes dos usuários: 01 (um) representante das igrejas; 01(um) representante do sindicato dos trabalhadores rurais de Ibareta; 01(um) representante do sindicato dos servidores do município; 01(um) representante da Federação das Associações comunitárias de Ibareta; 01(um) representante do distrito de Pirangi e adjacências: 01 (um) representante do distrito de Nova Vida e adjacências: 01(um) representante do distrito de Oiticica e adjacências: 01(um) representante do distrito da sede e adjacências representantes dos trabalhadores da saúde 01(um) representante dos profissionais de saúde nível elementar- Agentes de saúde: 02 representantes dos profissionais de saúde do nível médio e 01(um) representante dos profissionais de nível superior; e representantes do Governo – 01(um) representante da Secretaria de Saúde do Município; 01(um) representante da Secretaria de Educação do Município; 01(um) representante da Secretaria de Ação Social; 01(um) representante da Secretaria de Agricultura.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:26A31CC1

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, através da Secretaria de Assistência Social e Políticas para a Mulher, faz publicar o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE016.2021ASPM-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLITICA PARA MULHER – AQUISIÇÕES DE KITS BEBÊ, QUE FAZ PARTE DO BENEFÍCIO EVENTUAL PREVISTA NA LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS, A SEREM DISTRIBUÍDAS A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital. Tornam Público que fica homologado o processo supracitado em favor da empresa: **WANDERLEY LIMA DE AGUIAR**, inscrita no CNPJ/MF nº. **03.590.562/0001-20**; para o lote único, com o valor total de **R\$ 66.937,50 (Sessenta e seis mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**. Gestor, **Francisco Marcelo Melo Maciel** - Secretário de Assistência Social e Políticas para a Mulher –

Ibareta - CE, em 20 de outubro de 2021.

FRANCISCO MARCELO MELO MACIEL
Secretário de Assistência Social e Políticas Para a Mulher

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:44DA0620

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE TERMO DE REVOGAÇÃO**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ibareta – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Aviso de Revogação de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 001.2021 - PE. A Pregoeira desta municipalidade, conforme encaminhamento de Decisão, referente ao Pregão Eletrônico Nº 001.2021 – PE, cujo objeto é Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de Gêneros Alimentícios destinados aos Alunos da Rede Pública de Ensino de interesse da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Ibareta/CE. Resolve **REVOGAR** por determinação da autoridade superior, conforme Termo de Revogação, fundamentado nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, como também em obediência aos princípios norteadores da Administração Pública, concedendo prazo para o contraditório, nos termos do art. 109, I, “c” da Lei 8.666/93. Maiores informações poderão ser obtidas através do site eletrônico da Comissão Permanente de Licitação licitacao@ibaretama.ce.gov.br.

Prefeitura Municipal de Ibareta, 18 de outubro de 2021.

SILVÂNIA FREITAS BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:2FBCBEF3

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.298, de 16 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando, nas últimas semanas, uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado, com destaque para redução dos dados assistenciais;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município de Icapuí-CE se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o território, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Permanecerá em vigor, no município de Icapuí, de 16 a 31 de outubro de 2021, a política de isolamento social, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 2º No período da prorrogação do isolamento social a que se refere o art. 1º deste Decreto, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento, observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

III - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;

V - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

VI - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 28 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

VII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

VIII - uso controlado, na forma do § 3º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como “resorts”.

§ 1º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 2º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso VIII, do “caput”, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:

- a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;
- b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;
- c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;
- d) comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;
- e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 3º O regime de trabalho presencial para todo o serviço público municipal será mantido, conforme previsão do inciso II do art. 3º do Decreto Municipal nº. 55/2021, de 25 de julho de 2021.

Parágrafo único. Possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19, desde que tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas 03 (três) semanas da última aplicação.

Art. 4º As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art. 5º Fica proibida a poluição sonora de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar dano à saúde humana ou da fauna, nos termos do art. 54 da Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9605/98.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo implica na autuação do infrator e aplicação de multa nos termos deste Decreto e da legislação vigente notadamente a Resolução CONAMA nº 1/90.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

SEÇÃO I – DAS REGRAS GERAIS

Art. 6º As atividades econômicas e comportamentais no município de Icapuí, no período de que trata o art. 1º deste Decreto, deverão se adequar às medidas especiais estabelecidas neste Decreto, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento para enfrentamento da COVID-19.

Parágrafo único. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas, no município de Icapuí, observará o que segue.

SEÇÃO II – DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 8º Ficam autorizadas as aulas presenciais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no município de Icapuí, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

§ 1º Ficam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 3º Ficam igualmente autorizadas atividades presenciais extracurriculares, observada a limitação prevista no caput, e o funcionamento de cantinas escolares, observados os protocolos sanitários.

SEÇÃO III – COMÉRCIO

Art. 9º O horário de funcionamento do Comércio, incluído o Mercado Público Municipal e escritórios em geral, se dará da seguinte forma, de segunda a domingo das 7h às 22h.

§ 1º O atendimento no interior de cada estabelecimento comercial fica limitado a 80% (oitenta por cento) de sua capacidade de ocupação máxima, incluídos a quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presente simultaneamente.

§ 2º Fora do horário, permitido para atendimento presencial de clientes, o estabelecimento poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

SEÇÃO IV – RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 10 O horário de funcionamento de restaurantes, incluídos os restaurantes à beira-mar, lanchonetes e estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados, se dará de segunda a domingo, das 8h às 3h, observando-se as seguintes disposições:

I - limitação a 10 (dez) pessoas por mesa nos restaurantes e lanchonetes;

II - cumprimento das regras de protocolo sanitário previstas para o setor de alimentação fora do lar;

III - limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada, e proibição de fila de espera na calçada.

§ 1º Fica autorizado a disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, desde que não cause aglomeração, vedado espaço para dança.

§ 2º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, fora do horário de restrição previsto nesta seção, ainda poderão funcionar, todos os dias, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

SEÇÃO V – DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 11. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

SEÇÃO VI – ACADEMIAS

Art. 12. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5h30h às 22h30h, desde que:

I - o funcionamento se dê por horário marcado;

II - seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

SEÇÃO VII – HOTÉIS, POUSADAS E AFINS

Art. 13. Fica determinada limitação do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

§ 1º Concomitantemente ao disposto no caput deste artigo, fica permitido aos hotéis, pousadas e estabelecimentos afins a ocupação integral de sua capacidade, desde que obtido o Selo Lazer Seguro, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde;

§ 2º Fica autorizado o uso de piscinas nas pousadas da circunscrição do Município, exclusivamente para hóspedes, observando-se o disposto no art. 2º, inciso III, alínea “c” deste Decreto.

§ 3º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente, sem restrição, para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo (não hóspedes), de segunda a domingo, das 8h às 3h.

§ 4º O descumprimento do regramento previsto neste artigo ensejará a aplicação do regime sancionatório, previsto no art. 20 deste Decreto, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas na legislação.

SEÇÃO VIII – USO DE BUGGY PARA OPERAÇÃO DE TURISMO

Art. 14. Continua autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) da frota de buggy, desde que limitada a até 3 (três) passageiros sentados da mesma família no banco de trás do carro, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

SEÇÃO XI – AUTOESCOLAS

Art. 15. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 7h às 22h.

SEÇÃO X – DAS REGRAS GERAIS

Art. 16. Não se sujeitam à restrição de horário de funcionamento de que trata este capítulo:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III - supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

IV - postos de combustíveis;

V - indústria;

VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VII - laboratórios de análises clínicas;

VIII - segurança privada;

IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X - funerárias;

XI - oficinas em geral e borracharias.

§ 1º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo ou retirada no local.

§ 2º São considerados serviços essenciais os serviços de saúde, limpeza pública, segurança cidadã, fiscalização, abastecimento de água, gestão de trânsito, vigilância e assistência social.

§ 3º São considerados serviços e atividades necessários ao funcionamento da Prefeitura a gestão orçamentária, gestão fiscal e financeira, gestão de pessoal, transporte e logística, licitações, controle interno, serviços e infraestrutura de comunicação e tecnologia da informação, perícia médica, previdência e saúde do servidor e demais serviços de suporte aos serviços essenciais, atividades e projetos que não serão paralisados durante a situação de emergência em saúde.

§ 4º A cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 6h.

Art. 17 Sem prejuízo do já disposto, está liberada, no Município, a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos dos eventos sociais e observada a capacidade de público prevista no art. 21 deste Decreto.

Art. 18 É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Parágrafo único. É permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

Art. 19 Fica permitido a realização de reuniões de trabalho (eventos corporativos) em ambientes privados ou públicos, abertos ou fechados, desde que:

I - seja limitado o número de participantes em 700 (setecentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 600 (seiscentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

II - não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;

III - seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 20 Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, está liberada no Município a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais.

Art. 21 Fica permitida a liberação, em buffets, restaurantes, hotéis e barracas de praia, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pelas Secretarias Estadual de Saúde, observado também o seguinte:

I - limitação da capacidade em 500 (quinhentas) pessoas para ambientes abertos e 300 (trezentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

II - controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

III - observância do horário de funcionamento 8 às 3h.

Art. 22 Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicos destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 23 Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença

de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Art. 24 Ao disposto neste capítulo aplica-se o regime sancionatório previsto no art. 27, deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 25 Fica mantido, em todo o território Municipal, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todos aqueles que ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

CAPÍTULO V

DO PROTOCOLO SANITÁRIO

DO PROTOCOLO GERAL

Art. 26 Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, terá incidência o regime sancionatório previsto no art. 9º, do Decreto n.º 33.927, de 06 de fevereiro de 2021, observado o seguinte:

I - constatada qualquer infração a este Decreto, será o estabelecimento ou o infrator autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita;

II - se, após a autuação o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias;

III - suspensas as atividades, o seu retorno condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido;

IV - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento;

V - ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização;

VI - o disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê

como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

Art. 28. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020.

Art. 29. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretarias de Saúde, pelo Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA, por agentes de segurança do Estado e Autarquia de Trânsito Municipal, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 30. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 18 de outubro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:

Eldevan Nascimento Silva

Código Identificador:B1BF6D90

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, TORNA PÚBLICA A AUTORIZAÇÃO Nº 054/2021 REFERENTE A TERRAPLANAGEM EM UMA ÁREA DE 0,45HA, LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE MUTAMBA, ICAPUÍ-CEARÁ, DE RESPONSABILIDADE DA SR. MARIA DE FÁTIMA FÉLIX LACERDA, DE ACORDO COM O PROCESSO IMFLA Nº 0333/2021

Publicado por:

Lidiane de Freitas Silva

Código Identificador:4193BCE3

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL TORNA PÚBLICA A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE Nº 045/2021 REFERENTE A LIGAÇÃO DE ENERGIA NA SERRA DE PEROBA, ICAPUÍ-CEARÁ, DO SR. RODRIGO SILVÉRIO DE SOUZA, ÁREA NÃO LOCALIZADA EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO OU INTERESSE PAISAGÍSTICO.

Publicado por:

Lidiane de Freitas Silva

Código Identificador:47BFAF1D

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL TORNA PÚBLICA A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE Nº 035/2021 REFERENTE A SUPRESSÃO VEGETAL DE 0,56 HA NA SERRA DE MUTAMBA, ICAPUÍ-CE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ALEXANDRE JOEL REBOÇAS DE SOUZA, DE ACORDO COM O PROCESSO IMFLA DE Nº 030/2021.

Publicado por:

Lidiane de Freitas Silva

Código Identificador:E3778A6E

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL TORNA PÚBLICA A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE Nº 040/2021, REFERENTE A TERRAPLANAGEM EM ÁREA DE 1, 795HA NA COMUNIDADE DE MANIBÚ, ICAPUÍ-CEARÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MANOEL JAMES HOLANDA, DE ACORDO COM O PROCESSO IMFLA Nº0174/2021.

Publicado por:

Lidiane de Freitas Silva

Código Identificador:2E787992

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL TORNA PÚBLICA A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE Nº 039/2021 REFERENTE A TERRAPLANAGEM EM ÁREA DE 0, 84HA NA COMUNIDADE DE MELANCIA DE BAIXO, ICAPUÍ-CEARÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA, DE ACORDO COM O PROCESSO IMFLA Nº058/2018.

Publicado por:

Lidiane de Freitas Silva

Código Identificador:23118F75

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL TORNA PÚBLICA A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE Nº 020/2021 REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA COM ÁREA DE 90M², NA AVENIDA BEIRA-MAR, PRAIA DO REQUENGUELA, ICAPUÍ-CEARÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RAYMUNDO NONATO DA SILVA FILHO, DE ACORDO COM O PROCESSO IMFLA Nº 024/2021.

Publicado por:

Lidiane de Freitas Silva

Código Identificador:F294381E

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL TORNA PÚBLICA A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE Nº 30/2021 REFERENTE A LIGAÇÃO DE ENERGIA DO SR. MAURÍCIO CÉSAR DE OLIVEIRA NA PRAIA DO REQUENGUELA, ICAPUÍ-CEARÁ, DE ACORDO COM O PROCESSO IMFLA Nº 041/2021.

Publicado por:

Lidiane de Freitas Silva

Código Identificador:8BFFC0D2

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL TORNA PÚBLICA A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE Nº 032/2021 REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA COM ÁREA DE 165M², NA PRAIA DO REQUENGUELA, ICAPUÍ-CEARÁ. DE RESPONSABILIDADE DO SR. PAULO SÉRGIO MATINS

REBOUÇAS, DE ACORDO COM O PROCESSO IMFLA 057/2021.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:6020F421

INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL TORNA PÚBLICA A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE Nº 047/2021 REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE TRÊS (03) CHALÉS UNIFAMILIARES, COM ÁREA DE 240M² NA SERRA DE REDONDA, ICAPUÍ-CEARÁ, DE RESPONSABILIDADE DA S CAVALCANTE CONSTRUTORA LTDA, DE ACORDO COM O PROCESSO IMFLA Nº 195/2021.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:FD2135D4

INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL ESPECIAL

O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL TORNA PÚBLICA A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL ESPECIAL DE Nº 001/2021 REFERENTE A REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO DE KITESURF NA PRAIA DA PLACA NO PERÍODO DE 10 A 11 DE OUTUBRO DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DE DUNAS RACE PROMOÇÕES SA, DE ACORDO COM O PROCESSO IMFLA 336/2021.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:1BA161B5

INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL TORNA PÚBLICA A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE Nº 053/2021 REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA COM ÁREA DE 481, 56M² NA SERRA DE PICOS, ICAPUÍ-CEARÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. TONY RAMOS DA CRUZ, DE ACORDO COM O PROCESSO IMFLA Nº 231/2021.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:BC8F0028

INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL TORNA PÚBLICA A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE Nº 052/2021 REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA (UNIFAMILIAR) COM ÁREA DE 450M², NA SERRA DE PEROBA, ICAPUÍ-CEARÁ, DE RESPONSABILIDADE DA SR. ILIA FREITAS ALENCAR, DE ACORDO COM O PROCESSO IMFLA 222/2021.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:2AE32214

INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL TORNA PÚBLICA A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE Nº 048/2021 REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA COM ÁREA DE 83, 7M², NA PRAIA DA PEROBA, ICAPUÍ-CEARÁ, DE RESPONSABILIDADE DO DR. JOSÉ CRISÓSTOMO FROTA FILHO, DE ACORDO COM O PROCESSO IMFLA 199/2021.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:6A33AC5A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE CONTRATO

A Fundação de Saúde Pública de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido de Termo de Contrato firmado com a empresa: **S. P. Nogueira Instalações & Manutenções Elétricas**, com sede na Rua Viana de Carvalho, nº 316, Térreo, Sala 01, Monte Castelo, Fortaleza, Ceará, CEP 60.325-820, inscrita no CNPJ nº 22.747.922/0001-08, através de seu representante legal, o senhor Sergio Pinto Nogueira, Administrador, como a seguir discrimina:

Fundamentação Legal: Licitação Dispensável sob o nº CD-2021.09.24.01-PMI/FUSPI, como também artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **Contrato:** 2021.09.28.01-PMI/FUSPI. **Objeto:** Contratação de empresa para serviços de melhoria em parte elétrica, onde será instalada usina de oxigênio com inclusão de todos os materiais necessários de responsabilidade da contratada, no Hospital Regional de Iguatu, de acordo com especificações e quantidades constantes no termo de referência. **Valor do Contrato:** R\$ 13.258,87 (treze mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos). **Data de Assinatura:** 28 de Setembro de 2021. **Vigência:** a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021. **Dotação Orçamentária:** 0701.10.302.0011.2.030 (Manutenção das Atividades do Hospital Regional de Iguatu). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatária:** Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis (Superintendente). Em 28 de Setembro de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:6042535A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Saúde, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do Sexto Termo Aditivo ao Contrato Original (Aditivo de Prazo) firmado com a empresa: **S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI ME**, com sede à Rua da Glória, nº 485, Centro, CEP 63.010-108, Juazeiro do Norte, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 18.413.043/0001-64, neste ato representado pelo senhor Francisco Anivaldo Idalino Sales, Diretor Administrativo, como a seguir discrimina:

Processo: Tomada de Preços nº 2019.03.21.05-PMI/SMS. **Fundamentação Legal:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste município e justificativa apontada pela Contratada. **Contrato:** 2019.08.01.02-PMI/SMS. **Objeto:** Execução das obras de ampliação da Unidade Especializada em Saúde (Hospital Regional de Iguatu – Setor Emergência) - Plano de Trabalho nº 1044613-85, de conformidade com projeto básico. **Prorrogação:** 08 (oito) meses. **Data de Assinatura:** 27 de Julho de 2021. **Vigência:** De 01 de Agosto de 2021 até 01 de Abril de 2022. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.302.0008.1.012 (Construção, Reforma e Ampliação Equipamentos das Unidades Especializadas). **Elemento de**

Despesa: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações). **Signatário:** Fernando Wilson Fernandes Silva (Secretário Municipal).

Em 27 de Julho de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:79D9D3F4

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido de Termo de Rescisão Amigável com a pessoa jurídica: **COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - LTDA**, Rua Marcondes Pereira, nº 1065, Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, CEP 60.135-222, inscrita no CNPJ nº11.768.319/0001-88, neste ato, representado pelo senhor José Newton Lacerda Carneiro – Representante Legal, como a seguir discrimina:

Fundamentação Legal: em decorrência do processo administrativo Processo Carona sob o nº 2018.01.16.01-PMI/SMS; como também a Lei Federal 8.666/93, art. 79, inciso II. **Contrato:** 2018.02.08.01-PMI/SMS. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica, admitindo o formato de cooperativa, para atender as necessidades complementares de serviço técnico especializado em Saúde junto à rede municipal de Saúde de Iguatu-Ce, conforme especificações e condições constantes na Ata de Registro de Preços. **Dos Motivos:** Manter o objeto do contrato supracitado não seria conveniente para esta administração, tão logo ao interesse público. Assim, não há fato concreto que desabone os serviços prestados pela Contratada durante a vigência do instrumento contratual, tão pouco tenha dado motivos de rescisão por descumprimento. **Data da Rescisão:** 24 de Setembro de 2021. **Dos Efeitos:** Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato Original, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas. **Signatário:** Fernando Wilson Fernandes Silva (Secretário Municipal de Saúde).

Em 24 de Setembro de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:BBDCE847

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 63/2021 PARA
CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA “BOLSA
TRABALHO” ATRAVÉS DO EDITAL 06/2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, por seu Prefeito em exercício, o Sr. **FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**, no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA:** os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:

Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

ANEXO ÚNICO:

EDUCAÇÃO

Nº	NOME
01	AMANDA BEZERRA RODRIGUES
02	ANGELA CRISTINA DA SILVA
03	LUANA ARAUJO SILVA
04	MARCELLA NAYARA BARBOSA FRANCISCHINI

05 | FRANCISCA ANDRESSA MENDES BRAGA

Irauçuba/CE, 21 de outubro de 2021.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:705E93AF

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO – PREGÃO
ELETRÔNICO DE Nº 2021.08.16.01**

Extrato da Ata de Registro – Pregão Eletrônico de Nº 2021.08.16.01. Objeto: Registro de preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de fardamento, calçados, bolsas de lona, boinas, chapéus, bonés, cintos, kimonos, acessórios de ballet, lençóis, toalhas, pijamas e camisolas cirúrgicos, destinados as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Órgão Gerenciador:** Secretaria de Administração. **ATA Nº 2021.10.05.01: CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÃO ESTILO VICIOSO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 15.234.948/0001-89, com o valor global de **R\$ 716.643,92 (setecentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos)**, referente aos Lotes 01, 02, 03, 05, 08, 09, 11, 14, 15, 16, 17, 19 e 20; **ATA Nº 2021.10.05.02: CONTRATADA: E. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 21.253.681/0001-70, com o valor global de **R\$ 299.053,35 (duzentos e noventa e nove mil cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos)**, referente aos Lotes 04, 06, 10, 12, 13 e 18; **ATA Nº 2021.10.05.03: CONTRATADA: W. L. BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 06.150.919/0001-48, com o valor global de **R\$ 21.127,80 (vinte e um mil cento e vinte e sete reais e oitenta centavos)**, referente ao Lote 07. **Data de Assinatura das Atas:** 05 de outubro de 2021.

Irauçuba/CE, 05 de outubro de 2021.

FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SILVA JÚNIOR
Secretário de Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1BD6EB57

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 2021.05.14.01 – SEDUC – TOMADA DE
PREÇO Nº 2021.01.06.02.**

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Reconstrução do Centro de Educação Infantil Tia Diva, de responsabilidade da Secretaria da Educação. **CONTRATADA: FEED EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME. ASSINA PELA CONTRATADA: Gilvan da Costa Ferreira. CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. ASSINA PELA CONTRATANTE: Manoel Mota Barreto Filho. MOTIVO: Prorrogação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 07 de outubro de 2021.**

Irauçuba-CE, 07 de outubro de 2021

MANOEL MOTA BARRETO FILHO,
Secretário da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C0F93ACD

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
2021.08.16.01**

EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº. 2021.08.16.01 – Referente as Atas de Registros de Preço sob o nº 2021.10.05.01 e 2021.10.05.02. Objeto: Aquisição de fardamento, calçados, bolsas de lona, boinas, chapéus, bonés, cintos, kimonos, acessórios de ballet, lençóis, toalhas, pijamas e camisolas cirúrgicos, destinados as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Ata Nº 2021.10.05.01: Contratada: 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÃO ESTILO VICIOSO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 15.234.948/0001-89, com o valor global de R\$ 58.792,50 (cinquenta e oito mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), referente aos Lotes 01, 02, 05, 11 e 19 e **Ata Nº 2021.10.05.02: Contratada: 2. E. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF com o nº 21.253.681/0001-70, com o valor global de R\$ 1.605,00 (um mil seiscentos e cinco reais), referente ao Lote 04. **Data de Assinatura do Contrato:** 05 de outubro de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratantes:** Gabinete da Prefeita e as Secretarias de Finanças, Educação, Inclusão e Promoção Social, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e Infraestrutura. **Assina pelas Contratantes (Respectivamente):** Janaelle Mota Oliveira, Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa, Manoel Mota Barreto Filho, Geize Mesquita Maia Mota, Márcia Helena Santos Barreto e Marcos Thiago Ferreira da Silva. **Assina pelas Contratadas (Respectivamente):** 1. Naille Martins Evangelista – Empresária e 2. Eliane Maria Macedo – Empresária. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0201 04 122 0003 2.002 – Gabinete, recurso próprio (Fonte 1001000000); 2001 04 123 0002 2.068 – Finanças, recurso próprio (Fonte 1001000000); 0604 12 122 0002 2.029 – Educação, recurso próprio (Fonte 1001000000); 2601 13 122 0025 2.098 – Juventude, recurso próprio (Fonte 1001000000); 1001 15 122 0002 2.058 – Infraestrutura, recurso próprio (Fonte 1001000000); 2102 08 244 0017 2.080 – CRAS, 2102 08 244 0018 2.082 – CREAS, 2102 08 244 0017 2.078 – IGDBF, 2102 08 243 0019 1.117 – C. FELIZ, recursos Próprio (Fonte 1001000000) e FNAS (Fonte 1311000000). **Elemento de Despesas Nº:** 3.3.90.30.00. **SubElemento de Despesas Nº** 3.3.90.30.23.

Irauçuba/CE, 05 de outubro de 2021.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8C9ADDDE

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município de Irauçuba, em cumprimento à ratificação por ele mesmo procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de serviço de ensino técnico profissionalizante para oferta de cursos de qualificação profissional, na área de vestuário, visando atender as necessidades das Empresas e da população local, junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Irauçuba – CE, com SENAI Departamento Regional do Ceará.

CONTRATADA: SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ.

VALOR GLOBAL: R\$ 53.278,56 (cinquenta e três mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso XIII, do artigo 24 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município de Irauçuba.

Irauçuba/CE, 08 de outubro de 2021.

MARCELL ROCHA DE SOUSA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:010DDA43

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.09-001/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021-PP

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Itaiçaba do município de Itaiçaba, Estado do Ceará, torna público o resultado da homologação do Pregão Presencial nº 003/2021-PP, processo administrativo nº 09.09-001/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em tratamento digitais de documentos corporativos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará: LESTE ATIVIDADES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 26.806.511/0001-99, valor total R\$ 24.000,00 . Adjudicado em 11/10/2021, por Francisco Ilton Pereira de Azevedo, Pregoeiro. Homologado em 13/10/2021, por Antoniel Max Silva Holanda.

Itaiçaba, Estado do Ceará, 13/10/2021.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:576F7485

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.09-001/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021-PP

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09.09-001/2021. CONTRATO Nº: 20219020. DATA: 13/03/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itaiçaba, CNPJ 01.598.356/0001-31. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em tratamento digitais de documentos corporativos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará. CONTRATADO: LESTE ATIVIDADES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 26.806.511/0001-99. VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). VIGÊNCIA: 13/10/2021 a 12/10/2022. DATA ASSINATURA: 13/10/2021.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:443EE9CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL- GM-PP004/21.222

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Itaiçaba/CE torna público o extrato do Instrumento Contratual nº GM-PP004/21.22, resultante do Pregão Presencial nº GM-PP004/21-SRP:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE COPA E COZINHA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, CONFORME ANEXO I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAIÇABA/CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.10.301.0400.2.0033 (AT. BASICA), 0501.10.302.0403.2.045 (MAC).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
SUB ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.22

CONTRATADA: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA;
 CNPJ: 13.150.780/0001-06;

VALOR GLOBAL CONTRATADO:R\$ 1.411,00 (hum mil, quatrocentos e onze reais);

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): JOSÉ JUAREZ FILHO

ASSINA PELA CONTRATANTE: VERUSKA MOURA FARIA.

ITAIÇABA - CEARÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Publicado por:
 Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:9FCB33C6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA
DE PREÇOS Nº 2021072901-SEIN

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 2021072901-SEIN. Objeto: REFORMA E CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS E CICLOFAIXAS EM DIVERSAS AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO. Vencedor(es): RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PROJETOS EIRELI, com o valor total de R\$ 746.009,18(Setecentos e Quarenta e Seis Mil, Nove Reais e Dezoito Centavos). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER - Sec. Mun. infraest. Urb. e Serv. Públi.

JAGUARETAMA - CE, 21 de Outubro de 2021

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
 Comissão de Licitação
 Presidente

Publicado por:
 Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:6EB72D5B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº 3009004/21-GP DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e a Lei 298/2019,

CONSIDERANDO a necessidade de substituição ao titular pelo período de licença por questões de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **Maria Nogueira de Alencar Fonseca,** portadora do RG nº 2017237191-5 SSP/CE, inscrita no CPF nº

222.445.223-34, para o Cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR,** pelo período de 21/09/2021 a 21/03/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 30 de setembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:47AE6552

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1410001/21- GP DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

FRANCISCA LUZIANA DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JARDIM – CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **Sheyla Rodrigues do Nascimento,** Servidora portadora do RG Nº 2003099079599 SSP-CE e CPF nº 605.906.773-57, da função de Gestor e Fiscal de Contrato Responsável pelo Ateste das Notas fiscais de serviços no âmbito da **Secretaria Municipal de Administração**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 14 de outubro de 2021.

FRANCISCA LUZIANA DOS SANTOS
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria Nº 0109001/21-GP

Publicado por:
 Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:644BBAB8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 349/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica exonerada a Srta. SAMIA GABRIELLI ARAÚJO LIMA, inscrita no CPF nº 037.494.143-27, para o cargo de Assessor Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral do município de Martinópolis/CE.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.**FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Eduardo Lima Linhares

Código Identificador:FD4E31**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI****GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.652/2021****LEI MUNICIPAL Nº 1.652/2021**

ESTABELECE DEVER FUNCIONAL, NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MAURITI, CONSISTENTE NA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 POR SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COMO MEDIDA DE RESGUARDO DA SALUBRIDADE DO AMBIENTE DE TRABALHO E DE PROTEÇÃO DA SAÚDE TANTO DE USUÁRIOS QUANTO DE TODOS OS DEMAIS AGENTES ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Esta Lei estabelece, como dever funcional, no âmbito do serviço público municipal, a vacinação contra a Covid-19 por parte de servidores e empregados públicos, buscando-se, com essa medida, assegurar a salubridade do ambiente de trabalho e o direito à saúde tanto dos demais agentes públicos em atividade quanto de todos os usuários do serviço público.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos agentes públicos que estejam enquadrados em grupo elegível para receber a vacinação contra a Covid-19, conforme definido pelos órgãos responsáveis da saúde.

Art. 2º. O servidor ou empregado público municipal que, sem justo motivo, opte por não se vacinar contra a Covid-19 deverá comunicar a decisão ao seu órgão ou à entidade administrativa de lotação, formalizando, passo seguinte, pedido de desligamento do cargo ou emprego público.

§ 1º. Os órgãos e as entidades da Administração municipal, direta e indireta, oficiarão seus servidores e empregados que estejam em grupo elegível para vacinação a fim de que informem, mediante declaração, se receberam ou não o imunizante.

§ 2º. Informando o agente público não haver se vacinado, caber-lhe-á apor, na declaração, a devida justificativa, para avaliação pela gestão.

§ 3º. Caso, na situação do § 2º, seja informado pelo agente público sua intenção de não se vacinar, será instado para adoção das providências previstas no caput.

Art. 3º. O servidor público regido pela Lei Municipal nº 518, de 12 de dezembro de 2003, que não atender ao disposto no art. 2º desta Lei incorrerá em falta disciplinar passível de sanção, podendo ir da advertência até a suspensão ou mesmo a demissão, em caso de manutenção da recusa, observada a legislação aplicável.

§ 1º. Detectada, a qualquer momento, a situação de servidor que, elegível para vacinação, haja decidido não se imunizar sem proceder às providências previstas no caput do art. 2º desta Lei será ele

notificado, antes da instauração de processo administrativo disciplinar para, em prazo definido pela autoridade competente, justificar o fato ou imunizar-se.

§ 2º. Decorrido o prazo sem qualquer providência, será instaurado contra o responsável processo administrativo disciplinar para apuração e sancionamento cabível.

Art. 4º. O procedimento previsto no art. 3º desta Lei aplica-se, no que couber, aos empregados públicos municipais, configurando justa causa para dispensa do vínculo empregatício a recusa, sem justo motivo, da vacinação contra a Covid-19 por aqueles enquadrados em grupo elegível para imunização.

Art. 5º. Aos dirigentes máximos dos órgãos e das entidades municipais cabe zelar para que o escopo desta Lei seja também observado por todos os colaboradores e parceiros cujos serviços sejam empregados no ambiente de trabalho administrativo por força de qualquer relação jurídica, inclusive contratual.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares à fiel execução desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Jocian Almeida de Sousa

Código Identificador:C6E3DE8B**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.650/2021****LEI MUNICIPAL Nº 1.650/2021**

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI passa a ser regulamentado nos termos da presente lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI estará em consonância com as Leis Federais nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual nº 17.605, 6 de agosto de 2021 (Política Estadual da Pessoa Idosa).

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º. O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.

Art. 3º - Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos.

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I. Zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II. Controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

III. Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário às ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;

IV. Propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência à pessoa idosa, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;

V. Participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando à destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos, para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

VI. Fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;

VII. Promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

VIII. Acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento da pessoa idosa;

IX. Registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento à pessoa idosa no município e solicitar aos órgãos competentes o credenciamento e o cancelamento de registro de instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos da pessoa idosa;

X. Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

XI. Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XII. Receber denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

XIII. Deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XIV. Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio, conforme orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual;

XV. Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XVI. Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XVII. Promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa.

SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e é formado por órgãos governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

I. 04 representantes das Secretarias Municipais que têm atribuições na consecução da Política Municipal da Pessoa Idosa;

II. 04 representantes de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento à pessoa idosa.

Art. 6º - Para renovação dos Conselheiros da sociedade civil, após mandato de dois anos, será constituída uma Comissão Eleitoral que terá a função de publicar e convidar as instituições, atuando no Município para inscrição e posterior participação no Fórum Municipal das Entidades Não Governamentais.

Art. 7º - As entidades não governamentais referidas no Art. 4º, depois de eleitas, terão prazo de 05 dias, para apresentar os nomes indicados para representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho, e que serão nomeados pelo Prefeito do Município.

§1º. Os membros (entidades) serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento.

§2º. Será destituído o (a) conselheiro (a) indicado (a) pela entidade que deixar de pertencer ao quadro da instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente ou outro indicado pela instituição.

SEÇÃO III - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à Política da Pessoa Idosa.

§1º. A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único: Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos.

Art. 10º - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I. Plenária;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões de Trabalho;
- IV. Secretaria Executiva.

§1º. A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa.

§2º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será eleita pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa na primeira reunião após realização do Fórum das Entidades, ou diante de nova composição de todos os membros titulares representantes do Governo.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 728, de 29 de março de 2007.

Parágrafo Único: Para todos os fins legais, considerar-se-á como marco inicial para criação do Conselho Municipal dos Direitos da

Pessoa Idosa- CMDPI a sanção da Lei Municipal nº 728, de 29 de março de 2007, permanecendo vigentes todos os atos anteriormente praticados pelo mesmo conselho.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ,
EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:633410A0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA INTERNA Nº. 30**

PORTARIA INTERNA Nº. 30

CONCEDE O USO, POR EXCEÇÃO, DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO GRATUITO MUNICIPAL PARA O SEMESTRE DE 2021.2 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCA VALDECIA PEREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, etc.

CONSIDERANDO o acesso de alguns estudantes, posteriormente ao processo de seleção e cadastro do transporte universitário gratuito municipal para o semestre 2021.2, que se enquadra nos termos legais da Lei Municipal nº 1.230/2014.

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei Municipal nº 1.230/2014 que autoriza a Secretária Municipal de Educação a conceder, mediante portaria, o acesso ao transporte universitário gratuito municipal para pessoas não credenciadas, ou seja, que participaram, da seleção/cadastramento;

RESOLVE:

Art. 1º. As universitárias elencadas no § 1º, passam a fazer parte do quadro de universitários que usam o transporte universitário gratuito municipal, visto comprovarem, mediante documentações, o ingresso ao ensino superior posteriormente ao processo de seleção e cadastro do transporte universitário gratuito municipal para o semestre 2021.2, bem como que se enquadra nos termos do art.3º da Lei Municipal nº 1.230/2014.

§ 1º- Das universitárias:

GEYSA SOUZA GONDIM- CPF Nº 092.814.983-83
LIDIANE GOMES DIAS- CPF Nº 091.710.713-69
ANA BIATRIZ PONCIANO FURTADO- CPF Nº 086.935.183-48
BÁRBARA JOÉLIA FERREIRA DE OLIVEIRA- CPF Nº 079.920.603-26
MONAIZA DE OLIVEIRA LEITE- CPF Nº 033.935.233-76
NADLA ELLEN BRAGA CARVALHO DE SOUSA- CPF Nº 622.548.243-17
NIVEA MARIA CARVALHO DE FIGUEIREDO- CPF Nº 026.660.273-84.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti-CE, 14 de outubro de 2021.

FRANCISCA VALDECIA PEREIRA DE SOUSA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B174E1A6

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021**

Secretaria de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, instituída pelo Município de Mauriti – CE, no uso das atribuições legais, torna pública a:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS

SEQUÊNCIA	NOME DO CANDIDATO
01	TARCIANO GOMES DE MORAES

CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Não houve inscrição indeferida

ANA MARIA DE OLIVEIRA JUCA

Presidente da Comissão Especial

Portaria Nº. 714/GP/2021

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:5A807F11

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 101**

DECRETO MUNICIPAL Nº 101, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS EM TODOS OS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais...

CONSIDERANDO a necessidade de retomada das atividades presenciais possibilitando aumentar de forma segura a oferta de serviços e um atendimento mais eficiente a população do Município de Mauriti/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do funcionamento das atividades e prestação de serviços públicos municipais, aliadas ao estrito cumprimento das medidas de prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº 1.652, de 20 de outubro de 2021, que “ESTABELECE DEVER FUNCIONAL, NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MAURITI, CONSISTENTE NA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 POR SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COMO MEDIDA DE RESGUARDO DA SALUBRIDADE DO AMBIENTE DE TRABALHO E DE PROTEÇÃO DA SAÚDE TANTO DE USUÁRIOS QUANTO DE TODOS OS DEMAIS AGENTES ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação aos municípios contra a COVID-19;

CONSIDERANDO ainda conveniência e o interesse da Municipalidade de dar publicidade, por ato oficial, a fim de que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas municipais;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Todos os servidores e empregados públicos municipais, já devidamente imunizado com as duas doses da vacina contra a COVID-19, contando com 14 dias após o recebimento da segunda dose, ficam elegíveis para fins de retorno ao trabalho presencial, observados os requisitos do art. 2º, com exceção servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco.

Parágrafo Único - Para comprovar qualquer das condições que justifiquem a permanência do trabalho remoto, é necessário apresentar requerimento junto a chefia imediata para análise, acompanhado de autodeclaração e atestado médico que informe a condição, de modo que a prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 2º. Para o retorno às atividades presenciais, os órgãos e departamentos deverão observar as orientações e recomendações da Secretaria Municipal de Saúde quanto aos cuidados e proteção individual, organização do trabalho e medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados de Covid-19, atendendo, desta forma, os seguintes protocolos de saúde, visando a garantir a segurança dos servidores, empregados públicos e usuários internos e externos:

uso correto da máscara facial em qualquer ambiente de uso coletivo ou compartilhado, somente retirando-a temporariamente em situações de absoluta necessidade;

distanciamento social;

manutenção dos ambientes arejados, preferencialmente com janelas e portas abertas;

manutenção das superfícies de contato sanitizadas com álcool 70% ou equivalente;

lavagem das mãos com água e sabonete líquido, preferencialmente, ou antissépsia das mãos com álcool 70%;

manter o seu local de trabalho livre para facilitar a higienização, mantendo documentos guardados em gavetas ou armários;

em caso de sintomas de COVID-19, informar prontamente a chefia imediata, a qual deverá encaminhar o servidor público para consulta médica e realização de exame para a verificação da síndrome respiratória, mantendo este afastado de suas atribuições presenciais dentro do período necessário;

notificar a chefia imediata caso observe o descumprimento de quaisquer dessas regras, bem como se tiver alguma sugestão.

Art. 4º. O retorno ao trabalho presencial de que trata o presente Decreto se dará impreterivelmente até o dia **03 de novembro de 2021**, devendo, antes dessa data, os servidores que apresentem as condições ou fatores de risco apresentar requerimento nos termos do Art. 1º, Parágrafo Único.

Art. 5º. Os profissionais do magistério devem seguir os termos previstos nos Decretos Municipais que tratam do retorno gradual das aulas no formato híbrido/presencial e o Plano de Retomada.

Art. 6º. Que seja dada ampla publicidade ao conteúdo deste Decreto, encaminhando-se cópia as Secretarias e Departamentos da municipalidade, acompanhado de cópia da Lei Municipal nº 1.652, de 20 de outubro de 2021.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Jocian Almeida de Sousa

Código Identificador:F28328B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.01.04/SME**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti/Ce, através da Secretaria De Educação e a Empresa MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI. Objeto: SERVIÇOS DE

MANUTENÇÃO PREDIAL, CORRETIVA POR DEMANDA, COMPREENDENDO REPAROS E ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, COMPREENDENDO AS ESCOLAS: E.E.F. EDSON OLEGÁRIO DE SANTANA, E.E.F. OSSIAN ARARIPE, E.E.F. CENTRO EDUCACIONAL, E.E.F. ZEFINHA CARTAXO TELES, E.E.F. MAJOR JOAQUIM ANTONIO FURTADO. Valor: (R\$ 802.364,80). Prazo: 02 (dois) Meses. Mauriti/Ce, 01 de Outubro de 2021. Signatários: Francisca Valdécia Pereira de Sousa e Renan Cláudio de Melo.

Publicado por:

Cícera Arrelida Leite

Código Identificador:BA054BE1

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 018/2021-SEINFA-MERUOCA/CE

**LICITAÇÃO N. 1802.01/2019 – TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 018/2021-SEINFA-MERUOCA/CE**

INTERESSADO(A): MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE

INTERESSADO(A): DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME- (CNPJ n. 14.218.683/0001-62)

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME, PELA INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 1406.01/2008-01 E ADITIVOS - URBANIZAÇÃO DO AÇUDE DO PADRE NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 07 de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, determina:

Art. 1º - A instauração de Processo Administrativo Especial contra a empresa DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME, inscrita na CNPJ sob nº 14.218.683/0001-62, para reforma e ampliação do Mercado Municipal de Meruoca-CE, que houve descumprimento contratual e não concluiu a obra nos prazos estipulados, em tese, conforme Relatório de Execução Física, em anexo;

Art. 2º - Esta Portaria juntamente com os documentos nela mencionados serão autuados em processo administrativo aberto e conduzido pela Comissão de Fiscais de Acompanhamento dos Contratos Administrativos, nomeados pela Portaria n. 139/2021, alfm, empós a apuração dos fatos sugerir, se for o caso, pela eventual aplicação das penalidades entabuladas no art. 78 da Lei n. 8.666/93;

Art. 3º - Fixa-se o prazo de 60(sessenta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Autua-se. Cumpra-se.

Paço Municipal de Meruoca, em 18 de outubro de 2021.

JOÃO CARLOS CÂNDIDO DE PAULO

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca

Publicado por:

Oreilly Gabriel do Nascimento

Código Identificador:6FA4638A

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 007/2021**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 007/2021-SEINFA-MERUOCA/CE

**LICITAÇÃO N. 1406.01/2018 – TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 007/2021-SEINFA-MERUOCA/CE****INTERESSADO(A):** MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME- (CNPJ n. 14.218.683/0001-62)**ASSUNTO:** APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME, PELA INEXEÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 1406.01/2008-01 E ADITIVOS - URBANIZAÇÃO DO AÇUDE DO PADRE NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 07 de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, determina:

Art. 1º - A instauração de Processo Administrativo Especial contra a empresa DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME, inscrita na CNPJ sob nº 14.218.683/0001-62, para apuração de responsabilidades pela inexecução de obras do contrato de empreitada global para urbanização do Açude do Padre no Município de Meruoca-CE, que houve descumprimento contratual e não concluiu a obra nos prazos estipulados, em tese, conforme Relatório de Execução Física, em anexo;

Art. 2º - Esta Portaria juntamente com os documentos nela mencionados serão autuados em processo administrativo aberto e conduzido pela Comissão de Fiscais de Acompanhamento dos Contratos Administrativos, nomeados pela Portaria n. 139/2021, alfm, empós a apuração dos fatos sugerir, se for o caso, pela eventual aplicação das penalidades entabuladas no art. 78 da Lei n. 8.666/93;

Art. 3º - Fixa-se o prazo de 60(sessenta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Autua-se. Cumpra-se.

Paço Municipal de Meruoca, em 18 de outubro de 2021.

JOÃO CARLOS CÂNDIDO DE PAULO

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca

Publicado por:

Oreilly Gabriel do Nascimento

Código Identificador:78EFBE4F

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.08/2021****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 008/2021-SEINFA-MERUOCA/CE****LICITAÇÃO N. 3005.01/2018 – TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 008/2021-SEINFA-MERUOCA/CE****INTERESSADO(A):** MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - ME- (CNPJ n. 07.876.676/0001-92)**ASSUNTO:** APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - ME, PELA INEXEÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 3005.01/2018-01 E ADITIVOS - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA ESTRADA QUE LIGA AS LOCALIDADES DE FLEXEIRAS A CARANGUEJO, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 07 de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, determina:

Art. 1º - A instauração de Processo Administrativo Especial contra a empresa RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita na CNPJ sob nº 07.876.676/0001-92, para apuração de

responsabilidades pela inexecução de obras do contrato de empreitada global para pavimentação em pedra tosca da estrada que liga as localidades de Flexeiras a Caranguejo, no Município de Meruoca - CE, que houve descumprimento contratual e não concluiu a obra nos prazos estipulados, em tese, conforme Relatório de Execução Física, em anexo;

Art. 2º - Esta Portaria juntamente com os documentos nela mencionados serão autuados em processo administrativo aberto e conduzido pela Comissão de Fiscais de Acompanhamento dos Contratos Administrativos, nomeados pela Portaria n. 139/2021, alfm, empós a apuração dos fatos sugerir, se for o caso, pela eventual aplicação das penalidades entabuladas no art. 78 da Lei n. 8.666/93;

Art. 3º - Fixa-se o prazo de 60(sessenta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Autua-se. Cumpra-se.

Paço Municipal de Meruoca, em 18 de outubro de 2021.

JOÃO CARLOS CÂNDIDO DE PAULO

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca

Publicado por:

Oreilly Gabriel do Nascimento

Código Identificador:9DF29CEB

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 09/2021****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 009/2021-SEINFA-MERUOCA/CE****LICITAÇÃO N. 1807.01/2018 – TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 009/2021-SEINFA-MERUOCA/CE****INTERESSADO(A):** MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - ME- (CNPJ n. 07.876.676/0001-92)**ASSUNTO:** APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - ME, PELA INEXEÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 1807.01/2018-01 E ADITIVOS - RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA MONSENHOR FURTADO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 07 de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, determina:

Art. 1º - A instauração de Processo Administrativo Especial contra a empresa RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita na CNPJ sob nº 07.876.676/0001-92, para apuração de responsabilidades pela inexecução de obras do contrato de empreitada global para recuperação da pavimentação da Rua Monsenhor Furtado do Município de Meruoca-CE, que houve descumprimento contratual e não concluiu a obra nos prazos estipulados, em tese, conforme Relatório de Execução Física, em anexo;

Art. 2º - Esta Portaria juntamente com os documentos nela mencionados serão autuados em processo administrativo aberto e conduzido pela Comissão de Fiscais de Acompanhamento dos Contratos Administrativos, nomeados pela Portaria n. 139/2021, alfm, empós a apuração dos fatos sugerir, se for o caso, pela eventual aplicação das penalidades entabuladas no art. 78 da Lei n. 8.666/93;

Art. 3º - Fixa-se o prazo de 60(sessenta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Autua-se. Cumpra-se.

Paço Municipal de Meruoca, em 18 de outubro de 2021.

JOÃO CARLOS CÂNDIDO DE PAULO

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:6CB98F32

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Meruoca - Resultado do Julgamento das Propostas de Preços referente à Tomada de Preços Nº 0809.01/2021 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO. Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COM INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de Julgamento da Proposta de Preço da Tomada de Preços nº 0809.01/2021. Empresa com proposta Desclassificada: não houve. Empresas com propostas Classificadas: ANTONIA C S VASCONCELOS – ME e SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME. VENCEDOR: ANTONIA C S VASCONCELOS - ME, no valor global de R\$ 298.714,35 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos). Fica, portanto aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei de Licitações.

Meruoca - Ce, 20 de outubro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:26FA699A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 004/2021SASS-DP – SECRETARIA DE
ASSISTENCIA SOCIAL

A Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021SASS-DP – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, especialmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para realizar cursos de Corte de cabelo masculino e Design de barba (60 horas) e Bolos, pães e pizzas (40 horas), destinados à Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça, visando promover ações de momentos de integração, atividades socioeducativas, lazer e oportunidades de convivência às crianças, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça - CE, 19 de outubro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:99C54C7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO Nº 004/2021SASS-DP -
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021SASS-DP -
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. OBJETO:
Contratação de empresa para realizar cursos de Corte de cabelo masculino e Design de barba (60 horas) e Bolos, pães e pizzas (40 horas), destinados à Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1402.08.244.0025.2.064, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e subelemento 3.3.90.39.48 e serão pagas com Transferências de Recursos do FNAS. VALOR DO CONTRATO: O presente contrato tem o valor global de R\$ 17.458,40 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do contrato, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA – Secretária de Assistência Social. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA (Presidente da Diretoria da Federação do Comércio do Estado do Ceará) da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC.

Mombaça - CE, 19 de outubro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:1CE94CC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021SASS-
DP – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 004/2021SASS-DP – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação. CONTRATADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, inscrita no CNPJ nº 03.648.344/0001-08 e Inscrição Estadual 060219530, com sede à Rua Pereira Filgueiras, nº 1070, Bairro Aldeota, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.160-194. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, através da Secretaria de Assistência Social. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso XIII, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa para realizar cursos de Corte de cabelo masculino e Design de barba (60 horas) e Bolos, pães e pizzas (40 horas), destinados à Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça. DO VALOR GLOBAL: O presente contrato tem o valor global de R\$ 17.458,40 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do contrato até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ELEMENTO DE DESPESA: As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1402.08.244.0025.2.064, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e subelemento 3.3.90.39.48 e serão pagas com Transferências de Recursos do FNAS. Assim, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem, por intermédio do presente instrumento, comunicar ao(a) Ilmo(a) Sra. MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA, Secretária de Assistência Social, da presente declaração, para que proceda a devida ratificação.

Mombaça - CE, 19 de outubro de 2021.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:08C28D2A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 07072101SESA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
07072101SESA-ADITIVO DE QUANTIDADE - ACRÉSCIMO
DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 07072101SESA
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021SESA-IN –
SECRETARIA DE SAÚDE). OBJETO: Acréscimo dos

quantitativos inicialmente contratados. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE SAÚDE Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.033, elemento de despesa 3.3.90.39.00/3.3.90.39.26, com Receita de Impostos e Transferências da saúde. VALOR DO ADITIVO: R\$ 136.070,22 (cento e trinta e seis mil e setenta reais e vinte e dois centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/10/2021 à 31/12/2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): LEANDRO PESSOA MOTA – Representante legal da empresa - L P M SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO LTDA .**

Mombaça – CE, em 19 de outubro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:BAF52C72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA -
FRANCISCO CARLOS DA MOTA**

O Sr. Francisco Carlos da Mota inscrito no CPF: 584.766.793-00 e RG de nº 2016178451-2, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0262/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Matas, S/N – Distrito de Morada Nova - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de outubro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B5BDA2CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA -
RICARDO MAIA PEDROSA**

O Sr. Ricardo Maia Pedrosa inscrito no CPF: 297.148.498-02 e RG de nº 36.641.675-3, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0263/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Recanto, S/N – Distrito de Carnaúba - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de outubro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6CD19C70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA - VALMIR
ALVES DANTAS**

O Sr. Valmir Alves Dantas inscrito no CPF: 559.836.933-87 e RG de nº 2002029104936, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0269/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Cosme, S/N – Distrito Sede - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de outubro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C3943339

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA - TIAGO
ARAÚJO MARQUES**

O Sr. Tiago Araújo Marques inscrito no CPF: 610.163.383-76 e RG de nº 2008097831-7, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0270/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Baixa Verde, S/N – Distrito Sede - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de outubro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DD449C97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA -
WITALAS AIRES MORAIS**

O Sr. Witalas Aires Morais inscrito no CPF: 052.295.693-95 e RG de nº 20070157078, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0271/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Santa Maria, S/N – Distrito de Açudinho dos Costas - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de outubro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0FC353EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA -
SUELÂNIA DE LIMA CAVALCANTE**

A Sra. Suelânica de Lima Cavalcante inscrita no CPF: 076.333.913-08 e RG de nº 2008837346-5, torna público que recebeu da Secretaria de

Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0272/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Tamboril, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de outubro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente

Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C1B04E71

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA - ALDETE
MENDES DA SILVA**

A Sra. Aldete Mendes da Silva inscrita no CPF: 023.473.893-60 e RG de nº 2020082543-1, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0273/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Armação, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de outubro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente

Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:15911C7C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA -
RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA**

O Sr. Raimundo Oliveira da Silva inscrito no CPF: 387.436.713-49 e RG de nº 21.564.80, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0280/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Passagem, S/N – Distrito de Carnaúba - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de outubro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente

Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9D59E0C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA -
ANTÔNIA SANDRA ALVES DE SOUZA**

A Sra. Antônia Sandra Alves de Souza inscrita no CPF: 073.498.843-54 e RG de nº 2008639258-6, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de

animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0283/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Fortuna, S/N – Distrito de Cangati- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de outubro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente

Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:24E05D8E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA - MARIA
SILVA DO NASCIMENTO**

A Sra. Maria Silva do Nascimento inscrita no CPF: 929.242.553-68 e RG de nº 3450558/2000, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0285/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Bom Jesus, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de outubro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente

Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DC31DED2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA -
ELINALVA SILVA DO NASCIMENTO**

A Sra. Elinalva Silva do Nascimento inscrita no CPF: 607.941.303-56 e RG de nº 2007011362-3, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0288/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio João Alves de Baixo, S/N – Distrito Sede- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de outubro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente

Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:59E83E6F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA -
FRANCISCO LOPES SOBRINHO**

O Sr. Francisco Lopes Sobrinho inscrito no CPF: 964.905.783-87 e RG de nº 2021061301-1, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de

animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0289/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Poço da Areia, S/N – Distrito de Açudinho dos Costas - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de outubro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:925961EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA -
FRANCISCO VANDERLI VIEIRA**

O Sr. Francisco Vanderli Vieira inscrito no CPF: 170.865.068-77 e RG de nº 2017164264-8, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0294/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Cangati, S/N – Distrito Sede - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de outubro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:65056C03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA -
SEBASTIÃO AIRES JÚNIOR**

O Sr. Sebastião Aires Júnior inscrito no CPF: 737.655.623-00 e RG de nº 2008035889-0, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0296/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Guarani, S/N – Distrito de Catolé - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de outubro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:75518E75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA -
LUCIVANDA ALVES CARNEIRO DA SILVA**

A Sra. Lucivanda Alves Carneiro da Silva inscrita no CPF: 023.021.863-62 e RG de nº 2007028081984, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com

Número de Licença: 0297/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Bom Jesus, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de outubro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:122F4543

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA - ISRAEL
FERREIRA SOUSA**

O Sr. Israel Ferreira Sousa inscrito no CPF: 101.116.408-65 e RG de nº 36.954.558-8, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0299/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Lagoa de Dentro, S/N – Distrito de Catolé - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de outubro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E79DF716

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA -
FRANCISCO MARTINS FERREIRA**

O Sr. Francisco Martins Ferreira inscrito no CPF: 060.007.378-58 e RG de nº 2020088524-8, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0300/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio São Joaquim, S/N – Distrito de Cacimbas - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de outubro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9229D591

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -
DANEILIA VIEIRA DA SILVA**

A Sra. Daneilia Vieira da Silva inscrita no CPF: 054.670.063-20 e RG de nº 2007339356-2, torna público que requereu á Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura)na cidade de Mombaça no Sítio Tamanduá, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi

determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 07 de Outubro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2E820647

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - MARIA
ALVES DA SILVA MARTINS**

A Sra. Maria Alves da Silva Martins inscrita no CPF: 944.862.983-49 e RG de nº2000097040402, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Pelo Sinal, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de Outubro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6C70AB84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -
ANTÔNIO FERREIRA NETO**

O Sr. Antônio Ferreira Neto inscrito no CPF: 330.621.963-00 e RG de nº2007114598-7, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Socó, S/N – Distrito de Vicente - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de Outubro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:38C75AB6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -
ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO EVANGELISTA**

O Sr. Antônio Carlos Araújo Evangelista inscrito no CPF: 076.833.793-36 e RG de nº2008886071-4, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Pereiros, S/N – Distrito de Vicente - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de Outubro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B7809FEF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -
ADRIANA LIMA DE SOUZA**

A Sra. Adriana Lima de Souza inscrita no CPF: 082.338.163-37 e RG de nº2016038452-9, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Fortuna, S/N – Distrito de Cangati - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de Outubro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:FCD69F05

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – 11.415.567/0001-45. **CONTRATADA:** FRANCISCO HÉLIO SARAIVA RABELO - ME, COM SEDE À RUA CORONEL JOSÉ EPIFÂNIO, Nº 109, BAIRRO CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.022.895/0001-04. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 10.024/19. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2021 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA A CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS DIVERSOS SETORES DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL. **PREÇO DO LOTE I: R\$ 27.736,80; PREÇO DO LOTE II: R\$ 2.580,00; DO VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 12.282,44 (DOZE MIL E DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** 0702 10 301 0171 2.006 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE; 0702 10 302 0176 2.008 – GESTÃO E MANUTENÇÃO EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. **DA VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA/ MAXWYANO RÉGIS NOBRE RABELO.**

MORADA NOVA - CE, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

ALINE BRITO NOBRE

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Publicado por:

Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador: B5B97EAB

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.034, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Morada Nova/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso que ultrapassa 120 decibéis em todo o território do município de Morada Nova/CE.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade (graus decibéis).

Art. 2º Os fogos de efeitos visuais, emissores de luzes e cores e que não produzem ruídos até 120 decibéis não serão proibidos.

Art. 3º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 mil (um mil reais), sendo que o valor será dobrado em caso de reincidência (R\$ 2.000,00 (dois mil reais)) e triplicado em caso de segunda reincidência (R\$ 3.000,00 (três mil reais)), todos em caso de infrações cometidas dentro de um período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 5º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de outubro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador: 58BEBB3D

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CE** neste ato representada pelo seu Prefeito Exmo. Sr. JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, em obediência a Constituição Federal e a Constituição Estadual, torna público que

estarão abertas as inscrições para Processo Seletivo Edital 001/2021. As inscrições acontecerão entre os dias **22 de outubro a 22 de novembro de 2021** e serão efetuadas diretamente no site www.consulpam.com.br, cujo Edital de regulamentação com os respectivos cargos, salários e atribuições na íntegra está disponível no citado site. Mais informações nos telefones (85) 32249369 e (85) 32394402 e no e-mail contato@consulpam.com.br.

Morada Nova - CE, 21 de outubro de 2021.

Publicado por:

Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador: 340CD3D2

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 042/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021**

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e

CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JUCIVALDO SILVA ALENCAR**, inscrito no CPF: 064.972.703-70, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, duas (02) diárias no valor unitário de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo da emissão das carteiras de identidade do município de Nova Olinda – CE, **nos dias 25 e 26 de outubro de 2021**, na Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, localizada na Rua Demétrio de Menezes, nº 3750, Bairro Antônio Bezerra, Fortaleza – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE

Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:

Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador: FFE33DB3

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 711, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA À SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS- ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas

atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **ATRIBUIR** o Sr. **FRANCISCO DOUGLAS BARBOSA DE MESQUITA**, portador do RG nº 285983394 e inscrito no CPF sob o nº 818.830.483-20, vinculado à Secretaria de Saúde, a **Função Gratificada de simbologia FG-4**, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 15 de outubro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Euarda Sousa Alves
Código Identificador:7F4D7E5A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 712, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA À SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS- ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **ATRIBUIR** o Sr. **LUIZ ANTONIO DE CARVALHO**, portador do RG nº 2001007010523 e inscrito no CPF sob o nº 365.085.941-68, vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, a **Função Gratificada de simbologia FG-4**, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 15 de outubro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Euarda Sousa Alves
Código Identificador:F08AF97D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 713, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA À SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS- ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **ATRIBUIR** o Sr. **MARCOS VIEIRA DE SOUSA**, portador do RG nº 12323310-8 e inscrito no CPF sob o nº 653.041.443-68, vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, a **Função Gratificada de simbologia FG-4**, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 15 de outubro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Euarda Sousa Alves
Código Identificador:18B73169

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 714, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **JÚLIO CÉSAR LIRA ROSA DOROTEU**, portador do RG nº 2008230038-5 e inscrito no CPF sob o nº 053.053.843-11, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII)**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de outubro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Euarda Sousa Alves
Código Identificador:B308240F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 715, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO ORLANDO DE SOUZA PEREIRA JUNIOR**, portador do RG nº 2006016006771 e inscrito no CPF sob o nº 063.297.033-29, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII)**, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de outubro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:FCCD9D25

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 716, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **ALISSON GABRIEL PEREIRA ABREU MAGALHÃES**, portador do RG nº 2009099089461 e inscrito no CPF sob o nº 608.414.423-39, ao cargo de provimento comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR (CDA VI)**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de outubro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:71280891

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 717, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente os conferidos pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal **ANTONIO HERMINIO VERAS DE ARAUJO**, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, logrou êxito no concurso público para provimento de vagas no cargo de 1º Tenente da Carreira de Oficiais da Polícia Militar do Ceará, regido pelo edital nº 01/2013;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o Sr. **ANTONIO HERMINIO VERAS DE ARAUJO**, portador do RG nº 2021061323-2 e inscrito no CPF sob o nº 995777203-15, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, em virtude de sua posse em cargo de provimento efetivo, para a função de 1º Tenente da Carreira de Oficiais da Polícia Militar do Ceará, inacumulável com o cargo ocupado nesta municipalidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 18 de outubro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:AC7DF222

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 718, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS- ESTADO DO CEARÁ, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** a **Função Gratificada de simbologia FG-1** atribuída ao Sr. **AGNALDO DE SOUSA COSTA**, portador do RG nº 2003015073977 e inscrito no CPF sob o nº 026.869.303-06, vinculado à Secretaria de Saúde, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

**REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará,** 18 de outubro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7942D153

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 719, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR o Sr. **ALEXANDRE RODRIGUES ROCHA**, portador do RG nº 91002066711 e inscrito no CPF sob o nº 727.075.263-04, ocupante do cargo de provimento comissionado de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO (CDA II)**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará,** aos 18 de outubro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:55E63321

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 720, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **EDNA MARIA MARTINIANO DE LIMA**, portador do RG nº 2021088053-2 e inscrito no CPF sob o nº 377.623.543-87, ao cargo de provimento comissionado de **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO (CDA II)**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará,** aos 18 de outubro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:BB2FEFFA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 721, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO DUODÉCIMO DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CEARÁ NO CORRENTE MÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Dra. **Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a III do § 2º do Art. 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orçamentária Anual que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021, e fixa a dotação destinada a Câmara Municipal, de acordo com o que determina o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o repasse do duodécimo destinado à Câmara Municipal de Nova Russas/CE, no valor de R\$ 220.771,53 (duzentos e vinte mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), referente ao mês de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
CEARÁ,** em 20 de outubro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:67EFD339

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 722, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. **Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO SAMUEL NUNES DE SOUSA**, portador do RG nº 2006016001419 e inscrito no CPF sob o nº 035.726.663-33, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII)**, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará, 20 de outubro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Euarda Sousa Alves
Código Identificador:50517D54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 723, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **WALDEMIR LUCAS DA SILVA**, portador do RG nº 94001004571 e inscrito no CPF sob o nº 617.008.433-20, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII)**, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará, 20 de outubro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Euarda Sousa Alves
Código Identificador:8079EA47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 724, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA À SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS- ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas

atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **ATRIBUIR** o Sr. **FRANCISCO ERONILDO CORREA MAGALHÃES**, portador do RG nº 275010693 e inscrito no CPF sob o nº 006.039.693-80, vinculado à Secretaria de Trabalho e Assistência Social, a **Função Gratificada de simbologia FG-4**, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará, em 20 de outubro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Euarda Sousa Alves
Código Identificador:D1DACE55

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO QUINTO ADITIVO SI-TP004/20

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUINTO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP004/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: *CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NO RIACHO FUZIL NA ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO AO DISTRITO DE NOVA BETÂNIA E NO RIACHO CORONEL NA ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO A LOCALIDADE DE PATOS - NOVA RUSSAS - CEARÁ.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0701.26.782.0047.1.021;

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00/44.90.51.99

PRAZO: até 90 (noventa) dias, com vigência a partir de 20 de outubro de 2021 a 19 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Ivan Rodrigues de Sousa – Representante Legal.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infra Estrutura

Nova Russas/CE, 20 de outubro de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:4F0D5B1D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA
COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, AFETADAS
PELA SECA – COBRADE:1.4.1.2.0, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 50/2021 ORÓS-CE, 20 DE OUTUBRO DE 2021

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, AFETADAS PELA SECA – COBRADE:1.4.1.2.0, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 8º, VI, da Lei 12.608/12 etc.

CONSIDERANDO que a quadra invernal no período de janeiro a maio de 2021, aconteceu abaixo da média histórica do Município;

CONSIDERANDO que no ano de 2021, choveu no Município de Orós entre 700mm a 1.000mm, conforme registros da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (FUNCEME);

CONSIDERANDO que o Açude Orós conta atualmente apenas com 24,56% de seu volume total;

CONSIDERANDO que não temos precipitações de chuvas no período de estiagem e que nos últimos 06 (seis) meses, havendo necessidade de abastecimento de água potável por meio de carro pipa nas regiões de Guassussê, Igarói, Palestina e Santarém;

CONSIDERANDO competir aos Municípios em concorrência com o Estado à preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de Situação de Emergência nas áreas do Município de Orós contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como seca – 1.4.1.2.0 conforme IN/IM nº 01/2012.

Art. 2º. Autorizam-se todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PASSO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE

Prefeito Municipal de Orós

Publicado por:

Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:7835F312

LICITAÇÃO
O EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.10.08.01GAB

EXTRATO DO CONTRATO

A GABINETE DO PREFEITO do município de Orós torna público o extrato do CONTRATO Nº 2021.10.08.01GAB, resultante da Contratação Direta, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, juntamente com o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018:

ÓRGÃO LICITANTE: GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.091.0402.2.002.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADVOCATÍCIOS PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM 1º GRAU Nº.0000923-93.2021.5.07.0026 E PROCESSOS JUDICIAIS EM 2º GRAU SOB Nº. PROCESSO Nº 0208200-41.2005.5.07.0026, Nº 0001348-91.2019.5.07.0026, 0001634-06.2018.5.07.0026, 0000567-35.2020.5.07.0026, BEM COMO NA REALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE TESES DE DEFESA JUNTO A DEMANDAS ORIUNDAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTO À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021

CONTRATADO(A): RICARDO COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº 41.002.922/0001-15.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RICARDO CARVALHO COSTA

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: FRANCISCA FRANCILA FERNANDES NOGUEIRA

VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS).

Orós/CE, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCA FRANCILA FERNANDES NOGUEIRA

Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito

Publicado por:

Jose Kleriston Medeiros Monte Junior

Código Identificador:4D41B18F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132/2021-DEPAD

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência ao Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **EULÁLIA SOUZA DE FREITAS NUNES**, ocupante do cargo ASSISTENTE SOCIAL, matrícula: 90569-0, lotada na SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ao período aquisitivo 01/08/2019 A 31/07/2020, para gozo no período de 01/11/2021 A 30/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 21 de Outubro de 2021.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUSSecretário Municipal de Administração
Portaria Nº 02.08.002**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:6EFB4E52**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133/2021-DEPAD**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência ao Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, **RESOLVE** conceder Férias Remunerada ao servidor **ALUISIO DA SILVA LIMA**, ocupante do cargo **VIGIA**, matrícula: 90215-2, lotado na **SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE JUVENTUDE E TURISMO**, ao período aquisitivo 16/02/2020 A 15/02/2021, para gozo no período de 01/11/2021 A 30/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 21 de Outubro de 2021.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUSSecretário Municipal de Administração
Portaria Nº 02.08.002**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:56490773**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI****GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO OFÍCIO Nº 119/2021****ERRATA DO OFÍCIO Nº 119/2021
OFÍCIO Nº 119/2021**

O Ofício Nº 119/2021, publicado na edição nº. 2807, APRECE de 15 de Outubro de 2021, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – CE, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2021, que denomina via no Bairro Conjunto Afonso Lessa e Adota outras providências.

Leia-se

VETO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2021, que denomina via no Bairro Conjunto Afonso Lessa e Adota outras providências.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 20 de outubro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:E5BBD0EF**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2021-SEINFRA – CPL**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Penaforte/CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o resultado final, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2021-SEINFRA – CPL**, que trata da **REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMA E/OU ADEQUAÇÕES SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS/LOGRADOUROS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE**; torna público a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**, ao respectivo vencedor, a saber: **B.M.C ROCHA CONSTRUÇÕES – CNPJ/MF Nº. 30.756.453/0001-03**, pelo valor global de **R\$ 11.820.010,79 (Onze milhões oitocentos e vinte mil dez reais e setenta e nove centavos)**.

Penaforte-CE, 21 de Outubro de 2021.

VALDILÂNIO SOBRAL GONÇALVES PEREIRA.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:3423FDF9**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA****GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 567, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ**, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Pindoretama a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, que será realizada anualmente, na semana que compreende a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla que é de 21 a 28 de agosto (Decreto nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009).

Art. 2º. A deficiência intelectual, segundo a Associação Americana sobre Deficiência Intelectual do Desenvolvimento, caracteriza-se por um funcionamento intelectual inferior à média (QI), associado a limitações adaptativas em pelo menos duas áreas de habilidades (comunicação, autocuidado, vida no lar, adaptação social, saúde e segurança, uso de recursos da comunidade, determinação, funções acadêmicas, lazer e trabalho), que ocorrem antes dos 18 anos de idade. No dia a dia, isso significa que a pessoa com Deficiência Intelectual tem dificuldade para aprender, entender e realizar atividades comuns para as outras pessoas.

Art. 3º. A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla tem fundamento na Lei 13.585, de 26 de dezembro de 2017, que institui em seu Art 1º a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla a ser comemorada de 21 a 28 de agosto de cada ano.

Art. 4º. As comemorações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla objetivando o desenvolvimento de

conteúdos para sensibilizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 5º. As ações a serem executadas na Semana Municipal da Deficiência Intelectual e Múltipla, deverão ser planejadas pela célula de Educação inclusiva e profissionais no NEEP (Núcleo de Educação Especial de Pindoretama), todas dentro da proposta nacional que é o desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação, cuja proposta nacional é escolhido um tema a cada dois anos, e o tema de 2021 ano é: “É tempo de transformar conhecimento em ação”,

Art. 6º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 21 de outubro de 2021.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE

Prefeito do Município de Pindoretama

Autoria desta Lei: Vereadora Sílvia Reis

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:0BC3B59A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 568, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre o Autismo, no Município de Pindoretama, a ser realizada anualmente, na semana do dia 02 a 08 de Abril a partir do ano de 2022.

Art. 2º O objetivo da Semana será informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito aos cidadãos Autistas.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, bem como a sociedade civil organizada e grupos organizados de pais, poderão realizar eventos na Semana Municipal de Conscientização do Autismo, por exemplo de campanhas, cursos, debates, seminários, palestras, eventos esportivos, distribuição de folhetos, cartilhas, cartazes, mídias sociais do executivo contendo frases de conscientização, entre outras atividades que contribuam para divulgação do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 21 de outubro de 2021.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE

Prefeito do Município de Pindoretama

Autoria desta Lei: Vereador Ivanildo Lima

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:0435DC04

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 007/2021

O Prefeito do Município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Bismarck Barros Bezerra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder à servidora Neila Maria Vitoriano de Sousa, Portaria RH nº 002/2021, matrícula 121444-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto com cargo de Secretária de Educação, Cultura e Desporto, 01 (uma) diária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para cobertura das despesas com deslocamento e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no dia 21 de outubro, para participar da Solenidade de Entrega dos Instrumentos do Edital Toda Banda de Música é uma Escola.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Piquet Carneiro/CE, 20 de outubro de 2021.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Sílvia dos Santos Souza
Código Identificador:625486F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 008/2021

A Sra. Neila Maria Vitoriano de Sousa, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder à servidora **JULIANA PATRÍCIA PINTO LOPES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de **Professora**, matrícula nº **080188-7**, **uma diária** no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, para cobertura das despesas com deslocamento e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no dia 21 de outubro de 2021, para participar da Solenidade de Entrega dos Instrumentos do Edital Toda Banda de Música é uma Escola.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Piquet Carneiro/CE, 20 de outubro de 2021.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Sílvia dos Santos Souza
Código Identificador:54279362

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº036/2021****LEI MUNICIPAL Nº 036/2021 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021****DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA
O PERÍODO DE 2022/2025.**

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber do presente Projeto de Lei, para apreciação de nossa Ilustre Casa Legislativa.

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - A presente Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados nas despesas públicas e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2022, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão especificadas nos Anexos desta Lei.

**CAPITULO II
DOS OBJETIVOS E METAS**

Art. 3º - Consideram-se para os efeitos deste Plano Plurianual os seguintes conceitos:

FUNÇÃO – maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, agregação de gastos de acordo com a área de atuação finalística.

SUBFUNÇÃO – partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas.

PROGRAMA - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos neste Plano.

AÇÃO – O Instrumento de programação constituído de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo, sendo mensurada por indicadores estabelecidos e que articula uma atividade ou um projeto que concorrem para um objetivo visando a solução de um problema ou atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade vinculada a um programa de governo.

META – O resultado final pretendido para ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes, vedada a inclusão de Programas de Governo que só poderá ser efetuado através da alteração da Presente Lei mediante autorização do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - De acordo com o dispositivo no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na lei orçamentária anual, vedada a criação de novos programas sem autorização legislativa.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**CAPITULO III
DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS**

Art. 7º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, modificação da moeda nacional, mudança na Política Salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o poder executivo Municipal, através de Decreto, autorização a adequar as disposições desta Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e principalmente, para que o equilíbrio do Sistema Orçamentário e Financeiro seja conservado e este não sofra prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente, o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

**CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 01 de janeiro do ano de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Quiterianópolis – CE em 21 de outubro de 2021

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho

Código Identificador:12993A0E

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. A CPL convoca os licitantes participantes habilitados e demais interessados para a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços da Tomada de Preços Nº 038/2021 que ocorrerá no dia 25/10/2021, às 09h. **Objeto:** PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 21 de outubro de 2021.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:

José Ítalo Alves Costa

Código Identificador:791A5181

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. A CPL convoca os licitantes participantes habilitados e demais interessados para a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços da Tomada de Preços Nº 038/2021 que ocorrerá no dia 25/10/2021, às 09h. **Objeto:** PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 21 de outubro de 2021.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:0F181231

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - ANTONIO JOSE DA SILVA
FERNANDES CPF 045.406.673-27

ANTONIO JOSÉ DA SILVA FERNANDES

CPF: 045.406.673-27

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **AGROPECUÁRIA**, localizada na Barra do Custódio, distrito Custódio, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:B6DFCAAC

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - ERIVANDA DE LIMA MELO
RABELO CPF: 285.605.663-68

ERIVANDA DE LIMA MELO RABELO

CPF: 285.605.663-68

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA**, localizada na localidade de Vila Rica- distrito Cipó dos Anjos, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F994550B

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - MARIA JOSÉ RODRIGUES
BARBOSA NOGUEIRA CPF: 781.061.763-04

MARIA JOSÉ RODRIGUES BARBOSA NOGUEIRA

CPF: 781.061.763-04

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **AGROPECUÁRIA**, localizada Sítio Alto das Gamelas - distrito Custódio, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:0C0EE366

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - FRANCISCO MARCIO DA SILVA
SAMPAIO CPF: 607.691.173-50

FRANCISCO MARCIO DA SILVA SAMPAIO

CPF: 607.691.173-50

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA**, localizada Sítio Ipe- distrito Cipó dos Anjos, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:2EEEE175

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - EDINALDO VITURIANO DE MELO
SILVA CPF: 809.246.703-04

EDINALDO VITURIANO DE MELO SILVA

CPF: 809.246.703-04

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA**, localizada Lagoa Redonda II - distrito Tapuiará, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:6F97BD10

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - DANILO DE FREITAS DO
NASCIMENTO CPF: 029.411.213-82

DANILO DE FREITAS DO NASCIMENTO

CPF: 029.411.213-82

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA**, localizada Lagoa do Espinheiro - distrito Cipó dos Anjos, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:557C77FF

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - MARIA LUCINEIDE DA SILVA
PAIVA CPF: 029.441.193-38

MARIA LUCINEIDE DA SILVA PAIVA

CPF: 029.441.193-38

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA**, localizada no distrito Várzea da Onça, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:FF494CF3

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - JOSÉ ELIAS DE LIMA CPF:
666.518.913-91**

JOSÉ ELIAS DE LIMA
CPF: 666.518.913-91

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA**, localizada Sítio São Paulo - distrito Custódio, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:B264DB40

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - MARIA CELENA RABELO
BARREIRA CPF: 069.611.843-24**

MARIA CELENA RABELO BARREIRA
CPF: 069.611.843-24

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA**, localizada Fazenda Massapê - distrito Cipó dos Anjos, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:B82F7737

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - MARIA VANIA LIMA SILVA CPF:
764.424.463-87**

MARIA VANIA LIMA SILVA
CPF: 764.424.463-87

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA**, localizada **Fazenda Belo Monte**- distrito Tapuiará, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:B98AB833

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - MARIA ANGELINA MACIEL DA
SILVA CPF: 019.643.063-10**

MARIA ANGELINA MACIEL DA SILVA
CPF: 019.643.063-10

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS MEL DE ABELHA**, localizada Sítio Serrote Branco - distrito Cipó dos Anjos, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o

cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:138E421F

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - MARIA LUCIENE DA SILVA CPF:
560.908.463-68**

MARIA LUCIENE DA SILVA
CPF: 560.908.463-68

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA**, localizada no distrito Várzea da Onça, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:A6249AF3

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - JOELMA DA SILVA GOMES CPF:
068.244.383-24**

JOELMA DA SILVA GOMES
CPF: 068.244.383-24

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS MEL DE ABELHA**, localizada Sítio Campo Alegre- distrito Cipó dos Anjos, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:A4E94838

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - JOSÉ FERREIRA DA SILVA CPF:
925.377.583-15**

JOSÉ FERREIRA DA SILVA
CPF: 925.377.583-15

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA**, localizada no distrito Várzea da Onça, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1628139A

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - FRANCISCO CHAGAS FIRMO DE
LEMOS CPF: 413.565.273-53**

FRANCISCO CHAGAS FIRMO DE LEMOS
CPF: 413.565.273-53

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **AGROPECUÁRIA**, localizada no distrito Cipó dos Anjos, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:77FF25DA

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - RAIMUNDA QUEIROZ DA SILVA
CPF: 058.687.183-72**

RAIMUNDA QUEIROZ DA SILVA
CPF: 058.687.183-72

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **AGROPECUÁRIA**, localizada na localidade Caiçara, no distrito São João dos Queiroz, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:7AB176B0

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - ZILDENE LIMA BENICIO CPF:
635.619.803-68**

ZILDENE LIMA BENICIO
CPF: 635.619.803-68

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA**, localizada na Fazenda Belo Monte, no distrito Tapuiará, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:26A7D97C

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - MARIA ELIANE DE ARAUJO
TEIXEIRA CPF: 057.928.533-20**

MARIA ELIANE DE ARAUJO TEIXEIRA
CPF: 057.928.533-20

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **OBRAS HÍDRICAS**, localizada na Vila Capim Pubo, no distrito Cipó dos Anjos, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:DF27D60E

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - ANTONIO EVANILSON COSMO
SILVA CPF: 043.285.343-00**

ANTONIO EVANILSON COSMO SILVA
CPF: 043.285.343-00

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **AGROPECUÁRIA**, localizada no Sítio São Caetano, no distrito Juatama, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:DA9125F1

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - ANTONIA CHAVES CPF:
028.150.903-41**

ANTONIA CHAVES
CPF: 028.150.903-41

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **AGROPECUÁRIA**, localizada no Sítio São Caetano, no distrito Juatama, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E8E9D15B

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - ERIVANDO RAMOS DA SILVA CPF:
011.782.843-28**

ERIVANDO RAMOS DA SILVA
CPF: 011.782.843-28

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA**, localizada em Umarizeira, no distrito Cipó dos Anjos, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9CF71D82

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - EDIVANDO ALBINO DA SILVA
CPF: 975.549.603-34**

EDIVANDO ALBINO DA SILVA
CPF: 975.549.603-34

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA**, localizada em Umarizeira, no distrito Cipó dos Anjos, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:04BE507B

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA
CPF: 667.490.503-87**

FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA
CPF: 667.490.503-87

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA**, localizada na Lagoa do Espinheiro, no distrito Cipó dos Anjos, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:D72BDE37

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - ADELINO BERNARDINO DE LIMA
CPF: 046.033.593-65**

ADELINO BERNARDINO DE LIMA
CPF: 046.033.593-65

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - SUINOCULTURA**, localizada na Fazenda Boqueirão, no distrito Várzea da Onça, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:831CBEB A

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - JOCELIO DE LEMOS SANTIAGO
CPF: 015.790.903-46**

JOCELIO DE LEMOS SANTIAGO
CPF: 015.790.903-46

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **OBRAS HÍDRICAS**, localizada na Fazenda Salvação, no distrito Custódio, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:05A71460

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC -DANILO CAVALCANTE GADELHA
CPF: 028.762.353-07**

DANILO CAVALCANTE GADELHA
CPF: 028.762.353-07

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA**, localizada na Rua da Igreja, no distrito Cipó dos Anjos, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9A945D47

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - MARIA ALBERTINA GERMANO
CABRAL CPF: 210.596.593-87**

MARIA ALBERTINA GERMANO CABRAL
CPF: 210.596.593-87

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - OVINOCAPRINOCULTURA**, localizada na rua Joaquim Medeiros, no distrito Juatama, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:BEEB5B72

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - FRANCISCO GLEISON
CAVALCANTE DE QUEIROZ CPF: 926.361.363-04**

FRANCISCO GLEISON CAVALCANTE DE QUEIROZ
CPF: 926.361.363-04

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **AGROPECUÁRIA**, localizada em Croatá, no distrito Cipó dos Anjos, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:A0A9D22D

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - JORDANA DA SILVA AZEVEDO
CPF: 077.718.173-86**

JORDANA DA SILVA AZEVEDO
CPF: 077.718.173-86

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **AGROPECUÁRIA**, localizada em Croatá, no distrito Cipó dos Anjos, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:035C5141

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - MARIA NOELIA DE OLIVEIRA
HOLANDA CPF: 010.026.973-79**

MARIA NOELIA DE OLIVEIRA HOLANDA
CPF: 010.026.973-79

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CONSTRUÇÃO CIVIL**, localizada na Rua Francisco Carlos Falcão, no distrito Juatama, no município de Quixadá – CE.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:122CE800

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - FRANCISCO GILVAN LIMA BRITO
CPF: 955.366.553-53**

FRANCISCO GILVAN LIMA BRITO
CPF: 955.366.553-53

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA**, localizada na Fazenda Belo Monte, no distrito Tapuiará, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:47287C76

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC -FRANCISCO ADECIO DE ABREU
CPF: 051.620.733-42**

FRANCISCO ADECIO DE ABREU
CPF: 051.620.733-42

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA**, localizada na Fazenda Croa Grande, no distrito California, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:73B25C52

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
CAVALCANTE CPF: 635.336.183-15**

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 635.336.183-15

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA**, localizada na Lagoa Custódio, no distrito Custódio, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1A98B261

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - JANIO MONTEIRO LOPES CPF:
027.683.293-04**

JANIO MONTEIRO LOPES

CPF: 027.683.293-04

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA**, localizada no Sítio Benfica- Café Campestre, no distrito Várzea da Onça, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:B0COEDE2

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - MARIA DA CONCEIÇÃO LUCAS
LOPES CPF: 674.325.813-04**

MARIA DA CONCEIÇÃO LUCAS LOPES
CPF: 674.325.813-04

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA**, localizada no Sítio Benfica- Café Campestre, no distrito Várzea da Onça, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:76F004E1

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO- LAC - RAIMUNDO NONATO FERNANDES
DE LIMA CPF: 905.405.653-34**

RAIMUNDO NONATO FERNANDES DE LIMA
CPF: 905.405.653-34

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - BOVINOCULTURA**, localizada no Sítio Ipueiras, no distrito Custódio, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:6AB29E50

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 21.10.01/2021**

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00(TREZENTOS REAIS) em face despesa com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 22 de outubro do corrente ano, junto Superintendência de Recursos Hídricos – SOHIDRA, para em reunião tratar de solicitação de projeto para a instalação de poço na

comunidade de Umari, distrito de Tapuiará, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 21 de Outubro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Abinadabe Gomes da Silva

Código Identificador:FDFFE6A5

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 21.10.02/2021**

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador LUCAS NETO DA SILVA RODRIGUES, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00(TREZENTOS REAIS) em face despesa com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 22 de outubro do corrente ano, junto Superintendência de Recursos Hídricos – SOHIDRA, para tratar de solicitação de projeto visando a perfuração de Poço Profundo na comunidade de Baixio, distrito de Custódio, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 21 de Outubro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Abinadabe Gomes da Silva

Código Identificador:FODF0B28

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 21.10.03/2021**

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador GUTEMBERG QUEIROZ PELEGRINE FILHO, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00(TREZENTOS REAIS) em face despesa com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 22 de outubro do corrente ano, junto Superintendência de Recursos Hídricos – SOHIDRA, para acompanhar situação de projeto de poço profundo para a comunidade de Geraldo Onofre no Distrito de Riacho Verde, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 21 de Outubro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Abinadabe Gomes da Silva

Código Identificador:0A3B14D1

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.087 DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

LEI Nº 3.087 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO ALEITAMENTO MATERNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído o dia **21 (vinte e Um)** de Maio como o “Dia Municipal de Proteção ao Aleitamento Materno” no âmbito do Município de Quixadá, Estado do Ceará.

Parágrafo único. Este evento passa a integrar o calendário oficial de eventos municipais.

Art. 2º. O símbolo oficial do evento será um Laço Dourado.

Art. 3º. São objetivos do “Dia Municipal de Proteção ao de Incentivo ao Aleitamento Materno”:

I – Incentivar a prática da amamentação exclusiva até 6 (seis) meses e continuada por 2 (dois) anos ou mais.

II - Estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança.

III – Disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças.

IV - Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 4º. O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante o “Dia Municipal de Proteção ao de Incentivo ao Aleitamento Materno”, preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades tais como:

I – Seminário regional;

II – Ações nas unidades de saúde, hospital, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio, empresas do município, igrejas;

III – Rodas de conversa, apresentações, mesas redondas, grupos, concursos, capacitações;

IV – Encontro de mães amamentando seus bebês–mamaço;

V- Outras ações relacionadas à amamentação.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 05 de julho de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:56DE9A5E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.098 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI Nº 3.098 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

FACULTA O ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO EXECUTIVO A CÂMARA MUNICIPAL EM DOCUMENTOS DIGITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. A Prestação de Contas mensal enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal mensalmente poderá ser enviada de forma eletrônica, de acordo com os termos desta Lei, desobrigando o envio de forma física, nos termos do Art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2º. Entende-se por documento digital a conversão fiel da imagem para documento eletrônico, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, digitalizado o documento preexistente em meio físico convertido em documento eletrônico por meio de softwares específicos, mantendo as características originais quando da sua visualização.

Art. 3º. O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade do documento.

Art. 4º. Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, permanecendo nos Arquivos Públicos Municipais.

Art. 5º. Os documentos digitais deverão obrigatoriamente ser digitalizados no formato PDF – PortableDocumentFormat.

Art. 6º. Deverão ser encaminhados junto a Mídia Digital:

- I – Processos de Despesa Orçamentária;
- II – Balancetes de Receita;
- III – Balancetes de Despesa;
- IV – Balancetes Financeiros;
- V – Extratos e Conciliações Bancárias.

Art. 7º. Os Processos de Despesa digitalizados obrigatoriamente deverão conter:

- I – Nota de empenho ou Nota de Subempenho;
- II – Nota de Pagamento;
- III - Nota fiscal ou Fatura, quando for o caso;
- IV – Recibo ou Comprovante de Transferência Eletrônica ou Comprovante de Pagamento;
- V – Cópia do Cheque, quando for utilizado;
- VI – Medição, quando se tratar de Obra ou Serviço de Engenharia;
- VII – Folha de Pagamento, quando se tratar de pagamento de Servidores;
- VIII – Guias Federais e Estaduais, quando se tratar do pagamento de Tributos Federais e Estaduais.
- IX – Certidões Negativas.
- X – A Nota de Liquidação.
- XI – Após encerrado o processo de licitação o Poder Executivo fica obrigado a encaminhar no prazo máximo de 20 dias.

Parágrafo Único – Poderão ser anexados documentos extras, sempre em consonância com Processo de Despesa enviado.

Art. 8º. Os nomes dos arquivos deverão ter a seguintes formatações:

- I – Processos de Despesa:
Despesa Orçamentária: ano_mes_Numerodoccaixa_Numeroempenho_Credor
Despesa ExtraOrçamentária: ano_mes_NumeroDoccaixa_Nome contra extra_Credor
- II – Balancete da Receita: Ano_mes_BalancetedaReceita
- III – Balancete da Despesa: Ano_mes_BalancetedaDespesa
- IV – Balancete Financeiro: Ano_mes_BalanceteFinanceiro

V – Extratos e Conciliações: Ano_mes_ExtratoConciliações

§1º. Para os fins previstos neste artigo entende-se por:

- I - Ano: Exercício Financeiro do documento digital
- II - Mês: Mês do ano do documento digital
- III - NumeroDocCaixa: Número do Processo de Despesa
- IV - Numeroempenho: Número do Empenho do Processo de Despesa.
- V - Credor: Credor do Processo de Despesa.

§2º. O documento digital poderá ser dividido, de acordo com a necessidade, e se for dividido deverá conter ao final do nome e o número do arquivo começando sempre em “001” e numerando sequencialmente de acordo com a quantidade de arquivos sequenciais que compõe o mesmo documento.

Art. 9º. A verificação dos arquivos e a guarda dos CDs deverá ser feita na Câmara Municipal, com imediato Backup das Informações contidas de acordo com mês e ano, devendo ser protocoladas em cada transição da Câmara Municipal.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 14 de outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:568570E6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.097 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

LEI Nº 3.097 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

DENOMINA A RUA PAULO HUMBERTO FALCÃO DO BAIRRO SÃO JOÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. A rua G do Loteamento do Sr. Cláudio Holanda que tem início na Avenida Estados Unidos do Bairro São João e segue no sentido oeste/leste fica denominada de PAULO HUMBERTO FALCÃO.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:7E9D76FC

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 11.10.006/2021

ATO Nº 11.10.006/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **RAIMUNDO RIBEIRO DAMASCENO**, para exercer o cargo em comissão de **SECRETARIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO**

RURAL, vinculado à **SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 11 de Outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C8581FDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.10.001/2021

PORTARIA Nº 01.10.001/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) ANTONIA DA SILVA ALVES, portador (a) do CPF 836.692.053-49, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria de Educação, admitido (a) em 01/08/1998, matrícula 00817317 no cargo de Auxiliar de Serviços, Licença Prêmio, por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, com início em 01/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá –Ceará, Em 01 de Outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:5881507A

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA 18.10.001/2021 NO ATO Nº 01.10.023/2021

ERRATA: 18.10.001/2021

No Ato Nº 01.10.023/2021, de 01 de Outubro de 2021, publicado no diário oficial do estado do Ceará, considere-se:

ONDE SE LÊ:

Nomear o(a) Senhor(a) **MADSON PINHEIRO DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania**, vinculado à **Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

LEIA-SE:

Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCO MADSON PINHEIRO DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania**, vinculado à **Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e**

Cidadania, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 18 de Outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:59C036F4

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 11.10.005/2021

ATO Nº 11.10.005/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **LEANDRO TEXEIRA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de **Procurador Geral do Município**, vinculado à **Procuradoria Geral do Município**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 11 de Outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:5E7C183F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 11.10.003/2021

ATO Nº 11.10.003/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **LEANDRO TEXEIRA GOMES**, do cargo de **Procurador Adjunto**, vinculado a(o) **Procuradoria Geral do Município**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 11 de Outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:2DE11593

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05.10.001/2021**

PORTARIA Nº 05.10.001/2021

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA DE QUIXADÁ/CE PARA MANDATO DE BIÊNIO 2020-2022.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, considerando a necessidade de renovação dos membros titulares e suplentes do colegiado do CONSEA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeação dos Novos Membros do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, como membros titulares e suplentes do CONSEA de Quixadá:

Órgãos Governamentais**Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social**

TITULAR – Maria Jaqueline Silva Alves

SUPLENTE – Marcos Barroso Maciel

Representantes da Secretaria de Saúde

TITULAR – Rosângela Maria Andrade Correia

SUPLENTE – Mirella Martins Aguiar

Representantes da Secretaria de Educação

TITULAR – Denny de Oliveira Silva

SUPLENTE – Liduina Lavor

Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar

TITULAR – Isael Cabral de Lima

SUPLENTE – Francisco Jucelino Mesquita de Sousa

Representantes da EMATERCE

TITULAR – José Ivo Freire de Arruda

SUPLENTE – José Américo de Lima

Órgãos não governamentais**Representantes da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Quixadá**

TITULAR – Suyanne Patricio de Oliveira

SUPLENTE – Vivalma Jucá de Oliveira

Representantes da Associação dos Moradores do Campo Velho

TITULAR – Francisca Marli de Araujo

SUPLENTE – Daniele Lopes Costa

Representantes do Centro de Desenvolvimento do Trabalho Integrado ao Social - CDTIS

TITULAR – Maria Cliciane da Silva

SUPLENTE – Maria do Socorro da Silva

Representantes do Hospital Maternidade Jesus Maria José

TITULAR – Camila Saraiva de Oliveira

SUPLENTE – Luis Carlos Gomes Holanda

Representantes da Colônia de Pescadores e Pescadoras de Quixadá

TITULAR – José Cláudio da Silva

SUPLENTE – Cícero Lopes de Sousa

Representantes da Cooperativa de Produtores na Economia Solidária, Pesca Artesanal, Agricultura e Agricultora Familiar do Sertão Central

TITULAR – Rejane Duarte Arrais

SUPLENTE – Damião de Assis Lima

Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal - SINDISEP

TITULAR – Maria Socorro Ricarte

SUPLENTE – Ozanir Evângela Oliveira

Representantes da Faculdade Cisne de Quixadá

TITULAR – Cristiano da Silva Costa

SUPLENTE – Maressa Barbosa Martins

Representantes do Conselho de Líderes Evangélicos de Quixadá

TITULAR – Pastor Antonio Amauri Alexandre

SUPLENTE – Francisco de Assis Oliveira de Araujo

Representantes do Sindicato dos trabalhadores rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Quixadá

TITULAR – Sivaldo Nunes da Silva

SUPLENTE – Daniel Bezerra Pereira

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01.09.010/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 05 de Outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:25A0758A**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05.10.002/2021**

PORTARIA Nº 05.10.002/2021

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE QUIXADÁ/CE PARA MANDATO DE BIÊNIO 2021-2023.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, considerando a necessidade de renovação dos membros titulares e suplentes do colegiado do CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeação dos Novos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social como membros titulares e suplentes do CMAS de Quixadá, representando a Categoria Governamental:

Órgãos Governamentais**Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social**

TITULAR – Weyber Queiroz Lima

SUPLENTE- Emanuella de Melo Barbosa Torres

Representantes da Fundação de Geração de Emprego Renda e Habitação Popular

TITULAR – Eduardo Kelton Fernandes Dantas de Resende

SUPLENTE – Francisco Wanderson Silva Araujo

Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar

TITULAR – Egimiro de Lima

SUPLENTE – Humberto Santos do Nascimento

Representantes da Secretaria de Saúde

TITULAR – Sandra Regina Barbosa

SUPLENTE – Luisa Nara da Silva

Representantes da Secretaria de Educação

TITULAR – Edivânia Januário Silva

SUPLENTE – Juliana Matos Figueiredo

Representantes da Fundação Cultural Raquel de Queiroz

TITULAR – Francisca Iris Alves de Freitas

SUPLENTE – Kamila Brito Gonçalves

Órgãos não governamentais

Representantes da Associação Novos Horizontes

TITULAR – Lidiana Maria Calixto da Silva

SUPLENTE – Julyana Viana Nobre

Representantes do Remanso da Paz

TITULAR – Tatiane Mendes Ximenes Araujo

SUPLENTE – Ângelo Augusto de Farias Paixão

Representantes da Comunidade Católica Shalom

TITULAR – Cícero Wailton Lima Rodrigues

SUPLENTE – Rosemary Lengruber Ferreira

Representantes da Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais de Quixadá – APAPEQ

TITULAR – Vera Lúcia Bezerra Carneiro Furtado

SUPLENTE – Maria Joana D'arc Lopes Barros

Representantes dos Profissionais da Política de Assistência Social

TITULAR – Ingrid Castro Dantas

SUPLENTE – Vânia Cristina Diogo Leão

Representantes dos Usuários da Política de Assistência Social

TITULAR – Antonia Jucileide Oliveira de Melo

SUPLENTE – Terezinha Correia Lima

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 27.09.001/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 05 de Outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:6B06C252

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 06.10.006/2021

ATO Nº 06.10.006/2021

Reedita o Ato nº. 02.05.001/2018, publicado em 23/05/2018, que revisou o Ato nº. 09.05.001/2017, publicado em 07/06/2017, que concedeu aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição do interesse de LUCIA MARIA SILVA ARAUJO, servidora pública municipal, matrícula nº 0805823, admitida em 01/03/1979, exercendo o cargo de Auxiliar de Escrita, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que a servidora LUCIA MARIA SILVA ARAUJO, ocupante da função de Auxiliar de Escrita, cumulativamente, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de efetivo exercício, a secretaria que a servidora estar lotada não possui plano de cargo e carreira, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando, que a pretensão da requerente encontra respaldo jurídico nos termos do Art. 3º e seus incisos da Emenda Constitucional nº. 47/2005, e os artigos 5º e 19, III da Lei 2.103/2002, que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, Art. 65, incisos III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: “Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço e inciso IV que diz respeito a sexta parte.

Considerando o artigo 21 da Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define que o direito à aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do Ato que concedeu a aposentadoria a servidora, portanto, Ato nº. 09.05.001/2017, com data de publicação em 07/06/2017. Sendo assim, a data do início do benefício da servidora, **LUCIA MARIA SILVA ARAUJO**, será 07/06/2017.

Considerando por fim, a Lei nº 2.845/16 no seu artigo 8º que define: os servidores municipais que percebem a gratificação de 1/3 (um terço), sobre os seus vencimentos em qualquer cargo comissionado ou não, e que tenham ou venham a contribuir com Instituto de Previdência Municipal de Quixadá – IPMQ tem incorporação à referida gratificação dos proventos de pensão e/ou aposentadoria.

Considerando que a servidora poderá incorporar o valor referente a média dos valores recebidos a título de Gratificação 1/3, com incidência de contribuição previdenciária, em relação aos últimos 60 (sessenta meses).

RESOLVEM:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria a servidora **LUCIA MARIA SILVA ARAUJO**, com proventos integrais na ordem de **R\$ 1.672,22 (um mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, sendo:

DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL DO BENEFÍCIO

VENCIMENTO =	R\$	954,00
QUINQUENIO (35%) =	R\$	333,90
SEXTA PARTE (16,67%) =	R\$	158,99
GRATIFICAÇÃO 1/3 (MÉDIA DOS ÚLTIMOS 60 MESES) =	R\$	225,33
TOTAL REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO =	R\$	1.672,22
VALOR DO BENEFÍCIO =	R\$	1.672,22

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 06 de outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:79958D52

GABINETE DO PREFEITO

ATO CONCESSIVO DE PENSÃO Nº 14.10.002/2021

ATO CONCESSIVO DE PENSÃO Nº 14.10.002/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do IPMQ, considerando o disposto nas determinações oriundas do TCE Processo Nº 12308/2021-0, informação Nº 01406/2021,

RESOLVEM.

REEDITAR O ATO N.º 26.05.001/2021 de 26 de maio de 2021, para CONCEDER Pensão por Morte nos seguintes termos:

SERVIDORA INSTITUIDORA: MARIA MIRTES ARIÃO VIANA, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação sob a matrícula de nº 00896349, na data do óbito por força do Ato de Nº 11.03.002/2013 de 11 de março de 2013, Aposentada por Idade e tempo de contribuição com proventos integrais, RG n.º 1.397-623 - SSPCE e CPF n.º 262.701.963-53, data de admissão em 01/02/1988 e data do óbito em 16/03/2021.

DEPENDENTE: PEDRO NOGUEIRA VIANA, brasileiro, viúvo, na qualidade de esposo, portador do CPF Nº 943.926.253-20 e RG Nº 98098002180-SSPCE, residente na Av. Estados Unidos, 2593, São João, Quixadá – CE, Cep Nº 63900-000.

CÁLCULO PROVENTOS	
DESCRIÇÃO	TOTAL
Valor dos Proventos em 10.09.1997 (Data Aposentadoria):	
Salário Base	RS 917,99
Quinquênio(20%)	RS 183,60
TOTAL	RS 1.101,59
Valor dos Proventos em 16.03.2021(Data do Óbito):	
Salário Base	RS 1.810,87
Quinquênio (20%)	RS 362,17
TOTAL	RS 2.173,04
Total dos Proventos de Pensão	RS 2.173,04

DEMONSTRATIVO DE DESTINAÇÃO DA PENSÃO

Beneficiário	Parentesco	Natureza da pensão	Cota	Valor da pensão
PEDRO NOUEIRA VIANA	ESPOSO	Vitalícia	100%	RS 2.173,04

Concedemos a pensão, neste Ato discriminada, ao Requerente PEDRO NOUEIRA VIANA, esposo e único dependente da Instituidora MARIA MIRTES ARIÃO VIANA, com fundamentos constitucionais no artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 23, §8º da EC Nº 103/2019 e legislação municipal nos Artigos. 9º, 37 e 38 da Lei Nº 2.103/2002, com efeitos de início na data do Óbito, em 16/03/2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 14 de outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:92D09394

GABINETE DO PREFEITO ATO Nº 06.10.019/2021

ATO Nº 06.010.019/2021

Reedita o ato n.º. 04.09.013/2019, com data de publicação em 13/09/2019, que concedeu aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à ANTONIA CREUZA TAVARES, servidora pública municipal, admitida em 01/05/1986 no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 0801712, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que a servidora ANTONIA CREUZA TAVARES, admitida em 01/05/1986 na função de Auxiliar de Serviços, matrícula

nº 0801712, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando que a requerente se enquadra para aposentadoria com base na redação dos termos do artigo 3º, I, II e III da E.C. nº 47/2005:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Considerando que a servidora se encontra amparada pela **Lei 2.103/2002 Municipal, no artigo 5º e art. 19º I e II** que define o direito a aposentadora por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;

Considerando o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define que o direito a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do Ato que concedeu a aposentadoria a servidora, portanto, Ato nº. 04.09.013/2019, com data de publicação em 13/09/2019. Sendo assim, a data do início do benefício da servidora, ANTONIA CREUZA TAVARES, será 13/09/2019.

Art. 21 – Ressalvado o disposto no art. 18, a aposentadoria vigorará a partir data da publicação do respectivo ato.

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no **art. 65, incisos III e IV**, bem como o **art. 72 e art. 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço;

IV - Sexta parte.

Art. 72 – O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta-parte de seu vencimento.

Art. 73 – A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.

RESOLVEM:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **ANTONIA CREUZA TAVARES**, com **proventos integrais** na ordem de **R\$ 1.463,73** (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), **sendo:**

1) **R\$ 998,00** (novecentos noventa e oito reais), a título de **salário base**;

2) **R\$ 299,40** (duzentos noventa e nove reais e quarenta centavos) referente a **06 QUINQUÊNIOS** (Artigo 71 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).

3) **R\$ 166,33** (cento sessenta e seis reais e trinta e três centavos) correspondente a **sexta parte** (Artigos 72 e 73 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 06 de outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:3A3EDA18

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 06.10.011/2021

ATO Nº 06.10.011/2021

Reedita o ato nº. 24.09.003/2019, com data de publicação em 07/10/2019, que concedeu aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição à ANTONIA DE FÁTIMA DE CASTRO ARAUJO, servidora pública municipal, admitida em 01/07/1998 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0808202 e estar lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que a servidora ANTONIA DE FÁTIMA DE CASTRO ARAUJO, servidora pública municipal, admitida em 01/07/1998 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0808202 e estar lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme comprovado nos autos de seu requerimento de aposentadoria datado em 12.08.2019.

Considerando cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando, a pretensão da requerente que encontra respaldo para sua Aposentadoria Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição, com base nos termos do Art. 40 §1º, III, "b" e 3º e §17 da Constituição Federal de 1988, que define:

No caso ora em exame, verificamos que a interessada encontra respaldo jurídico nos termos do art. 40 § 1º, III, "B", § 3º e § 17º da Constituição Federal de 1988:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

III-voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003);

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

Por sua vez a **Lei. Nº. 10.887/04** trata dos proventos da aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor que serão calculados, sejam o que define a lei no seu artigo 1º, combinado com a **Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:**

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 20 da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Sobre os proventos de aposentadoria é assegurado ao servidor com base na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, § 3º do artigo 201, que trata sob a base de cálculos:

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art.201, na forma da lei.

Por sua vez a legislação municipal qualifica o disposto na **Legislação Municipal nº 2.103/2002**, que trata da seguridade social dos servidores públicos municipais, em seu artigo 20º, assim dispõe:

Art. 20º- O segurado fará jus à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição desde que preencha os seguintes requisitos:

- I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
- II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e;
- III – Sessenta e cinco anos de idade se homem e sessenta anos de idade, se mulher.

Considerando o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define que o direito a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do Ato que concedeu a aposentadoria a servidora, portanto, Ato nº. 24.09.003/2019, com data de publicação em 07/10/2019. Sendo assim, a data do início do benefício da servidora, **ANTONIA DE FÁTIMA DE CASTRO ARAUJO**, será 07/10/2019.

Art. 21 – Ressalvado o disposto no art. 18, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Por fim, considera-se que a requerente estar amparada para sua aposentadoria, com base no que dispõe a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no art. 65, incisos III da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 – Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III- referente ao adicional por tempo de serviço.

Nesse contexto resolve conceder aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base no **art. 40 §1º, III alínea "b" e 3º e §17 da Constituição Federal de 1988, a Legislação infraconstitucional Lei 10.887/04, no seu artigo 1º, bem como a Lei Municipal nº 2.103/2002 em seu artigo 20, I, II e III e art. 21, bem como a Lei Complementar Nº 001 de 23 de novembro de 2007 em seu artigo 65, III e o artigo 71 da mesma Lei Municipal** que assegura o adicional que são os quinquênios para a aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição para a servidora **ANTONIA DE FÁTIMA DE CASTRO ARAUJO**, com proventos mensais no valor de **998,00 (novecentos noventa e oito reais)**, conforme discriminados, a seguir:

DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL DO BENEFÍCIO

VENCIMENTO =	R\$ 998,00
QUINQUÊNIO (20%) =	R\$ 199,60
TOTAL REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO =	R\$ 1.197,60
TOTAL DE 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES =	R\$ 203.296,31
VALOR DA MÉDIA =	R\$ 915,75
VALOR DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL AO TC (7712/10950 = 70,43%) =	R\$ 644,96
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL =	R\$ 353,04
VALOR DO BENEFÍCIO =	R\$ 998,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 06 de outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:D25FF0F5

GABINETE DO PREFEITO ATO Nº 06.10.016/2021

ATO Nº 06.10.016/2021

Reedita o Ato nº. 04.11.011/2019, com data de publicação em 16/12/2019, que concedeu aposentadoria Por Idade e Contribuição com proventos integrais a ANTONIA DE FATIMA DE LIMA MACIEL, servidora pública municipal, admitida em 03/11/1987 no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº. 00801739, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que a servidora **ANTONIA DE FATIMA DE LIMA MACIEL**, servidora pública municipal, admitida em 03/11/1987 no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº. 00801739, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, conta com mais de 54 anos de idade e com mais de 32 anos de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando que a requerente se enquadra para aposentadoria com base na redação dos termos do artigo 3º, I, II e III da E.C. nº 47/2005:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Considerando que a servidora se encontra amparada pela **Lei 2.103/2002 Municipal, no artigo 5º e art. 19º I e II** que define o direito a aposentadora por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

- I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
- II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;

Considerando o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define que o direito a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do Ato que concedeu a aposentadoria a servidora, portanto, Ato nº. 04.11.011/2019, com data de publicação em 16/12/2019. Sendo assim, a data do início do benefício da servidora, ANTONIA DE FATIMA DE LIMA MACIEL, será 16/12/2019.

Art. 21 – *Ressalvado o disposto no art. 18, a aposentadoria vigorará a partir data da publicação do respectivo ato.*

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no **art. 65, incisos III e IV**, bem como o **art. 72 e art. 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - *Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:*

III - referente ao adicional por tempo de serviço;

IV - Sexta parte.

Considerando por fim que dispõe na portaria em anexo de nº. 686 de 22 de dezembro de 1972 no seu artigo 44 que define “a licença prêmio será despachado pelo prefeito.

Parágrafo único – O tempo da licença prêmio não gozadas será contado em dobro, para efeito de aposentadoria.

RESOLVEM:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição à servidora ANTONIA DE FATIMA DE LIMA MACIEL, com proventos integrais na ordem de **R\$ 1.463,73** (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), sendo:

1) **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), a título de **desalário base**;

2) **R\$ 299,40** (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) referente a **06 quinquênios** (Artigo 71 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);

3) **166,33** (cento e sessenta e seis reais e trinta e três centavos) correspondente a **sexta parte** (Artigos 72 e 73 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 06 de outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador: 358DD09C

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 06.10.018/2021

ATO Nº 06.10.018/2021

Reedita o ato nº. 14.05.011/2019, com data de publicação em 31/07/2019, que concedeu aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais do interesse da ANUNCIACÃO DE MARIA MATIAS QUEIROZ, servidora pública municipal, admitida em

04/06/1986, matrícula nº 0805017, exercendo o cargo de Auxiliar de Escrita, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que a servidora ANUNCIACÃO DE MARIA MATIAS QUEIROZ, servidora pública municipal, admitida em 04/06/1986, matrícula nº 0805017, exercendo o cargo de Auxiliar de Escrita, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cumulativamente, conta com mais de 54 anos de idade e com mais de 32 anos de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando que a requerente se enquadra para aposentadoria com base na redação dos termos do artigo 3º, I, II e III da E.C. nº 47/2005:

Art. 3º *Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Considerando que a servidora se encontra amparada pela **Lei 2.103/2002 Municipal, no artigo 5º e art. 19º I e II** que define o direito a aposentadora por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. *Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.*

Art. 19º. *O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:*

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;

Considerando o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define que o direito a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do Ato que concedeu a aposentadoria a servidora, portanto, Ato nº. 14.05.011/2019, com data de publicação em 31/07/2019. Sendo assim, a data do início do benefício da servidora, ANUNCIACÃO DE MARIA MATIAS QUEIROZ, será 31/07/2019.

Art. 21 – *Ressalvado o disposto no art. 18, a aposentadoria vigorará a partir data da publicação do respectivo ato.*

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no **art. 65, incisos III e IV**, bem como o **art. 72 e art. 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço;

IV - Sexta parte.

Art. 72 – O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta-parte de seu vencimento.

Art. 73 – A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.

RESOLVEM:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição do interesse da servidora **ANUNCIACÃO DE MARIA MATIAS QUEIROZ**, com **proventos integrais** na ordem de **R\$ 1.463,73** (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), **sendo**:

1) **R\$ 998,00** (novecentos noventa e oito reais), a título de **salário base**;

2) **R\$ 299,40** (duzentos noventa e nove reais e quarenta centavos) referente a **06 QUINQUÊNIOS** (Artigo 71 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).

3) **R\$ 166,33** (cento sessenta e seis reais e trinta e três centavos) correspondente a **sexta parte** (Artigos 72 e 73 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 06 de outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:43DA0667

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 06.10.017/2021

ATO Nº 06.10.017/2021

Reedita o ato nº. 10.02.001/2020, com data de publicação em 17/03/2020, que concede aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos integrais a servidora LUCIENE DE OLIVEIRA ALVES, admitida em 01/03/1988 no cargo de Professora, matrícula nº 0812650, lotada na Secretaria da Educação deste Município nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que a servidora LUCIENE DE OLIVEIRA ALVES, admitida em 01/03/1988 no cargo de Professora, matrícula nº 0812650, lotada na Secretaria da Educação, cumulativamente, conta com mais de 60 anos de idade e com mais de 30 anos de contribuição, bem como se enquadra na referência 08 e na classe 03 do plano de cargo de carreira deste município com base na Lei nº.2.365/2008 de 18/12/2008, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando, que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos Art.40, § 5º da Constituição Federal, se tiver implementado a idade e contribuição estar assegurando, vejamos:

Art. 40 -Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§5º- Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Considerando que a requerente se enquadra para aposentadoria com base na redação dos termos do artigo 3º, I, II e III da E.C. nº 47/2005:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Considerando que a servidora se encontra amparada pela **Lei 2.103/2002 Municipal, no artigo 5º e art. 19º I, II e III** que define o direito a aposentadora por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;

III - Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Considerando o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define que o direito a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do Ato que concedeu a aposentadoria a servidora, portanto, Ato nº. 10.02.001/2020, com data de publicação em 17/03/2020. Sendo assim, a data do início do benefício da servidora, **LUCIENE DE OLIVEIRA ALVES**, será 17/03/2020.

Art. 21 – Ressalvado o disposto no art. 18, a aposentadoria vigorará a partir data da publicação do respectivo ato.

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no **art. 65, incisos III e IV**, bem como o **art. 72 e art. 73 da Lei Complementar 001, de 23**

de novembro de 2007, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço;

IV - Sexta parte.

Art. 72 - O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta-parte de seu vencimento.

Art. 73 - A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.

Considerando por fim, o que dispõe na Lei nº 2.365/2008 que instituiu o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Quixadá em seu art. 37 que assegura as vantagens do servidor público municipal e art. 41 da mesma lei.

Art. 37. A GIP de que desta Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que incidirá sobre o salário base do cargo, observado os seguintes percentuais:

I - 25% (vinte e cinco por cento) aos (as) portadores (as) de título de doutor e pós Doutor;

II - 20% (vinte por cento) aos (as) portadores(as) de títulos de Mestres;

III - 15% (quinze por cento) aos(as) portadores de certificado(s) de Especialização em área afins às atividades inerentes ao cargo.

RESOLVEM:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **LUCIENE DE OLIVEIRA ALVES**, comprovados integrais na ordem de R\$ 7.688,97 (sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), sendo:

1) R\$ 4.756,06 (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), a título de SALÁRIO BASE;

2) R\$ 1.426,82 (um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos) referente a 06 QUINQUÊNIOS (Artigo 71 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 - Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);

3) R\$ 792,68 (setecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos) correspondente a sexta parte (Artigos 72 e 73 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 - Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);

4) R\$ 713,41 (setecentos e treze reais e quarenta e um centavos) referente à GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL - GIP, equivalente a 15% sobre o salário base do cargo (art. 37, III - Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do município de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 06 de outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador: BD3BD3B8

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 06.10.013/2021

ATO Nº 06.10.013/2021

Reedita o ato nº 07.01.022/2019, com data de publicação em 15/01/2019, que concedeu aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição do interesse de MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LIMA, servidora pública municipal, matrícula nº 00812838, admitida em 01/09/1998, vem exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que a servidora **MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LIMA**, admitida em 01/09/1998 no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 00812838, conta com mais de 60 anos de idade e com mais de 10 anos de efetivo exercício no cargo, conforme comprovado nos autos de seu requerimento de aposentadoria datado em 11.10.2018.

Considerando cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando, a pretensão da requerente que encontra respaldo para sua Aposentadoria Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição, com base nos termos do **Art. 40 §1º, inc. III, alínea "b"** e **3º e §17** da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, que define:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

III- voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003);

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

Considerando a Legislação infra-constitucional **Lei 10.887/04, no seu artigo 1º** e os seus parágrafos assegura ao servidor a aposentadoria por idade e define:

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período

contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Considerando o disposto na **Legislação Municipal nº 2.103/2002**, que trata da seguridade sociais dos servidores públicos municipais, em seu artigo 20º, assim dispõe:

Art. 20º - O segurado fará jus à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição desde que preencha os seguintes requisitos:

I - Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II - Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e;

III - Sessenta e cinco anos de idade se homens e sessenta anos de idade, se mulher.

Considerando o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define que o direito a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do Ato que concedeu a aposentadoria a servidora, portanto, Ato nº. 07.01.022/2019, com data de publicação em 15/01/2019. Sendo assim, a data do início do benefício da servidora, **MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LIMA**, será 15/01/2019.

Art. 21 - Ressalvado o disposto no art. 18, a aposentadoria vigorará a partir data da publicação do respectivo ato.

Considerando que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no art. 65, incisos III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço.

Nesse contexto resolve conceder aposentadoria por idade nos termos do Art. 40 §1º, III alínea "b" e 3º e §17 da Constituição Federal de 1988, a Legislação infraconstitucional Lei 10.887/04, no seu artigo 1º, bem como a Lei Municipal nº 2.103/2002 em seu artigo 20, incisos I, II e III e na Lei Complementar Nº 001 de 23 de novembro de 2007 em seu artigo 65, Inciso III e o artigo 71 da mesma Lei Municipal que assegura os quinquênios na aposentadoria Por Idade da requerente **MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LIMA**, com proventos mensais no valor de **R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais)**, conforme discriminados.

DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL DO BENEFÍCIO

VENCIMENTO =	R\$ 954,00
QUINQUENIO (15%) =	R\$ 190,80

TOTAL REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO =	R\$ 1.144,80
TOTAL DE 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES =	R\$ 219.979,06
VALOR DA MÉDIA =	R\$ 1.042,55
VALOR DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL AO TC (7340/10950 = 67,03%) =	R\$ 698,82
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL =	R\$ 255,18
VALOR DO BENEFÍCIO =	R\$ 954,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 06 de outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador: B95716A6

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 06.10.010/2021

ATO Nº 06.10.010/2021

Reedita o ato nº. 14.05.013/2019, com data de publicação em 31/07/2019, que concedeu aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição do interesse de **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA**, servidora pública municipal, matrícula nº 00802581, admitida em 06/07/1998, vem exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que a servidora **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA**, admitida em 06/07/1998 no cargo de **Auxiliar de Serviços, matrícula nº 00802581**, conta com mais de 60 anos de idade e com mais de 10 anos de efetivo exercício no cargo, conforme comprovado nos autos de seu requerimento de aposentadoria datado em 15.01.2019.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando, a pretensão da requerente que encontra respaldo para Aposentadoria Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição. Com base nos termos do **Art. 40 §1º, III alínea "b" e 3º e §17** da Constituição Federal de 1988:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, são asseguradas regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

III- voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003);

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003).

Considerando a **Legislação infra-constitucional Lei 10.887/04, no seu artigo 1º** e os seus parágrafos assegura ao servidor a aposentadoria por idade e define:

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - Inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Considerando o disposto na **Legislação Municipal nº 2.103/2002**, que trata da seguridade sociais dos servidores públicos municipais, **em seu artigo 20º**, assim dispõe:

Artigo 20º - O segurado fará jus à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição desde que preencha os seguintes requisitos:

I - Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II - Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e;

III - Sessenta e cinco anos de idade se homens e **sessenta anos de idade, se mulher.**

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65, incisos III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço.

Considerando o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define que o direito a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do Ato que concedeu a aposentadoria a servidora, portanto, Ato nº. 14.05.013/2019, com data de publicação em 31/07/2019. Sendo assim, a data do início do benefício da servidora, **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA**, será 31/07/2019.

Art. 21 - Ressalvado o disposto no art. 18, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Nesse contexto resolve conceder aposentadoria por idade nos termos do **Art. 40 §1º, III alínea "b"** e 3º e §17 da Constituição Federal de 1988, a **Legislação infraconstitucional Lei 10.887/04, no seu artigo 1º**, bem como a **Lei Municipal nº 2.103/2002 em seu artigo 20, incisos I, II e III e na Lei Complementar Nº 001 de 23 de novembro de 2007 em seu artigo 65, Inciso III e o artigo 71 da mesma Lei Municipal** que assegura os quinquênios na aposentadoria Por Idade para a requerente **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA**, com proventos mensais no **valor de 998,00 (novecentos noventa e oito reais)**, conforme discriminados.

DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL DO BENEFÍCIO

VENCIMENTO =	R\$ 954,00
QUINQUENIO (20%) =	R\$ 190,80
TOTAL REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO =	R\$ 1.144,80
TOTAL DE 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES =	R\$ 200.889,45
VALOR DA MÉDIA =	R\$ 938,74
VALOR DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL AO TC (7498/10950 = 68,47%) =	R\$ 642,76
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL =	R\$ 355,24
VALOR DO BENEFÍCIO =	R\$ 998,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 06 de outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:44978470

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 06.10.021/2021

ATO Nº 06.10.021/2021

Reedita o ato nº. 13.08.002/2020, com data de publicação em 19/10/2020, que concedeu aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a **MARIA FRANCILENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, admitida em 01/02/1988 no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 00802360, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que a servidora **MARIA FRANCILENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, admitida em 01/02/1988 no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 00802360, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, já conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de contribuição de serviço público, conforme ficou

suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando que a requerente se enquadra para aposentadoria com base na redação dos termos do artigo 3º, I, II e III da E.C. nº 47/2005:

Art. 3º *Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Considerando que a servidora se encontra amparada pela **Lei 2.103/2002 Municipal**, no **artigo 5º e art. 19º I e II** que define o direito a aposentadora por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. *Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.*

Art. 19º. *O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:*

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;

Considerando o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define que o direito a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do Ato que concedeu a aposentadoria a servidora, portanto, Ato nº. 13.08.002/2020, com data de publicação em 19/10/2020. Sendo assim, a data do início do benefício da servidora, **MARIA FRANCILENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, será 19/10/2020.

Art. 21 – *Ressalvado o disposto no art. 18, a aposentadoria vigorará a partir data da publicação do respectivo ato.*

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no **art. 65, incisos III e IV**, bem como o **art. 72 e art. 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - *Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:*

III - referente ao adicional por tempo de serviço;
IV - Sexta parte.

Art. 72 – *O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta-parte de seu vencimento.*

Art. 73 – *A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.*

RESOLVEM:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **MARIA FRANCILENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, com **proventos integrais** na ordem de **R\$ 1.532,67** (um mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), **sendo:**

1) R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), a título de **salário base**;

2) R\$ 313,50 (trezentos e treze reais e cinquenta centavos) referente a **06 QUINQUÊNIOS** (artigo 71 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).

3) R\$ 174,17 (cento sessenta e quatro reais e dezessete centavos) correspondente a **sexta parte** (artigos 72 e 73 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 06 de outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador: 2ACE0CA9

GABINETE DO PREFEITO ATO Nº 06.10.012/2021

ATO Nº 06.10.012/2021

Reedita o ato nº. 22.08.003/2019, com data de publicação em 13/09/2019, que concedeu aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição à **MARIA HELENA BATISTA DE OLIVEIRA**, servidora pública municipal, admitida em 16/04/1998, matrícula nº 00802905, vem exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que a servidora **MARIA HELENA BATISTA DE OLIVEIRA**, servidora pública municipal, admitida em 16/04/1998, matrícula nº 00802905, vem exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conta com mais de 60 anos de idade e com mais de 10 anos de efetivo exercício no cargo, conforme comprovado nos autos de seu requerimento de aposentadoria datado em 18.06.2019.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando, a pretensão da requerente que encontra respaldo para sua Aposentadoria Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição, com base nos termos do **Art. 40 §1º, inc. III, "b"** e **3º e §17** da Constituição Federal de 1988, que define:

No caso ora em exame, verificamos que a interessada encontra respaldo jurídico nos termos do **art. 40 § 1º, III, "B", § 3º e § 17º** da Constituição Federal de 1988:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

III- voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003);

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

Por sua vez a Lei. Nº. 10.887/04 trata dos proventos da aposentadoria por idade do servidor que serão calculados sejam o que define a lei no seu artigo 1º, combinado com a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Sobre os proventos de aposentadoria é assegurado ao servidor com base na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, § 3º do artigo 201, que trata sob a base de cálculos:

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como

base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

Por sua vez a legislação municipal qualifica o disposto na **Legislação Municipal nº 2.103/2002**, que trata da seguridade social dos servidores públicos **municipais, em seu artigo 20º**, assim dispõe:

Art. 20º - O segurado fará jus à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e;

III – Sessenta e cinco anos de idade se homens e sessenta anos de idade, se mulher.

Considerando o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define que o direito a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do Ato que concedeu a aposentadoria a servidora, portanto, Ato nº. 22.08.003/2019, com data de publicação em 13/09/2019. Sendo assim, a data do início do benefício da servidora, **MARIA HELENA BATISTA DE OLIVEIRA**, será 13/09/2019.

Art. 21 – Ressalvado o disposto no art. 18, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Por fim, considera-se que o requerente estar amparado para sua aposentadoria, com base no que dispõe a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65, incisos III da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço.

Nesse contexto resolve conceder aposentadoria por idade com proventos proporcionais nos termos do **Art. 40 §1º, III alínea "b"** e **3º e §17 da Constituição Federal de 1988, a Legislação infraconstitucional Lei 10.887/04, no seu artigo 1º, bem como a Lei Municipal nº 2.103/2002 em seu artigo 20, incisos I, II e III e art. 21, bem como a Lei Complementar Nº 001 de 23 de novembro de 2007 em seu artigo 65, Inciso III e o artigo 71 da mesma Lei Municipal** que assegura os quinquênios para a aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais para a servidora **MARIA HELENA BATISTA DE OLIVEIRA**, com proventos mensais no valor de **998,00 (novecentos noventa e oito reais)**, conforme discriminados, a seguir:

DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL DO BENEFÍCIO

VENCIMENTO =	R\$ 998,00
QUINQUÊNIO (15%) =	R\$ 199,60
TOTAL REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO =	R\$ 1.197,60
TOTAL DE 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES =	R\$ 233.179,40
VALOR DA MÉDIA =	R\$ 1.059,91
VALOR DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL AO TC (7733/10950 = 70,62%) =	R\$ 748,50
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL =	R\$ 249,50
VALOR DO BENEFÍCIO =	R\$ 998,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 06 de outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:56523EB7

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 06.10.007/2021**

ATO Nº 06.10.007/2021

Reedita o ato nº 14.12.006/2020, publicado em 21/12/2020, que revisou o ato nº. 24.09.001/2018 publicado em 05/11/2018 que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais a **MARIA LINDELIA DE ARAÚJO MACIEL LIMA**, servidora pública municipal, admitida em 01/12/1984 no cargo de Professora, matrícula nº 00806811, lotada na Secretaria de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que a servidora **MARIA LINDELIA DE ARAÚJO MACIEL LIMA**, ocupante do cargo de professora, admitida em 01/12/1984, matrícula nº 0806811, lotada na Secretaria de Educação no setor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação, vem requerer sua aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, por contar com mais de 52 anos de idade e mais de 33 anos de contribuição, se enquadrando na referência 08 e na classe 03 do plano de cargos e carreira do município, Lei nº. 2.365/2008 de 18/12/2008, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos art. 3º e II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 que define:

Art. 3º- Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II -vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III- idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Considerando que a requerente estar respaldada para a sua aposentadoria com base nos termos da Lei 2.103/2002 nos artigos 5º e 19 I e II que define o direito a aposentadora por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º -Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º -O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha cumulativamente, os seguintes requisitos:

*I -Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II -Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora.*

Considerando o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define que o direito a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do Ato que concedeu a aposentadoria a servidora, portanto, Ato nº. 24.09.001/2018, com data de publicação em 06/11/2018. Sendo assim, a data do início do benefício da servidora, **MARIA LINDELIA DE ARAÚJO MACIEL LIMA**, será 06/11/2018.

Art. 21 -Ressalva o disposto do art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Considerando que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no art. 65, III da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá e define:

Art. 65 -Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III- referente ao adicional por tempo de serviço;

IV- Sexta parte.

Art. 72- O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta parte de seu vencimento.

Art. 73- A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.

Considerando por fim que dispõe na Lei nº 2.365/2008 que instituiu o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Quixadá, art. 37, III que assegura as vantagens de incentivo profissional do servidor público municipal.

Art. 37.A GIP de que desta Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que incidirá sobre o salário base do cargo, observado os seguintes percentuais:

III - 15% (quinze por cento) aos(as) portadores de certificado(s) de Especialização em áreas afins às atividades inerentes ao cargo.

RESOLVEM:

Art. 1º -Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição da servidora **MARIA LINDELIA DE ARAÚJO MACIEL LIMA, com proventos integrais na ordem de **R\$ 3.548,62 (três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos)**, sendo:**

1) R\$ 2.195,02 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e dois centavos), a título de salário base;

2) R\$ 658,51 (seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos) referente a 06 quinquênios (Artigo 71 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 - Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);

3) R\$ 365,84 (trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) correspondente a sexta parte (Artigos 72 e 73 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 - Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).

4) R\$ 329,25 (trezentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) referente à GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL - GIP, equivalente a 15% sobre o salário base do cargo (art. 37, III - Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do município de Quixadá).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 06 de outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:8AB6D0B0

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 13.10.001/2021

ATO Nº 13.10.001/2021

Reedita o ato nº. 04.11.004/2019, com data de publicação em 13/02/2020, que concedeu aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos integrais a servidora MARIA SILVANI FÉLIX DA SILVA, ocupante do cargo de Regente Auxiliar II, admitida em 22/02/1988, matrícula nº 0810703, lotada na Secretaria da Educação deste Município nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que a servidora **MARIA SILVANI FÉLIX DA SILVA**, ocupante do cargo de Regente Auxiliar II, admitida em 22/02/1988, matrícula nº 0810703, lotada na Secretaria da Educação deste Município, cumulativamente, conta com mais de 50 anos de idade e com mais de 25 anos de efetivo exercício no magistério, se enquadra na referência 07 e na classe 03 do plano de carreira deste município com base na **Lei nº. 2.365/2008 de 18/12/2008**, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando, que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos **Art.40 e § 5º da Constituição Federal**, se tiver implementado a idade e contribuição estar assegurando, vejamos:

Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§5º- Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Considerando a pretensão da requerente que se encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003**:

Art. 6º. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I- Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II- trinta e cinco Anos de contribuição, se homem e trinta anos de contribuição se mulher;
- III- Vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV- Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005**: aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do **art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003**, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando que a servidora se encontra amparada ainda pela **Lei 2.103/2002 municipal, no artigo 5º e art. 19 incisos I, II e III** que define o direito a aposentadora por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;

III- Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Considerando o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define que o direito a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do Ato que concedeu a aposentadoria a servidora, portanto, Ato nº. 04.11.004/2019, com data de publicação em 13/02/2020. Sendo assim, a data do início do benefício da servidora, **MARIA SILVANI FÉLIX DA SILVA**, será 13/02/2020.

Art. 21 –Ressalvado o disposto no art. 18, a aposentadoria vigorará a partir data da publicação do respectivo ato.

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65, incisos III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço e

IV – Sexta parte.

Considerando por fim, o que dispõe na **Lei nº 2.365/2008** que instituiu o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Quixadá em seu art. 37 que assegura as vantagens do servidor público municipal e art. 41 da mesma lei.

Art. 37. A GIP de que desta Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que incidirá sobre o salário base do cargo, observado os seguintes percentuais:

25% (vinte e cinco por cento) aos (as) portadoras (as) de título de doutor e pós Doutor;

20% (vinte por cento) aos (as) portadores(as) de títulos de Mestres;

III – 15% (quinze por cento) aos(as) portadores de certificado(s) de Especialização em área afins às atividades inerentes ao cargo.

RESOLVEM:

Art. 1º -Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **MARIA SILVANI FÉLIX DA SILVA**, com **proventos integrais** na ordem de **R\$ 7.108,84** (sete mil cento e oito reais e oitenta e quatro centavos), **sendo:**

1) **R\$ 4.397,22** (quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), a título de **SALÁRIO BASE**;

2) **R\$ 1.319,17** (um mil, trezentos e dezenove reais e dezesseite centavos) referente a **06 QUINQUÊNIOS (Artigo 71 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá**;

3) **R\$ 732,87** (setecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos) correspondente a **sexta parte (Artigos 72 e 73 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá**;

4) **R\$ 659,58** (seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) referente à **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** – GIP, equivalente a 15% sobre o salário base do cargo (art.37, III – Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do município de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 13 de outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:0605AAAA

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 06.10.008/2021

ATO Nº 06.10.008/2021

Reedita o ato nº. 07.01.015/2019, com data de publicação em 15/01/2019, que concedeu aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição do interesse de MARIA SOLEDADE NOGUEIRA BEZERRA, servidora pública municipal, matrícula nº 00814830, admitida em 02/10/1998, vem exercendo o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que a servidora MARIA SOLEDADE NOGUEIRA BEZERRA, admitida em 02/10/1998 no cargo de Professora, matrícula nº 00814830, conta com mais de 60 anos de idade e com mais de 10 anos de efetivo exercício no cargo, conforme comprovado nos autos de seu requerimento de aposentadoria datado em 28.11.2018. A referida servidora se enquadra na classe 01 e na referência 04 do plano de cargos e carreiras do magistério

Considerando cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando, a pretensão da requerente que encontra respaldo para Aposentadoria Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição. Com base nos termos do Art. 40 §1º, III alínea "b" e 3º e §17da Constituição Federal de 1988:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, são asseguradas regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e

o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

III-voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003);

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

Considerando a Legislação infraconstitucional Lei 10.887/04, no seu artigo 1º e os seus parágrafos assegura ao servidor a aposentadoria por idade e define:

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - Inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o disposto neste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Considerando o disposto na Legislação Municipal nº 2.103/2002, que trata da seguridade sociais dos servidores públicos municipais, em seu artigo 20º, assim dispõe:

Art 20º- O segurado fará jus à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e;

III – Sessenta e cinco anos de idade se homens e sessenta anos de idade, se mulher.

Considerando que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no art. 65, incisos III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III- referente ao adicional por tempo de serviço.

Considerando o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define que o direito a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do Ato que concedeu a aposentadoria a servidora, portanto, Ato nº. 07.01.015/2019, com data de publicação em 15/01/2019. Sendo assim, a data do início do benefício da servidora, **MARIA SOLEDADE NOGUEIRA BEZERRA**, será 15/01/2019.

Art. 21 - Ressalvado o disposto no art. 18, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

A requerente se enquadra com base no art. 37 da Lei nº 2.365/2008 de 18/12/2008, que trata do Plano de Cargos e Carreira do Magistério da Educação Básica.

Art. 37. A GIP de que desta Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que incidirá sobre o salário base do cargo, observado os seguintes percentuais:

I- 25% (vinte e cinco por cento) aos (as) portadoras (as) de título de doutor e pós doutor;

II- 20% (vinte por cento) aos (as) portadores(as) de títulos de Mestres;

III - 15% (quinze por cento) aos(as) portadores de certificado(s) de Especialização em áreas afins às atividades inerentes ao cargo.

Nesse contexto resolve conceder aposentadoria por idade nos termos do Art. 40 §1º, III alínea "b" e 3º e §17 da Constituição Federal de 1988, com base na Lei 10.887/04, no seu artigo 1º, art. 37 da Lei nº 2.365/2008 de 18/12/2008, bem como a Lei Municipal nº 2.103/2002 art. 20, incisos I, II e III, a Lei Complementar Nº 001 de 23/11/2007 art. 65, Inciso III e o art. 71 da mesma que assegura os quinquênios na aposentadoria Por Idade da requerente **MARIA SOLEDADE NOGUEIRA BEZERRA**, com proventos mensais no valor de **R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais)**, conforme discriminados.

DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL DO BENEFÍCIO

VENCIMENTO =	R\$	1.369,57
QUINQUÊNIO (20%) =	R\$	273,91
TOTAL REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO =	R\$	1.643,48
TOTAL DE 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES =	R\$	233.569,54
VALOR DA MÉDIA =	R\$	1.216,51
VALOR DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL AO TC (7357/10950 = 67,19%) =	R\$	817,38
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL =	R\$	180,62
VALOR DO BENEFÍCIO =	R\$	998,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 06 de outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador: 20A64C5A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 06.10.014/2021

ATO Nº 06.10.014/2021

Reedita o ato nº. 26.03.001/2019, com data de publicação em 22/05/2019, que concedeu

aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição do interesse de **MARIA VALDIR COSTA NOGUEIRA**, servidora pública municipal, matrícula nº 0809136, admitida em 02/02/1998, vem exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que a servidora **MARIA VALDIR COSTA NOGUEIRA**, admitida em 02/02/1998 no cargo de **Auxiliar de Serviços, matrícula nº 0809136**, conta com mais de 60 anos de idade e com mais de 10 anos de efetivo exercício no cargo, conforme comprovado nos autos de seu requerimento de aposentadoria datado em 11.12.2018.

Considerando cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando, a pretensão da requerente que encontra respaldo para sua Aposentadoria Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição, com base nos termos do **Art. 40 §1º, inc. III, alínea "b" e 3º e §17** da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, que define:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

III- voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003);

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

Considerando a Legislação infra-constitucional Lei 10.887/04, no seu artigo 1º e os seus parágrafos assegura ao servidor a aposentadoria por idade e define:

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com

a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2ª A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Considerando o disposto na **Legislação Municipal nº 2.103/2002**, que trata da seguridade sociais dos servidores públicos municipais, em seu artigo 20º, assim dispõe:

Art. 20º - O segurado fará jus à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição desde que preencha os seguintes requisitos:

I - Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II - Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e;

III - Sessenta e cinco anos de idade se homens e sessenta anos de idade, se mulher.

Considerando o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define que o direito a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do Ato que concedeu a aposentadoria a servidora, portanto, Ato nº. 26.03.001/2019, com data de publicação em 22/05/2019. Sendo assim, a data do início do benefício da servidora, **MARIA VALDIR COSTA NOGUEIRA**, será 22/05/2019.

Art. 21 - Ressalvado o disposto no art. 18, a aposentadoria vigorará a partir data da publicação do respectivo ato.

Considerando que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no art. 65, incisos III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço.

Nesse contexto resolvem conceder aposentadoria por idade nos termos do **Art. 40 §1º, III alínea "b" e 3º e §17** da Constituição Federal de 1988, a **Legislação infraconstitucional Lei 10.887/04, no seu artigo 1º**, bem como a **Lei Municipal nº 2.103/2002 em seu artigo 20, incisos I, II e III e na Lei Complementar Nº 001 de 23 de novembro de 2007 em seu artigo 65, Inciso III e o artigo 71 da mesma Lei Municipal** que assegura os quinquênios na aposentadoria Por Idade para a requerente **MARIA VALDIR COSTA NOGUEIRA**, com proventos mensais no valor de **954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais)**, conforme discriminados.

DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL DO BENEFÍCIO

VENCIMENTO =	R\$ 954,00
QUINQUÊNIO (20%) =	R\$ 190,80
TOTAL REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO =	R\$ 1.144,80
TOTAL DE 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES =	R\$ 218.071,28
VALOR DA MÉDIA =	R\$ 1.004,94
VALOR DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL AO TC (7611/10950 = 70,42%) =	R\$ 707,68

COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL =	R\$ 246,32
VALOR DO BENEFÍCIO =	R\$ 954,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 06 de outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:01CA97CA

GABINETE DO PREFEITO ATO Nº 13.10.003/2021

ATO Nº 13.10.003/2021

Concede aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais ao servidor EDILSON DE OLIVEIRA MOTA admitido em 19/11/1997 na função de Guarda Municipal e matrícula 0812234 e estar lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que o servidor **EDILSON DE OLIVEIRA MOTA, RG: 59.832-80, CPF nº. 058.821.923-15**, admitido em **19 de novembro de 1997**, função de **Guarda Municipal** e matrícula **0812234** e estar lotado na Secretaria Municipal de Educação, conta com mais de 65 anos de idade e com mais de 10 anos de contribuição, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria, resolve conceder sua Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Considerando, a pretensão do requerente que encontra respaldo para sua Aposentadoria Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição, com base nos termos do **Art. 40 §1º, III, "b" e 3º e §17** da Constituição Federal de 1988, que define:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

III- voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003);

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

Por sua vez a Lei. Nº. 10.887/04 trata dos proventos da aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor(a) que serão calculados, sejam os que define a referida lei no seu artigo 1º, combinado com a Emenda Constitucional nº 41, § 3º de 19 de dezembro de 2003:

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência ao qual o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Sobre os proventos de aposentadoria é assegurado ao servidor com base na **Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, § 3º do artigo 201**, que trata sob a base de cálculos:

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

Por sua vez a Legislação Municipal nº 2.103/2002, que trata da seguridade sociais dos servidores públicos municipais, em seu artigo 20º, assim dispõe:

Art. 20º - O segurado fará jus à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e;

III – Sessenta e cinco anos de idade se homens e sessenta anos de idade, se mulher.

A Legislação Municipal de nº 2.103 de 29 de julho de 2002, trata ainda do direito à aposentadoria que se dar com base no art. art. 18 do parágrafo único, que define que a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor

atingir a idade-limite de permanência no serviço, **quanto ao art. 21, ressalva o disposto no art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.**

Por fim, considera-se que o requerente estar amparado para sua aposentadoria, com base no que dispõe a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65, III da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço.

Considerando o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.244 de 24 de fevereiro de 2006, a qual dispõe que **“Os ocupantes da antiga Guarda Municipal passarão ser denominados vigias, mantendo os mesmos vencimentos e vantagens inerentes ao cargo...”**

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 2.823 de 30 de junho de 2016, artigo 1º, a qual cria a Gratificação do Risco de Vida para os servidores públicos municipais estatutários ocupantes de cargo ou função de vigias. Precisamente no artigo 1º, § 2º. Dispõe que **“A gratificação de risco de vida ficará incorporada a aposentadoria, desde que até a data do afastamento fique comprovado que o servidor esteja atuando efetivamente na função.**

Nesse contexto **RESOLVEM** conceder aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base no **art. 40 §1º, III alínea “b” e 3º e §17** da Constituição Federal de 1988, a **Legislação infraconstitucional Lei 10.887/04, no seu artigo 1º**, bem como a **Lei Municipal nº 2.103/2002 em seu artigo 20, I, II e III e art. 21, e a Lei Complementar Nº 001 de 23 de novembro de 2007 em seu artigo 65, III** que assegura o adicional que são os quinquênios para a aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor **EDILSON DE OLIVEIRA MOTA**, com proventos mensais no **valor de 1.100,00 (Um mil e cem reais)**, conforme discriminados, a seguir:

DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL DO BENEFÍCIO

VENCIMENTO =	R\$	1.100,00
QUINQUENIO (20%) =	R\$	220,00
GRAT RISCO DE VIDA VIGIAS (30%) =	R\$	330,00
TOTAL REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO =	R\$	1.650,00
TOTAL DE 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES =	R\$	281.766,58
VALOR DA MÉDIA =	R\$	1.252,30
VALOR DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL AO TC (8612/12775 = 67,41%) =	R\$	844,17
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL =	R\$	255,83
VALOR DO BENEFÍCIO =	R\$	1.100,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 13 de outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:6E514040

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 13.10.002/2021

ATO Nº 13.10.002/2021

Concede aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais ao servidor FRANCISCO BATISTA DE LIMA admitido em 02/05/1998 na função de Guarda Municipal e matrícula 00806315 e estar

lotado na Secretaria da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que o servidor **FRANCISCO BATISTA DE LIMA, RG: 98098003357 – 2ª via, CPF nº. 746.862.163-20**, admitido em **02 de maio de 1998** na função de **Guarda Municipal** e matrícula **00806315** e estar lotado na Secretaria da Saúde, conta com mais de 65 anos de idade e com mais de 10 anos de contribuição, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria, resolve conceder sua Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Considerando, a pretensão do requerente que encontra respaldo para sua Aposentadoria Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição, com base nos termos do **Art. 40 §1º, III, "b"** e **3º e §17** da Constituição Federal de 1988, que define:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

III- voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que trata este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003);

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

Por sua vez a **Lei. Nº. 10.887/04** trata dos proventos da aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor(a) que serão calculados, sejamos o que define a referida lei no seu artigo 1º, combinado com a **Emenda Constitucional nº 41, § 3º de 19 de dezembro de 2003:**

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 204 da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência ao qual o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Sobre os proventos de aposentadoria é assegurado ao servidor com base na **Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, § 3º do artigo 201**, que trata sob a base de cálculos:

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

Por sua vez a **Legislação Municipal nº 2.103/2002**, que trata da seguridade sociais dos servidores públicos municipais, em seu artigo 20º, assim dispõe:

Art. 20º - O segurado fará jus à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e;

III – Sessenta e cinco anos de idade se homens e sessenta anos de idade, se mulher.

A **Legislação Municipal de nº 2.103 de 29 de julho de 2002**, trata ainda do direito à aposentadoria que se dar com base no art. 18 do parágrafo único, que define que a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, **quanto ao art. 21, ressalva o disposto no art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.**

Por fim, considera-se que o requerente estar amparado para sua aposentadoria, com base no que dispõe a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65, III da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço.

Considerando o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.244 de 24 de fevereiro de 2006, a qual dispõe que “*Os ocupantes da antiga Guarda Municipal passarão ser denominados vigias, mantendo os mesmos vencimentos e vantagens inerentes ao cargo...*”

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 2.823 de 30 de junho de 2016, artigo 1º, a qual cria a Gratificação do Risco de Vida para os servidores públicos municipais estatutários ocupantes de cargo ou função de vigias. Precisamente no artigo 1º, § 2º. Dispõe que “A gratificação de risco de vida ficará incorporada a aposentadoria, desde

que até a data do afastamento fique comprovado que o servidor esteja atuando efetivamente na função.

Nesse contexto **RESOLVEM** conceder aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base no **art. 40 §1º, III alínea "b"** e 3º e §17 da Constituição Federal de 1988, a **Legislação infraconstitucional Lei 10.887/04, no seu artigo 1º**, bem como a **Lei Municipal nº 2.103/2002 em seu artigo 20, I, II e III e art. 21, e a Lei Complementar Nº 001 de 23 de novembro de 2007 em seu artigo 65, III** que assegura o adicional que são os quinquênios para a aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor **FRANCISCO BATISTA DE LIMA**, com proventos mensais no **valor de 1.100,00 (Um mil e cem reais)**, conforme discriminados, a seguir:

DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL DO BENEFÍCIO

VENCIMENTO =	R\$	1.100,00
QUINQUENIO (20%) =	R\$	220,00
GRAT RISCO DE VIDA VIGIAS (30%)	R\$	330,00
TOTAL REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO =	R\$	1.650,00
TOTAL DE 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES =	R\$	275.845,09
VALOR DA MÉDIA =	R\$	1.248,17
VALOR DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL AO TC (8430/12775 = 65,99%) =	R\$	823,66
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL =	R\$	276,34
VALOR DO BENEFÍCIO =	R\$	1.100,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 13 de outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:46FFB3D4

GABINETE DO PREFEITO ATO Nº 06.10.005/2021

ATO Nº 06.10.005/2021

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a FRANCISCO EDISOM EUGENIO DE SOUSA servidor público municipal, admitido em 01/04/1985 no cargo de Professor, matrícula nº 00811920, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que FRANCISCO EDISOM EUGENIO DE SOUSA servidor público municipal, admitido em 01/04/1985 no cargo de Professor, matrícula nº 00811920, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conta com mais de 56 anos de idade e com mais de 39 anos de contribuição, bem como se enquadra na referência 10 e na classe 03 do plano de cargo de carreira deste município com base na Lei nº 2.365/2008 de 18/12/2008, requereu aposentadoria por Idade e Contribuição com proventos integrais, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu processo de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando, que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos Art.40, § 5º da Constituição Federal, se tiver implementado a idade e contribuição estar assegurando, vejamos:

Art. 40 -Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§5º- Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Considerando que o requerente preenche as condições dispostas no artigo 3º da E.C. nº 47/2005:

Art. 3º- Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público após 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I-trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II-vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III-idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Considerando que o servidor se encontra amparado pela Lei 2.103/2002 municipal, no artigo 5º e art. 19 incisos I, II e III que define o direito a aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;

III- Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Considerando o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define o direito a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato que concedeu a aposentadoria ao servidor.

Art. 21 - Ressalvado o disposto no art. 18, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no art. 65, incisos III e IV, bem como o art. 71, art. 72 e art. 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço;

IV - Sexta parte.

Art. 71 – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado ao Município, às autarquias e as fundações públicas municipais, observado o limite máximo de 35% incidentes exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o/a servidor/a em função ou cargo de confiança.

Art. 72 – O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta-parte de seu vencimento.

Art. 73 – A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.

Considerando o estabelecido no art. 37 da Lei nº. 2.365 de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a **Gratificação de Incentivo Profissional - GIP**:

Art. 37 – A GIP, de que desta Lei, incidirá sobre o salário base do cargo, observados os seguintes percentuais:

I - 25% (vinte e cinco por cento) aos(as) portadores(as) de título(s) de Doutor e Pós-Doutor;

RESOLVEM:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição da servidora **FRANCISCO EDISOM EUGENIO DE SOUSA**, com **proventos integrais** na ordem de **R\$ 7.104,58** (sete mil, cento e quatro reais e cinquenta e oito centavos), sendo:

1) **R\$ 4.021,46** (quatro mil, vinte e um reais e quarenta e seis centavos), a título de SALÁRIO BASE;

2) **R\$ 1.407,51** (um mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e um centavos) referente a 07 QUINQUÊNIOS (Artigo 71 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);

3) **R\$ 670,24** (seiscentos e setenta reais e vinte e quatro centavos) correspondente a sexta parte (Artigos 72 e 73 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);

4) **R\$ 1.005,37** (um mil e cinco reais e trinta e sete centavos) referente à GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL – GIP, equivalente a 25% sobre o salário base do cargo (art. 37, I – Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do município de Quixadá.

Devendo ainda a respectiva importância ser reajustada sempre que houver majoração nos vencimentos dos servidores em atividade ativa.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 06 de outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador: A3A64B65

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 06.10.005/2021**

ATO Nº 06.10.005/2021

Reedita o Ato nº. 23.04.001/2018, com data de publicação em 10/05/2018, que concedeu aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição do interesse

de FRANCISCO EDMILSON SAUNDERS DE CASTRO, admitido em 05/04/1999 na função de Motorista e matrícula 0806650, lotado na Secretaria da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que o servidor FRANCISCO EDMILSON SAUNDERS DE CASTRO, RG: 498.422; CPF: 045.127.583-72, admitido em 04 de abril de 1999, ocupante do cargo de Motorista, inscrito sob a matrícula 0806650, conta com mais de 65 anos de idade e com mais de 10 anos de efetivo exercício no cargo, conforme comprovado nos autos de seu requerimento de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando o pedido de aposentadoria por idade, nos termos do Art. 40, § 1º e § 17 da Constituição Federal de 1988 e § 2º do artigo 201 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, na legislação infra-constitucional Lei nº. 10.887/04 no seu artigo 1º e os parágrafos § 1º, § 2º, 4º e 5º do mesmo artigo, e, traz a seguinte redação: no cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, serão consideradas na média de cálculo as 80 maiores contribuições.

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 17 Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

Considerando o pedido do requerente que se encontra respaldado para sua aposentadoria com base no § 2º, artigo 201, que traz o seguinte: “nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo”.

Lei nº. 10.887/04:

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I- inferiores ao valor do salário-mínimo;

II- superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Considerando o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define que o direito a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do Ato que concedeu a aposentadoria a servidora, portanto, Ato nº. 23.04.001/2018, com data de publicação em 10/05/2018. Sendo assim, a data do início do benefício da servidora, **FRANCISCO EDMILSON SAUNDERS DE CASTRO**, será 10/05/2018.

Art. 21 – Ressalvado o disposto no art. 18, a aposentadoria vigorará a partir data da publicação do respectivo ato.

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no **art. 65, incisos III da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço;

Nesse contexto **RESOLVEM**, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 2.103/2002, em seu artigo 20, I, II, III, conceder a aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição para o servidor **FRANCISCO EDMILSON SAUNDERS DE CASTRO**, com proventos mensais no valor de **954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais)**, conforme discriminados, devendo a respectiva importância ser reajustada sempre que houver majoração dos vencimentos dos servidores em atividade ativa.

DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL DO BENEFÍCIO

VENCIMENTO.....	R\$	937,00
QUINQUENIO(15%).....	R\$	140,55
TOTAL REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO	R\$	1.077,55
TOTAL DE 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES	R\$	166.026,72
VALOR DA MÉDIA	R\$	922,37
VALOR DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL AO TC (6854/12775 = 53,65%)	R\$	494,86
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R\$	459,14
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$	954,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 06 de outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:3B9AE95F

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 06.10.022/2021

ATO Nº 06.10.022/2021

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a **JOSCELINA RODRIGUES MARTINS**, servidora Pública Municipal, admitida em 01/09/1998 no cargo de Professora, matrícula nº 00814490, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que **JOSCELINA RODRIGUES MARTINS**, servidora Pública Municipal, admitida em 01/09/1998 no cargo de Professora, matrícula nº 00814490, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conta com mais de 50 anos de idade e com mais de 25 anos de contribuição e efetivo exercício, bem como se enquadra na referência 05 e na classe 03 do plano de cargo de carreira deste município com base na Lei nº.2.365/2008 de 18/12/2008, requereu sua aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando, que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos Art.40, § 5º da Constituição Federal, se tiver implementado a idade e contribuição estar assegurando, vejamos:

Art. 40 -Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§5º- Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Considerando que a requerente preenche as condições dispostas no artigo 3º da EC. nº 47/2005:

Art. 3º- Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I-trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II-vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Considerando que aplica-se aos proventos de aposentadoria do servidor público o dispositivo constitucional previsto no art. 2º da EC nº 47/2005:

Art. 2º - Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando que a servidora se encontra amparada pela Lei 2.103/2002, no artigo 5º e art. 19 incisos I, II e III, § 1º e § 2º que define o direito a aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;

III- Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

Considerando o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define o direito a aposentadoria que vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato que concedeu a aposentadoria a servidora.

Art. 21 - ressalva o disposto do art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Considerando por fim o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no art. 65, incisos III, bem como o art. 71, da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço;

Art. 71 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado ao Município, às autarquias e as fundações públicas municipais, observado o limite máximo de 35% incidentes exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o/a servidor/a em função ou cargo de confiança.

Considerando o estabelecido no art. 37 da Lei nº. 2.365 de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a **Gratificação de Incentivo Profissional - GIP**:

Art. 37 – A GIP, de que desta Lei, incidirá sobre o salário base do cargo, observados os seguintes percentuais:

[...]

III – 15% (quinze por cento) aos(as) portadores(as) de certificado(s) de Especialização, em áreas afins às atividades inerentes ao cargo

RESOLVEM:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria a servidora **JOSCELINA RODRIGUES MARTINS**, com **proventos integrais** na ordem de **R\$ 3.096,54** (três mil, noventa e seis reais cinquenta e quatro centavos), **sendo:**

1) R\$ 2.293,73 (dois mil duzentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), a título de **salário base**;

2) R\$ 458,75 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) referente a **04 quinquênios** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº

001 de 23 de novembro de 2007 - Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);

3) R\$ 344,06 (**Art. 37** da Lei nº. 2.365 de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a **Gratificação de Incentivo Profissional – GIP**).

Devendo ainda a respectiva importância ser reajustada sempre que houver majoração nos vencimentos dos servidores em atividade ativa.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 06 de outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:D6313CDC

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 06.10.003/2021

ATO Nº 06.10.003/2021

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a JOSÉ DE RIBAMAR CRISOSTOMO DAMASCENO servidor público municipal, admitido em 04/04/1988 no cargo de Escriturário, matrícula nº 00818488, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que **JOSÉ DE RIBAMAR CRISOSTOMO DAMASCENO** servidor público municipal, admitido em 04/04/1988 no cargo de Escriturário, matrícula nº 00818488, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conta com mais de 60 anos de idade e com mais de 40 anos de contribuição, requereu aposentadoria por Idade e Contribuição com proventos integrais em 07 de julho de 2021, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu processo de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando que o requerente preenche as condições dispostas no artigo 3º da E.C. nº 47/2005:

Art. 3º- Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I-trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II-vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III-idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Considerando que o servidor se encontra amparado pela Lei 2.103/2002 municipal, no artigo 5º e art. 19 incisos I, II e III que define o direito a aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

- I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
- II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;
- III- Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Considerando o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define o direito a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato que concedeu a aposentadoria ao servidor.

Art. 21 - Ressalvado o disposto no art. 18, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no art. 65, incisos III e IV, bem como o art. 71, art. 72 e art. 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

- III - referente ao adicional por tempo de serviço;
- IV - Sexta parte.

Art. 71 – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado ao Município, às autarquias e as fundações públicas municipais, observado o limite máximo de 35% incidentes exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o/a servidor/a em função ou cargo de confiança.

Art. 72 – O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta-parte de seu vencimento.

Art. 73 – A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.

RESOLVEM:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição da servidora **JOSÉ DE RIBAMAR CRISOSTOMO DAMASCENO**, com **proventos integrais** na ordem de **R\$ 1.613,33** (Hum mil seiscientos e treze reais e trinta e três centavos), **sendo:**

- 1) **R\$ 1.100,00** (Hum mil e cem reais), a título de **salário base**;
- 2) **R\$ 330,00** (Trezentos e trinta reais) referente a **06 quinquênios** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 - Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
- 3) **R\$ 183,33** (Cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos) correspondente a **sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá;

Devendo ainda a respectiva importância ser reajustada sempre que houver majoração nos vencimentos dos servidores em atividade ativa.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 06 de outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:458A38AB

GABINETE DO PREFEITO ATO Nº 06.10.002/2021

ATO Nº 06.10.002/2021

Concede aposentadoria a aposentadoria Compulsória Proporcional ao Tempo de Contribuição ao senhor **JOSÉ ZILDE DE SOUSA** servidor público municipal, matrícula nº. 00811211, admitido em 02/02/1998, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando, que o servidor **JOSÉ ZILDE DE SOUSA**, nascido no dia 15/08/1942, servidor público municipal, matrícula nº. **00811211**, admitido em **02/02/1998**, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cumulativamente, conta com mais de 75 anos de idade, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando, o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando, a pretensão do requerente que encontra comprovadamente inabilitado para exercer suas funções laborais, resolve conceder Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcional ao Tempo de Contribuição.

Resolvem conceder a aposentadoria compulsória ao servidor **JOSÉ ZILDE DE SOUSA** nos termos do **artigo 40, II e § 1º da Constituição Federal de 1988**, que veio antes da **EC 88/2015**:

Art. 40 -Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

II- Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, (...);

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo.

Considerando, que o requerente preenche as condições para aposentadoria com base na Legislação infraconstitucional Lei

10.887/04, no seu artigo 1º e os parágrafos §2º, §3º e §5º do art. 201 da CF/88, dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 201 da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência ao qual o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Considerando, que o requerente preenche as condições para aposentadoria com base na Lei Municipal de nº 2.103/2002 em seu art. 18, tem-se portanto, que a data de início do benefício do Sr. **JOSÉ ZILDE DE SOUSA** será a partir de 16/08/2012, dia imediato aquele em que implementou 70 anos de idade (Data de nascimento: 15/08/1942) vejamos:

Art. 18. O segurado será automaticamente aposentado aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo único – A aposentadoria será declarada por ato com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Considerando por fim, a Lei Complementar Nº 001 de 23 de novembro de 2007 em seu artigo 65, Inciso III que assegura os quinquênios para o requerente **JOSÉ ZILDE DE SOUSA**, com proventos mensais o respectivo valor de **R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais)**, conforme discriminados:

DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL DO BENEFÍCIO

VENCIMENTO =	R\$	622,00
QUINQUÊNIO (20%) =	R\$	62,20
TOTAL REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO =	R\$	684,20
TOTAL DE 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES =	R\$	77.100,62
VALOR DA MÉDIA =	R\$	550,72
VALOR DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL AO TC (5304/12775 = 41,52%) =	R\$	228,65
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL =	R\$	393,35
VALOR DO BENEFÍCIO =	R\$	622,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 06 de outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:BF6FF2CB

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 20.10.002_2021

ATO Nº 20.10.002/2021

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a **KATIA MARIA LOPES DE SOUZA BRITO**, servidora Pública Municipal, admitida em 01/03/1988 no cargo de Professora, matrícula nº 00804835, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que **KATIA MARIA LOPES DE SOUZA BRITO**, servidora Pública Municipal, admitida em 01/03/1988 no cargo de Professora, matrícula nº 00804835, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conta com mais de 52 anos de idade e com mais de 33 anos de contribuição, bem como se enquadra na referência 07 e na classe 03 do plano de cargo de carreira deste município com base na Lei nº.2.365/2008 de 18/12/2008, requereu sua aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando, que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos Art.40, § 5º da Constituição Federal, se tiver implementado a idade e contribuição estar assegurando, vejamos:

Art. 40 -Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§5º- Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Considerando que a requerente preenche as condições dispostas no artigo 3º da EC. nº 47/2005:

Art. 3º- Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I-trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II-vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Considerando que aplica-se aos proventos de aposentadoria do servidor público o dispositivo constitucional previsto no art. 2º da EC nº 47/2005:

Art. 2º - Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando que a servidora se encontra amparada pela Lei 2.103/2002, no artigo 5º e art. 19 incisos I, II e III, § 1º e § 2º que define o direito a aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;

III- Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

Considerando o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define o direito a aposentadoria que vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato que concedeu a aposentadoria a servidora.

Art. 21 - ressalva o disposto do art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no art. 65, incisos III e IV, bem como o art. 71, art. 72 e art. 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço;

IV - Sexta parte.

Art. 71 – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado ao Município, às autarquias e as fundações públicas municipais, observado o limite máximo de 35% incidentes exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o/a servidor/a em função ou cargo de confiança.

Art. 72 – O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta-parte de seu vencimento.

Art. 73 – A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.

Considerando o estabelecido no art. 37 da Lei nº. 2.365 de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a **Gratificação de Incentivo Profissional - GIP**:

Art. 37 – A GIP, de que desta Lei, incidirá sobre o salário base do cargo, observados os seguintes percentuais:

[...]

III – 15% (quinze por cento) aos(as) portadores(as) de certificado(s) de Especialização, em áreas afins às atividades inerentes ao cargo

RESOLVEM:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria a servidora **KATIA MARIA LOPES DE SOUZA BRITO**, com **proventos integrais** na ordem de **R\$ 11.559,42** (onze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), **sendo**:

1) **R\$ 7.150,16** (sete mil, cento e cinquenta reais e dezesseis centavos), a título de **salário base**;

2) **R\$ 2.145,05** (dois mil cento e quarenta e cinco reais e cinco centavos) referente a **06 quinquênios (Artigo 71 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 - Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá**);

3) **R\$ 1.191,69** (um mil cento e noventa e um reais e sessenta e nove centavos) correspondente a sexta parte (Artigos 72 e 73 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá;

4) **R\$ 1.072,52** (um mil, setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) (**Art. 37 da Lei nº. 2.365 de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Gratificação de Incentivo Profissional – GIP**).

Devendo ainda a respectiva importância ser reajustada sempre que houver majoração nos vencimentos dos servidores em atividade ativa.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 20 de outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador: E7361485

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 20.10.001/2021

ATO Nº 20.10.001/2021

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a MARIA DE LOURDES LEITE BEZERRA, servidora Pública Municipal, admitida em 10/04/1985 no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 00804398, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que MARIA DE LOURDES LEITE BEZERRA, servidora Pública Municipal, admitida em 10/04/1985 no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 00804398, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de contribuição e efetivo exercício, requereu sua aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais em 17 de setembro de 2021, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando que a requerente preenche as condições dispostas no artigo da EC. nº 47/2005:

Art. 3º- Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I-trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II-vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Considerando que aplica-se aos proventos de aposentadoria do servidor público o dispositivo constitucional previsto no art. 2º da EC nº 47/2005:

Art. 2º - Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando que a servidora se encontra amparada pela Lei 2.103/2002, no artigo 5º e art. 19 incisos I, II e III que define o direito a aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;

III- Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Considerando o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define o direito a aposentadoria que vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato que concedeu a aposentadoria a servidora.

Art. 21 - ressalva o disposto do art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Considerando por fim o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no art. 65, incisos III e IV, bem como o art. 71, 72 e 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço;

IV - Sexta parte.

Art. 71 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado ao Município, às autarquias e as fundações públicas municipais, observado o limite máximo de 35% incidentes exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o/a servidor/a em função ou cargo de confiança.

Art. 72 – O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta-parte de seu vencimento.

Art. 73 – A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.

RESOLVEM:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria a servidora **MARIA DE LOURDES LEITE BEZERRA**, com **proventos integrais** na ordem de **R\$ 1.668,33** (um mil, seicentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), **sendo:**

1) **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais), a título de **salário base;**

2) **R\$ 385,00** (trezentos e oitenta e cinco reais) referente a **07 quinquênios** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 - Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);

3) **R\$ 183,33** (cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos) correspondente a **sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);

Devendo ainda a respectiva importância ser reajustada sempre que houver majoração nos vencimentos dos servidores em atividade ativa.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 20 de outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:D525E94C

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 13.10.004/2021

ATO Nº 13.10.004/2021

Concede aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais ao servidor PEDRO QUEIROZ GONDIM admitido em 08/02/2000 na função de Guarda Municipal e matrícula 00813320 e estar lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que o servidor **PEDRO QUEIROZ GONDIM, RG: 209.456-81 e CPF nº. 088.089.963-87**, admitido em **08 de fevereiro de 2000**, função de **Guarda Municipal** e matrícula **00813320** e estar lotado na Secretaria Municipal de Educação, conta com mais de 65 anos de idade e com mais de 10 anos de contribuição, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria, resolve conceder sua Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Considerando, a pretensão do requerente que encontra respaldo para sua Aposentadoria Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição, com base nos termos do **Art. 40 §1º, III, "b" e 3º e §17** da Constituição Federal de 1988, que define:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

III- voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003);

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

Por sua vez a Lei. Nº. 10.887/04 trata dos proventos da aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor(a) que serão calculados, sejamos o que define a referida lei no seu artigo 1º, combinado com a Emenda Constitucional nº 41, § 3º de 19 de dezembro de 2003:

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência ao qual o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Sobre os proventos de aposentadoria é assegurado ao servidor com base na **Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, § 3º do artigo 201**, que trata sob a base de cálculos:

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

Por sua vez a Legislação Municipal nº 2.103/2002, que trata da seguridade sociais dos servidores públicos municipais, em seu artigo 20º, assim dispõe:

Art. 20º - O segurado fará jus à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e;

III – Sessenta e cinco anos de idade se homens e sessenta anos de idade, se mulher.

A Legislação Municipal de nº **2.103 de 29 de julho de 2002**, trata ainda do direito à aposentadoria que se dar com base no art. 18 do parágrafo único, que define que a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, **quanto ao art. 21, ressalva o disposto no art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.**

Por fim, considera-se que o requerente estar amparado para sua aposentadoria, com base no que dispõe a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65, III da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço.

Considerando o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.244 de 24 de fevereiro de 2006, a qual dispõe que “*Os ocupantes da antiga Guarda Municipal passarão ser denominados vigias, mantendo os mesmos vencimentos e vantagens inerentes ao cargo...*”

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 2.823 de 30 de junho de 2016, artigo 1º, a qual cria a Gratificação do Risco de Vida para os servidores públicos municipais estatutários ocupantes de cargo ou função de vigias. Precisamente no artigo 1º, § 2º. Dispõe que “A gratificação de risco de vida ficará incorporada a aposentadoria, desde que até a data do afastamento fique comprovado que o servidor esteja atuando efetivamente na função.

Nesse contexto **RESOLVEM** conceder aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base no **art. 40 §1º, III alínea “b” e 3º e §17** da Constituição Federal de 1988, a **Legislação infraconstitucional Lei 10.887/04, no seu artigo 1º**, bem como a **Lei Municipal nº 2.103/2002 em seu artigo 20, I, II e III e art. 21, e a Lei Complementar Nº 001 de 23 de novembro de 2007 em seu artigo 65, III** que assegura o adicional que são os quinquênios para a aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor **PEDRO QUEIROZ GONDIM**, com proventos mensais no **valor de 1.100,00 (Um mil e cem reais)**, conforme discriminados, a seguir

DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL DO BENEFÍCIO

VENCIMENTO =	R\$	1.100,00
QUINQUENIO (20%) =	R\$	220,00
GRAT RISCO DE VIDA VIGIAS (30%) =	R\$	330,00
TOTAL REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO =	R\$	1.650,00
TOTAL DE 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES =	R\$	259.742,88
VALOR DA MÉDIA =	R\$	1.267,04
VALOR DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL AO TC (7786/12775 = 60,95%) =	R\$	772,27
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL =	R\$	327,73
VALOR DO BENEFÍCIO =	R\$	1.100,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 13 de outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:3B298BA7**GABINETE DO PREFEITO****ATO Nº 06.10.015/2021****ATO Nº 06.10.015/2021**

Reedita o ato nº 17.11.006/2020 publicado em 03/12/2020, que revisou o Ato nº 31.07.003/2018, publicado em 03/08/2018, que concedeu aposentadoria compulsória Proporcional ao Tempo de Contribuição ao senhor RAIMUNDO DE QUEIROZ RODRIGUES servidor público municipal, matrícula nº 0667005, admitido em 01/02/2006, exercendo o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando, que o servidor **RAIMUNDO DE QUEIROZ RODRIGUES**, nascido no dia 20 de setembro de 1942, ocupante da função de **Motorista**, cumulativamente, conta com mais de 75 anos de idade, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando, o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando, a pretensão do requerente que encontra comprovadamente inabilitado para exercer suas funções laborais, resolve conceder Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcional ao Tempo de Contribuição.

Resolvem conceder a aposentadoria compulsória ao servidor **RAIMUNDO DE QUEIROZ RODRIGUES** nos termos do **artigo 40, II e § 1º da Constituição Federal de 1988**, que veio antes da **EC 88/2015**:

Art. 40 -Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

II- Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, (...);

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo.

Considerando, que o requerente preenche as condições para aposentadoria com base na Legislação infraconstitucional Lei 10.887/04, no seu artigo 1º e os parágrafos §2º, §3º e §5º do art. 201 da CF/88, dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de

dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência ao qual o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Considerando, que o requerente preenche as condições para aposentadoria com base na Lei Municipal de nº 2.103/2002 em seu art. 18, tem-se portanto, que a data de início do benefício do Sr. **RAIMUNDO DE QUEIROZ RODRIGUES** será a partir de 21/09/2012, dia imediato aquele em que implementou 70 anos de idade (Data de nascimento: 20/09/1942) vejamos:

Art. 18. O segurado será automaticamente aposentado aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo único – A aposentadoria será declarada por ato com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Considerando por fim, a Lei Complementar Nº 001 de 23 de novembro de 2007 em seu artigo 65, Inciso III que assegura os quinquênios para o requerente **RAIMUNDO DE QUEIROZ RODRIGUES**, com proventos mensais o respectivo valor de **R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)**, conforme discriminados:

DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL DO BENEFÍCIO

VENCIMENTO =	R\$	622,00
QUINQUÊNIO (5%) =	R\$	31,10
TOTAL REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO =	R\$	653,10
TOTAL DE 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES =	R\$	40.989,49
VALOR DA MÉDIA =	R\$	640,46
VALOR DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL AO TC (2420/12775 = 18,94%) =	R\$	121,30
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL =	R\$	832,70
VALOR DO BENEFÍCIO =	R\$	954,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 06 de outubro de 2021.****RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:BC31EAFB**GABINETE DO PREFEITO****ATO Nº 06.10.004/2021****ATO Nº 06.10.004/2021**

Concede aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais a servidora MARIA ONETE GONÇALVES DE OLIVEIRA, admitida em 01/03/2000, na função de Auxiliar de Serviços Gerais e matrícula nº. 00813184 e estar lotada na Secretaria

Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que o servidor **MARIA ONETE GONÇALVES DE OLIVEIRA, RG: 2006005192986 e CPF nº. 357.242.853-04**, admitida em **1º de março de 2000**, na função de **Auxiliar de Serviços Gerais** e matrícula nº. **00813184** e estar lotada na Secretaria Municipal de Educação, conta com mais de 60 anos de idade e com mais de 10 anos de contribuição, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria, resolve conceder sua Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Considerando, a pretensão da requerente que encontra respaldo para sua Aposentadoria Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição, com base nos termos do **Art. 40 §1º, III, "b"** e **3º e §17** da Constituição Federal de 1988, que define:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

III- voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003);

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

Por sua vez a Lei. Nº. 10.887/04 trata dos proventos da aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor(a) que serão calculados, sejamos o que define a referida lei no seu artigo 1º, combinado com a Emenda Constitucional nº 41, § 3º de 19 de dezembro de 2003:

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência ao qual o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Sobre os proventos de aposentadoria é assegurado ao servidor com base na **Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, § 3º do artigo 201**, que trata sob a base de cálculos:

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

Por sua vez a Legislação **Municipal nº 2.103/2002**, que trata da seguridade sociais dos servidores públicos municipais, em seu artigo 20º, assim dispõe:

Art. 20º - O segurado fará jus à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição desde que preencha os seguintes requisitos:

I - Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II - Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e;

III - Sessenta e cinco anos de idade se homens e sessenta anos de idade, se mulher.

A Legislação Municipal de nº **2.103 de 29 de julho de 2002**, trata ainda do direito à aposentadoria que se dar com base no art. 18 do parágrafo único, que define que a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, **quanto ao art. 21, ressalva o disposto no art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.**

Por fim, considera-se que a requerente estar amparada para sua aposentadoria, com base no que dispõe a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65, III da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço.

Nesse contexto **RESOLVEM** conceder aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base no **art. 40 §1º, III alínea "b"** e **3º e §17** da Constituição Federal de 1988, a **Legislação infraconstitucional Lei 10.887/04, no seu artigo 1º**, bem como a **Lei Municipal nº 2.103/2002 em seu artigo 20, I, II e III e art. 21, e a Lei Complementar Nº 001 de 23 de novembro de 2007 em seu artigo 65, III** que assegura o adicional que são os quinquênios para a aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da servidora **MARIA ONETE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, com proventos mensais no **valor de 1.100,00 (Um mil e cem reais)**, conforme discriminados, a seguir:

DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL DO BENEFÍCIO

VENCIMENTO =	R\$	1.100,00
QUINQUENIO (20%) =	R\$	220,00
TOTAL REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO =	R\$	1.320,00
TOTAL DE 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES =	R\$	246.046,45
VALOR DA MÉDIA =	R\$	1.200,23
VALOR DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL AO TC (7812/10950 = 71,34%) =	R\$	856,24
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL =	R\$	243,76
VALOR DO BENEFÍCIO =	R\$	1.100,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 06 de outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:81A8CA3F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA,
SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS
RERRATIFICAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. No Extrato de Contrato referente ao Processo Administrativo de Adesão nº 00.001/2021-ARP, cujo objeto é: contratação de empresa para locação de equipamentos de informática necessários para atender as demandas das diversas secretarias do município de Quixadá/Ce., publicado no DOU dia: 07 de outubro de 2021, Seção 03, página 233, **ONDE LÊ-SE: “nº 00.001/2021-04SEAD - Valor Global: R\$103.914,24...”**. **LEIA-SE: “nº 00.001/2021-04SEAD - Valor Global: R\$104.634,24...”**; **ONDE LÊ-SE: “nº 00.001/2021-26STCS - Valor Global: R\$15.627,36...”**. **LEIA-SE: “nº 00.001/2021-26STCS - Valor Global: 17.823,36...”**.

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:D03C4047

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 336/2021.**

LEI Nº 336/2021.

EMENTA: REFORMULA OCONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXELÔ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXELÔ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Quixelô/CE (CMS), órgão colegiado, em caráter permanente, para fins de proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º Ao CMS compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração do plano de saúde municipal e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - deliberar anualmente sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano municipal de saúde, da programação anual de saúde, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012;

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências Municipais de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre o Conselho Municipal de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Art. 3º O CMS, composto paritariamente, será integrado por 12 membros e por seus respectivos suplentes:

I - 50% de representantes de usuários.

8 (oito) das entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% de representantes de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde:

1 (um) representante dos trabalhadores das áreas de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias;

1 (um) representante dos trabalhadores lotados no Hospital Municipal Maria Aleuda Alves do Amaral;

1 (um) representante dos trabalhadores da área de Saúde de Nível Superior;

1 (um) representante dos trabalhadores da área de Saúde de Nível Médio;

III - 25% de representação de governo:

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude.

§ 1º O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, não podendo se vincular com o início do mandato do Prefeito.

§ 2º Para cada titular do Conselho corresponderá um suplente.

§ 3º A eleição das representações de usuários será realizada em plenárias, promovidas pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

§ 4º Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano, convocando-se o respectivo suplente para o término do mandato.

§ 5º Ocorrendo com o suplente o disposto no parágrafo anterior, constituir-se a vaga no Conselho, a ser preenchida por decisão plenária do respectivo setor, convocada pelo Conselho Municipal.

§ 6º A justificativa de ausência será deliberada pela mesa Diretora e referendada pelo Plenário, ensejando a aplicação do disposto no § 4º sempre que o Plenário não referendar a deliberação da mesa Diretora.

§ 7º As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 8º O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 4º A escolha para participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o princípio da paridade, observado o número de vagas no artigo anterior, podem ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

I - associações de pessoas com deficiências;

II - movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);

III - movimentos organizados de mulheres, em saúde;

IV - entidades de aposentados e pensionistas;

V - entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

VI - entidades de defesa do consumidor;

VII - organizações de moradores;

VIII - entidades ambientalistas;

IX - organizações religiosas;

X - trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;

XI - entidades patronais;

XII - entidades dos prestadores de serviço de saúde; e

XIII - governo.

Art. 5º As entidades, movimentos e instituições que compõem o Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades previstos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus membros, nos termos e nas condições definidos pelas plenárias que realizarem com essa finalidade e nos limites desta Lei.

Art. 6º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

Art. 7º Nos termos do inciso VIII, da terceira diretriz, da Resolução do CNS Nº 453, fica vedada a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, no Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo II ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Art. 8º Será garantido ao CMS autonomia administrativa para o seu pleno funcionamento, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde:

I - cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - o Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III - o Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento;

IV - o Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto em situações de urgência;

V - as reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

VI - O Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

VII - o Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa nesta Lei;

VIII - as decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

IX - qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

X - o Conselho Municipal de Saúde, com a devida justificativa, poderá buscar auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS; e

XI - o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do Poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

Art. 9º O CMS poderá convidar autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborar em estudos ou participarem de comissões constituídas no âmbito do próprio CMS, sob a coordenação de um de seus membros.

Art. 10º CMS proporá às instituições de ensino profissional e superior a criação de comissões de integração, mediante contrato, convênio ou instrumentos afins, com a finalidade de sugerir prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica.

Art. 11º organização e funcionamento do CMS serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho, conforme dispõe o art. 1º, § 5º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Os recursos financeiros necessários à manutenção das atividades do CMS serão os consignados no orçamento vigente, assegurados os recursos na forma da Lei nº 4.320/64.

Capítulo III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 12º Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a formulação da Política de Saúde do Município, convocada pelo Poder Executivo, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13º Conferência Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14º Os mandatos vigentes dos conselheiros não serão alterados por esta lei.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador: FF27439D

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.15.10/2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nº 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **GLEIMISON DELFINO MOTA**, classificado em **15º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **MOTORISTA**, Padrão **STM-I**, Grupo Ocupacional **SERVIÇOS DE TRANSPORTES E MÁQUINAS**, Classe A, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 023/2017, de 02/03/2017**.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:01E59D8D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.15.10/2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Legislação de combate à Pandemia, notadamente o **DECRETO Nº 1.321/2021** de 04 de outubro 2021, publicado em 05/10/2021, em seu Artigo 9º e artigo 13 do Decreto de nº 1.288/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento de **ADRIANA RODRIGUES SOUSA**, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, classe A, Referência 01, matrícula 123634-2, lotado(a) na Escola de Educação Básica Zacarias Ferreira de Sousa, decorrente de gravidez, em razão do cumprimento das regras de combate à Pandemia de COVID19, solicitada mediante requerimento padrão, com documentos comprobatórios da condição.

Art. 2º - O afastamento citado iniciar-se-á em 01 de outubro de 2021, até ulterior deliberação decorrente do cumprimento da legislação pertinente.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, devendo seu teor ser registrado em seus assentamentos funcionais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B90DDF93

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.18.10.2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo IV artigos 98 a 104, **RESOLVE**, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 18.10.2021 a 15.01.2022:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041896-0	Maria Goretti de Brito Cesário	Professor Educação Básica I	90 dias	01.02.2014 a 31.01.2019

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 18 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:60923F02

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.19.10/2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 01 de outubro de 2021 a 19 de outubro de 2021, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
122004-7	José Robécio de Sousa Almeida	Agente de Combate as Endemias	28h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 19 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FEA14286

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003.15.10/2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a), Janio Santiago Sousa, Cargo Médico da Família, Matrícula 124369-/Cargo Médico da Família, Matrícula 124370-5/ Cargo Médico Plantonista, Matrícula 124371-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de outubro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5812BDF9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003.18.10.2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que prevê a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 85 e artigo 86 § único,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as férias da servidora Ana Paula Silva de Sousa, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula 060243-4, para participar do Curso de Codificação e Identificação Veicular e Documental do Detran/Ce, no período de 18 de outubro de 2021 a 22 de outubro de 2021, devendo esta gozar o restante do período de férias 05 (cinco) dias de 03 de novembro de 2021 a 07 de novembro de 2021.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 18 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0D53DDEA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003.19.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Najla Martins Feitosa, Cargo Técnico em enfermagem, Matrícula 123478-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de outubro de 2021 a 20 de outubro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6510A3ED

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004.11.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Erineide Moreira Lima, Cargo Técnico em enfermagem, Matrícula 090956-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de outubro de 2021 a 10 de outubro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:12B49F67

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004.13.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Maria Nivia Nogueira Fernandes, Cargo Enfermeiro, Matrícula 123546-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 12 de outubro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B12929A0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004.19.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em cargo comissionado (a), Maria Sueli Vasconcelos de Lima, Cargo Gerente da Atenção Básica, Matrícula 124300-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de outubro de 2021 a 20 de outubro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0C96DB45

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005.06.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria das Graças Baltazar de Oliveira, Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula - 041913-3, Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula - 060119-5, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 06 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E82B8658

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005.11.10/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Francisco Thiago Oliveira do Nascimento, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 123599-0, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 11 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3FADF4E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005.13.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Maria Elisdenia de Sousa, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 124598-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de outubro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E636B69B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005.19.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a), Luis Kenedy Alves Rocha Filho, Cargo Chefe da Divisão da Vigilância Sanitária, Matrícula 124548-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de outubro de 2021 a 21 de outubro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DE2F9518

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006.06.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de

2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Maria Izabeli Araújo Pereira, Cargo Fisioterapeuta, Matrícula 124073-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 06 de outubro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A492329A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006.11.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Luis Gonsaga Sobrinho, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 070591-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 11 de outubro de 2021 a 25 de outubro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DB191752

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006.13.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Antônio Victor Vale de Brito, Cargo Agente Sanitarista, Matrícula 124527-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DF71ADD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006.14.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Raimunda Nonata Ribeiro, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 070594-2,

lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de outubro de 2021 a 28 de outubro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F60E2600

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006.18.10.2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, **RESOLVE** alterar Gratificação de Deslocamento para 12 vezes no mês dos Professores relacionados abaixo, com nomes, cargos e matrículas, com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	Km
041918-4	Maria Luzivalda de Lima	Prof. Educ. Básica I	10km
041918-4	Maria Luzivalda de Lima	Prof. Educ. Básica I	10km
041807-2	Maria Nilce Maia	Prof. Educ. Básica I	12km
041809-9	Maria Rozicleide de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	16km
041809-9	Maria Rozicleide de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	16km
041542-1	Maria Sandrilene Gomes da Silva	Prof. Educ. Básica I	08km
041542-1	Maria Sandrilene Gomes da Silva	Prof. Educ. Básica I	08km
041546-4	Maria Soledade de Lima Gomes	Prof. Educ. Básica I	12km
124242-3	Naiara Barreto da Silva	Prof. Educ. Básica II	18km
060111-0	Railda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	12km
060111-0	Railda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	12km
042032-8	Raimunda Edileuza Batista da Silva	Prof. Educ. Básica II	26km
060337-6	Raimunda Edileuza Batista da Silva	Prof. Educ. Básica II	26km
124307-1	Raimunda Edivanda de Lima Pereira	Prof. Educ. Básica I	14km
041755-6	Raimunda Renilda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	12km
042049-2	Raimunda Renilda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	12km
060270-1	Ronaldo Lima de Carvalho	Prof. Educ. Básica II	26km
060270-1	Ronaldo Lima de Carvalho	Prof. Educ. Básica II	26km
060268-0	Verônica Nunes Rodrigues	Prof. Educ. Básica II	14km
042055-7	Verônica Nunes Rodrigues	Prof. Educ. Básica II	14km

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4A6DCB17

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006.19.10.2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) José de Fatima Almeida Silva, Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041761-0, Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041866-8 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 19 de outubro de 2021 a 27 de outubro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:24433845

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007.04.10.2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, **RESOLVE** Conceder Hora Suplementar aos servidores relacionados abaixo, com nomes, cargos e matrículas ficando com carga horária de (20h) mais (20h) suplementares.

060123-3	Maria Idalene de Sousa	Prof. Educ. Básica I	100h
----------	------------------------	----------------------	------

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 04 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E8367F1F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007.06.10.2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Lenice de Freitas Sousa, Cargo Auxiliar Administrativo Matrícula 123491-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 06 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DF501CAD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007.07.10.2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Jessica Mara Alves Carneiro, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 124684-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 07 de outubro de 2021 a 11 de outubro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C20791BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007.13.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Rita de Cássia de Sousa, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041428-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:67D3F506

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007.14.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** prorrogar a nomeação do Sr. FRANCISCO JEFSON RIBEIRO MAIA, para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, simbologia DAS-7, para substituir CARLOS DO NASCIMENTO ARAUJO, cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, simbologia DAS-7, no período de 29 de outubro de 2021 até 27 de novembro de 2021, por se encontrar em gozo de férias, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 29 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 14 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2D02842F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007.18.10.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a, Lei de N.º 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, **RESOLVE** alterar Gratificação de Deslocamento para 20 vezes por mês dos Professores relacionados abaixo, com nomes, cargos e matrículas, com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	Km
060116-0	Ana Paula de Sousa Senna	Prof. Educ. Básica I	12km
123593-1	Antonio Denis Marcos Melo Maciel	Prof. Educ. Básica II	12km
041544-8	Elisangela Maria Gonçalves de Oliveira	Prof. Educ. Básica II	12km
041544-8	Elisangela Maria Gonçalves de Oliveira	Prof. Educ. Básica II	12km
041806-4	Leyla Maria Brito Oliveira Lima	Prof. Educ. Básica I	14km
060114-4	Lucia Maria de Jesus	Prof. Educ. Básica II	14km
121392-0	Maria Creunisse de Oliveira Lima	Prof. Educ. Básica II	14km
060123-3	Maria Idalene de Sousa	Prof. Educ. Básica I	08km
041869-2	Maria Ivanilda Costa Brito	Prof. Educ. Básica I	10km
041540-5	Maria Luísa da Costa	Prof. Educ. Básica I	12km

041540-5	Maria Luísa da Costa	Prof. Educ. Básica I	12km
041737-8	Solange Maria da Costa	Prof. Educ. Básica I	12km

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8966CB10

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 007/2021

ADITIVO AO CONTRATO N.º 104/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ELENEIDE DE SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da República de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº 20170455119 SSPDS/CE, e CPF nº 368.153.573-68, e o(a) Sr.(a) MARIA ELENEIDE DE SOUSA, RG nº 269090094 SSP/CE, e CPF nº 857.107.413-53, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 05 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de outubro de 2021.

MARIA ELENEIDE DE SOUSA
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Testemunhas:

1. _____

2. ---- _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CD5047FA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 008/2021

ADITIVO AO CONTRATO N.º 101/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA NILDECE DE SOUSA LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da República de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n.º 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.º 368.153.573-68, e o(a) Sr.(a) MARIA NILDECE DE SOUSA LIMA, RG n.º 34982152000 SSPDS/CE, e CPF n.º 015.989.643-64, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 29 de outubro de 2021 a 27 de novembro de 2021 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 14 de outubro de 2021.

MARIA NILDECE DE SOUSA LIMA
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Testemunhas:

1. _____
2. ---- _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:55979EF1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 009/2021

ADITIVO AO CONTRATO N.º 077/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA MARILENE FERNANDES DE BRITO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da República de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n.º 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.º 368.153.573-68, e o(a) Sr.(a)

MARIA MARILENE FERNANDES DE BRITO, RG n.º 95021028385 SSP/CE, e CPF n.º 856.367.203-78, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 17 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 14 de outubro de 2021.

MARIA MARILENE FERNANDES DE BRITO
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Testemunhas:

1. _____
2. ---- _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ADECB584

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 010/2021

ADITIVO AO CONTRATO N.º 088/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA GILMARIA ALVES CARNEIRO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da República de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n.º 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.º 368.153.573-68, e o(a) Sr.(a) MARIA GILMARIA ALVES CARNEIRO, RG n.º 2006099024276 SSP/CE, e CPF n.º 050.299.513-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausulas Primeira, segunda, Quarta e Sexta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Vereador Raimundo Nonato de Sena e EEI Maria Suzilane Santiago Lima a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 3.607,80 (Três mil seiscentos e sete reais e oitenta centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 14 de outubro de 2021.

MARIA GILMARIA ALVES CARNEIRO
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Testemunhas:

1. _____

2.---- _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D7EAC381

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 011/2021

ADITIVO AO CONTRATO N.º 088/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIA D'ARC DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da República de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº 20170455119 SSPDS/CE, e CPF nº 368.153.573-68, e o(a) Sr.(a) ANTONIA D'ARC DA SILVA, RG nº 34807622000 SSP/CE, e CPF nº 005.371.923-95, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula segundo do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 16 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 14 de outubro de 2021.

ANTONIA D'ARC DA SILVA
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Testemunhas:

1. _____

2.---- _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A47CAC05

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 012/2021

ADITIVO AO CONTRATO N.º 071/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CLEUDIVANIA MARTINS DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da República de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº 20170455119 SSPDS/CE, e CPF nº 368.153.573-68, e o(a) Sr.(a) CLEUDIVANIA MARTINS DA SILVA RG nº 2006030018986 SSP/CE, e CPF nº 048.614.333-39, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 14 de outubro de 2021.

CLEUDIVANIA MARTINS DA SILVA
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Testemunhas:

1. _____

2.-----

Publicado por:
 Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5120E430

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 111/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CLEUDINIZ OLIVEIRA PEREIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n.º 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.º 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) CLEUDINIZ OLIVEIRA PEREIRA, RG n.º 60.440.532-7 SSP/CE, e CPF n.º 611.153.993-06, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MOTORISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Divisão de Transportes da Secretaria de Educação e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.301,02 (Hum mil trezentos e um reais e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de

contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2021.

CLEUDINIZ OLIVEIRA PEREIRA
 Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
 Secretário de Educação

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:
 Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EC042BE8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 112/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) VALDENIZA DE LIMA PEREIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n.º 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.º 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) VALDENIZA DE LIMA PEREIRA RG n.º 2005030053228 SSP/CE, e CPF n.º 040.823.143-26, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Maria Angelina da Conceição e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de outubro de 2021.

VALDENIZA DE LIMA PEREIRA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:028838BA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 113/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) DAMIANA SOLANGE LIMA SILVA AMORIM.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n.º 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.º 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a)

DAMIANA SOLANGE LIMA SILVA AMORIM, RG n.º 2004014058930 SSP/CE, e CPF n.º 019.573.993-09, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Maria Angelina da Conceição e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de outubro de 2021.

DAMIANA SOLANGE LIMA SILVA AMORIM
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Secretário de Educação

TESTEMUNHAS:

2. _____

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:6C882A64**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 114/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANDRESSA SAMARA SOUSA NASCIMENTO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n.º 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.º 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) ANDRESSA SAMARA SOUSA NASCIMENTO, RG n.º 2006099028751 SSPDS/CE, e CPF n.º 040.255.103-67, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Maria Angelina da Conceição e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de outubro de 2021.

ANDRESSA SAMARA SOUSA NASCIMENTO

Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Secretário de Educação

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:49CDD040**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 115/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA GESILDA CHAVES DE MENEZES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n.º 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.º 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARIA GESILDA CHAVES DE MENEZES, RG n.º 2001030093170 SSP/CE, e CPF n.º 002.781.233-25, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI Maria Suzilane Santiago Lima e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de outubro de 2021.

MARIA GESILDA CHAVES DE MENEZES
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5EA38627

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 116/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCA OZANILDA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação,

CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº 20170455119 SSPDS/CE, e CPF nº 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) FRANCISCA OZANILDA DE SOUSA, RG nº 2005030019720 SSPDS/CE, e CPF nº 027.070.993-25, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI Maria Suzilane Santiago Lima e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de outubro de 2021.

FRANCISCA OZANILDA DE SOUSA

Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Secretário de Educação

TESTEMUNHAS:

2. _____

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:7695F224**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 117/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCA ECIMARA SOUSA LOUREIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n.º 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.º 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) FRANCISCA ECIMARA SOUSA LOUREIRO, RG n.º 2007158553-7 SSPDS/CE, e CPF n.º 048.933.163-70, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI Maria Suzilane Santiago Lima e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de outubro de 2021.

FRANCISCA ECIMARA SOUSA LOUREIRO

Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Secretário de Educação

TESTEMUNHAS:

2. _____

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:F4764318**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 118/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LUCIA HELENA DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n.º 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.º 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) LUCIA HELENA DA SILVA, RG n.º 2006030072158 SSP/CE, e CPF n.º 892.516.953-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI Maria Suzilane Santiago Lima e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de outubro de 2021.

LUCIA HELENA DA SILVA

Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Secretário de Educação

TESTEMUNHAS:

2. _____

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:6C3279DE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 119/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) RAIMUNDA ROSELI BRITO DA COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº 20170455119 SSPDS/CE, e CPF nº 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) RAIMUNDA ROSELI BRITO DA COSTA, RG nº 2002030004036 SSP/CE, e CPF nº 823.446.633-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI Maria Suzilane Santiago Lima e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de outubro de 2021.

RAIMUNDA ROSELI BRITO DA COSTA

Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Secretário de Educação

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:EC75867C

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 120/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOCIENE ARAUJO LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n.º 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.º 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) JOCIENE ARAUJO LIMA, RG n.º 2008242650-8 SSP/CE, e CPF n.º 066.652.303-76, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Manoel Gonçalves de Sousa e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de outubro de 2021.

JOCIENE ARAUJO LIMA

Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Secretário de Educação

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:7374BD04

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 121/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LEANDRA FAGNA SENA MENDES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n.º 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.º 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) LEANDRA FAGNA SENA MENDES, RG n.º 34982132000 SSP/CE, e CPF n.º 954.433.203-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Antonio Moreira de Freitas e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas

partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de outubro de 2021.

LEANDRA FAGNA SENA MENDES
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:71DC5E4F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 122/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
O (A) SR.(A) MARIA NARIA RIBEIRO MATOS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº 20170455119 SSPDS/CE, e CPF nº 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARIA NARIA RIBEIRO MATOS, RG nº 2007119023-0 SSPDS/CE, e CPF nº 051.366.433-58, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Antonio Moreira de Freitas e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de outubro de 2021.

MARIA NARIA RIBEIRO MATOS

Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Secretário de Educação

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E8A14400

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 123/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) RODERIC TERENCE GONÇALVES DE SZASZ.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n.º 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.º 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) RODERIC TERENCE GONÇALVES DE SZASZ, RG n.º 93002036843 SSPDS/CE, e CPF n.º 411.244.723-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Padre José de Anchieta e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 18 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 18 de outubro de 2021.

RODERIC TERENCE GONÇALVES DE SZASZ

Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Secretário de Educação

TESTEMUNHAS:

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8BC3CD0A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 124/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ALINE AMORIM LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n.º 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.º 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) ALINE AMORIM LIMA, RG n.º 2007678121 SSPDS/CE, e CPF n.º 064.040.923-79, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB José Joaquim da Silva e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 18 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 18 de outubro de 2021.

ALINE AMORIM LIMA

Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Secretário de Educação

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:3E6E31CC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 125/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ,

ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
O (A) SR.(A) ROGÉRIO SANTIAGO OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n.º 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.º 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) ROGÉRIO SANTIAGO OLIVEIRA, RG n.º 58.048.879-2 SSP/SP, e CPF n.º 001.055.673-70, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MOTORISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Divisão de Transportes da Secretaria de Educação e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 18 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.301,02 (Hum mil trezentos e um reais e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2021.

ROGÉRIO SANTIAGO OLIVEIRA

Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Secretário de Educação

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8B804113

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 057/2021

ADITIVO AO CONTRATO N.º 307/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) DIEGO ONILTON COSTA SALES.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da República de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n.º 44191482 SSP/CE, e CPF n.º 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) DIEGO ONILTON COSTA SALES, RG n.º 2005030010774 SSPDS/CE, e CPF n.º 026.012.503-21 doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 16 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 15 de outubro de 2021.

DIEGO ONILTON COSTA SALES

Contratado (a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretário de Saúde

Testemunhas:

1. _____

2. ---- _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:79EF1CA7

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 337/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O (A) SR.(A) MARIA DO SOCORRO MUNIZ GONDIM.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n.º 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n.º 44191482 SSP/CE, e CPF n.º 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA DO SOCORRO MUNIZ GONDIM, RG n.º 20078811940 SSPDS/CE, e CPF n.º 247.507.353-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde Lagoinha III e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 18 de outubro de 2021 a 16 de novembro de 2021 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 1.301,02 (Hum mil trezentos e um reais e dois centavos) de vencimento e R\$ 260,20 (duzentos e sessenta reais e vinte centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no caput deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que

pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 18 de outubro de 2021.

MARIA DO SOCORRO MUNIZ GONDIM
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:34D67497

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 062/2021

DECRETA LUTO OFICIAL, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO JOVEM THIERRY FERNANDES MACIEL.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o falecimento precoce do jovem Thierry Fernandes Maciel, munícipe de Saboeiro, filho da Professora efetiva desta municipalidade Antonia Raimunda Fernandes Bastos Maciel, e sobrinho do vereador José Reijanildo da Silva Maciel (Bodim), pessoa que goza de grande estima e respeito por parte de seus pais, e de grande estima da população em geral;

CONSIDERANDO que o falecimento do jovem causou grande comoção nos munícipes de Saboeiro, dado o carinho e respeito atribuído aos seus familiares, bem como à forma abrupta em que ocorreu o falecimento, culminando em consternação geral.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

DECRETA

Art. 1º LUTO OFICIAL de 03(três) dias, a contar da data de hoje, em todo o Município de Saboeiro, Estado do Ceará, pelo falecimento do jovem **THIERRY FERNANDES MACIEL**;

Art. 2º PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais, nos dias 20 e 21 de outubro do corrente ano, (quarta-feira e quinta-feira).

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo da Unidade Mista de Saúde, Serviço de Limpeza Urbana, Saneamento Básico e outros de natureza similar.

§ 2º. Excetua-se deste artigo as atividades consideradas de emergência, que não admitam qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos e outros ajustes, indispensáveis ao regular andamento do serviço público Municipal, bem como ao plano de vacinação contra a COVID-19.

Art. 3º. Este Decreto passa a vigorar de imediato, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 20 de outubro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:5BF62C8F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 024/2021

Dispõe sobre Diária de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições com fulcro no decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

NOME: MARCONDES HERBSTER FERRAZ

CPF: 103.079.403-06

CARGO: Prefeito

DESTINO: Brasília - DF.

PERÍODO DA VIAGEM: 25, 26 e 27 de outubro de 2021.

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 700,00 (setecentos reais)

QUANTIDADE: 03

TOTAL CONCEDIDO: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

OBJETIVO DA VIAGEM: Participar de Encontros e Reuniões para resolver assuntos de interesse dessa municipalidade junto aos Ministérios em Brasília – DF, bem como, nos gabinetes de Deputados Federais.

Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o servidor acima qualificado, através de transferência bancária eletrônico, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 21 de outubro de 2021

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria Nº 001/2021

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:18EFF19F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 954/2021 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o servidor(a) **EXPEDITO URSULINO BATISTA** portador(a) do CPF nº 469.353.043-34 e RG nº 99099016655 SSP/CE que exercia o cargo de **ENCARREGADO DE SETOR – DAS 8**, sendo parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SANTANA DO CARIRI – CE**, criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.

Art. 2º. Revoga-se a **Portaria 181/2021** de 08/01/2021.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01/10/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de outubro de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:206B4081

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 071/2021 DE 03 DE OUTUBRO DE 2021

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra o Covid-19, a situação atual de redução das internações, casos e óbitos em decorrência do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.279, de 02 de outubro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social com a liberação de atividades previstas no referido instrumento normativo, no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Serão mantidas, em todo o Município de Tabuleiro do Norte, dos dias 04 a 16 de outubro de 2021 as medidas de isolamento social,

consistentes na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19.

§ 1º - Durante o isolamento social, nos termos do “caput”, deste Decreto, o Município aplicará todas as disposições do Decreto Estadual nº 34.279, de 02 de outubro de 2021.

§ 2º - O Município, por seus órgãos competentes, contará com o Estado do Ceará no apoio necessário para a implementação do isolamento social previsto na forma deste artigo.

Art. 2º - Fica estabelecido para o comércio de rua, serviços e feiras livres o funcionamento no horário de 07h às 17h, devendo estas observar o distanciamento mínimo, inclusive entre os boxes de venda, e em todas as situações deste parágrafo a obediência à capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) no atendimento simultâneo de clientes.

Art. 3º - Quanto aos restaurantes e afins, fica autorizado o funcionamento de 08h às 2h, observado o seguinte:

- I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
- II - limitação de 08 (oito) pessoas por mesa nesses locais, sem permitir pessoas em pé, proibição de fila de espera na calçada e utilização de filas de espera eletrônicas;
- III – disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança.

Art. 4º - No que tange aos estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados, poderão funcionar como restaurante, atendidas as regras previstas no artigo anterior.

Art. 5º Quanto aos hotéis, pousadas e afins, deverá ser atendido o seguinte:

- I – os restaurantes poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável quanto ao atendimento de não hóspedes as disposições do art. 3º deste Decreto Municipal;
- II – limitação para uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

Art. 6º - Poderão as academias e estabelecimentos afins funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 05h30min às 22h30min desde que respeitados o funcionamento por horário marcado, limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e demais protocolos de biossegurança.

Art. 7º - Ficam liberadas áreas de lazer e piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários.

Art. 8º - Estão autorizados eventos nas seguintes condições:

I – Eventos sociais em “buffets” e restaurantes:

- a) com limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas em ambientes abertos e 200 (duzentas) pessoas em ambientes fechados, observado o dimensionamento dos espaços;
- b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;
- c) observância do horário de funcionamento previsto no art. 3º, deste Decreto Municipal.

II – Eventos corporativos:

a) seja limitado o número de participantes em 600 (seiscentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 500 (quinhentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 9º - Poderão as instituições religiosas promover celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade, e demais regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Art. 10 - As atividades de ensino devem observar as previsões contidas no art. 4º do Decreto Estadual nº 34.279, de 02 de outubro de 2021.

Art. 11 - Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 12 - Não se sujeitam às restrições de horários previstas neste decreto, exclusivamente:

I – serviços públicos essenciais;

II – farmácias;

III - supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 06h;

IV – indústria;

V – postos de combustíveis;

VI – hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

VII – laboratórios de análises clínicas;

VIII – segurança privada;

IX – imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X – oficinas em geral e borracharias definidas no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020;

XI – funerárias.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de outubro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:F836F2C3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 074/2021 DE 16 DE OUTUBRO DE 2021**

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra o Covid-19, a situação atual de redução das internações, casos e óbitos em decorrência do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.298, de 16 de outubro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social com a liberação de atividades previstas no referido instrumento normativo, no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Serão mantidas, em todo o Município de Tabuleiro do Norte, dos dias 16 a 31 de outubro de 2021 as medidas de isolamento social, consistentes na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19.

§ 1º - Durante o isolamento social, nos termos do “caput”, deste Decreto, o Município aplicará todas as disposições do Decreto Estadual nº 34.298, de 16 de outubro de 2021.

§ 2º - O Município, por seus órgãos competentes, contará com o Estado do Ceará no apoio necessário para a implementação do isolamento social previsto na forma deste artigo.

Art. 2º - Fica estabelecido para o comércio de rua, serviços e feiras livres o funcionamento no horário de 08h às 22h, devendo estas observar o distanciamento mínimo, inclusive entre os boxes de venda, e em todas as situações deste parágrafo a obediência à capacidade máxima de 80% (oitenta por cento) no atendimento simultâneo de clientes.

Art. 3º - Quanto aos restaurantes e afins, fica autorizado o funcionamento de 08h às 3h, observado o seguinte:

I - limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - limitação de 10 (dez) pessoas por mesa nesses locais, sem permitir pessoas em pé, proibição de fila de espera na calçada e utilização de filas de espera eletrônicas;

III – disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança.

Art. 4º - No que tange aos estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados, poderão funcionar como restaurante, atendidas as regras previstas no artigo anterior.

Art. 5º - Quanto aos hotéis, pousadas e afins, deverá ser atendido o seguinte:

I – os restaurantes poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável quanto ao atendimento de não hóspedes as disposições do art. 3º deste Decreto Municipal;

II – limitação para uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

Art. 6º - Poderão as academias e estabelecimentos afins funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 05h30min às 22h30min desde que respeitados o funcionamento por horário marcado, limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e demais protocolos de biossegurança.

Art. 7º - Ficam liberadas áreas de lazer e piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários.

Art. 8º - Estão autorizados eventos nas seguintes condições:

I – Eventos sociais em “buffets” e restaurantes:

- a) com limitação da capacidade em 500 (quinhentas) pessoas em ambientes abertos e 300 (trezentas) pessoas em ambientes fechados, observado o dimensionamento dos espaços;
- b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;
- c) observância do horário de funcionamento previsto no art. 3º, deste Decreto Municipal.

II – Eventos corporativos:

- a) seja limitado o número de participantes em 700 (setecentas) pessoas para eventos a serem realizados em ambientes abertos e em 600 (seiscentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
- b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;
- c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

III – Eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:

- a) sejam realizados em ambientes abertos;
- b) sejam previamente autorizados pela autoridade sanitária;
- c) seja o acesso ao evento restrito a pessoas que tenham sido vacinadas com 02 (duas) doses;
- d) atendam as regras sanitárias estabelecidas em protocolo específico pela equipe da saúde;
- e) observem as seguintes limitações de público:
1. a partir de 17 de outubro, 30% (trinta por cento) da capacidade total do estádio;
 2. a partir de 23 de outubro, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estádio.

Art. 9º - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

Art. 10 - As atividades de ensino devem observar as previsões contidas no art. 4º do Decreto Estadual nº 34.298, de 16 de outubro de 2021.

Art. 11 - Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 12 - Não se sujeitam às restrições de horários previstas neste decreto, exclusivamente:

- I – serviços públicos essenciais;
- II – farmácias;
- III - supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 06h;
- IV – indústria;
- V – postos de combustíveis;
- VI – hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- VII – laboratórios de análises clínicas;
- VIII – segurança privada;
- IX – imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- X – oficinas em geral e borracharias definidas no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020;
- XI – funerárias.

Art. 13 - Este ente municipal promoverá, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade, o retorno gradual,

seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de outubro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:BEAFB1E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 075/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO RURAL SITUADO NO DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DA BICA, MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, NA FORMA QUE INDICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 84, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área rural de 25,00 m², situada no Distrito de Olho D'água da Bica, Município de Tabuleiro do Norte, cujo domínio pertencente a Sra. Ana Larissa da Costa Borges (CPF: 611.068.193-76), para construção de um Reservatório Elevado de Água para atender o Programa Água do Sertão, com as seguintes especificações:

TERRENO RURAL, em forma de polígono regular, localizado no Distrito de Olho D'água da Bica, Zona Rural, Tabuleiro do Norte-CE. Apresenta a seguinte Configuração Descritiva: Partindo do ponto "P1" na direção SUL, medem-se 5,00 metros até o ponto "P2"; deste, com a deflexão de 92° 00' em direção ao OESTE, medem-se 5,00 metros até o ponto "P3"; deste, com uma deflexão de 88°00' em direção ao NORTE, medem-se 5,00 metros até o ponto "P4"; partindo deste ponto com uma deflexão de 92°00', em direção ao LESTE, medem-se 5,00 metros até o ponto inicial "P1". Fechando desta forma o polígono regular de área total de 25,00m².

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo municipal, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a invocar o caráter de urgência para os fins do disposto no Art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786 de 21 de maio de 1956, caso necessário.

Art. 4º - Fica convocada no prazo legal, a possuidora acima mencionada para, se possível, efetivar a desapropriação amigável, mediante pagamento por parte do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de outubro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítula Diniz Sousa
Código Identificador:777C080D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 076/2021 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Decreta feriado no Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 84, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de se planejar o funcionamento dos órgãos da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado ao “Servidor Público Municipal”;

CONSIDERANDO que o dia 02 de novembro é feriado nacional dedicado a “Finados”;

CONSIDERANDO a proximidade das datas dos feriados supra;

CONSIDERANDO ser de interesse para os serviços da Administração Municipal e Servidores Públicos Municipais, agrupar as referidas datas nos dias 1º e 02 de novembro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para o dia 1º de novembro (segunda-feira), o feriado municipal do dia do “Servidor Público Municipal”.

Parágrafo único - Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, e outros que em razão da tipicidade não admitem paralisação, funcionarão normalmente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de outubro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítula Diniz Sousa
Código Identificador:FF65A66F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20211015. DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17.09.01/2021 - SRP OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. ORGÃO GERENCIADOR DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ORGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TABULEIRO DO NORTE-CE CONFORME LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E TEM COMO SUBSIDIARIA A LEI Nº 8.666/93 DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017. DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA CNPJ Nº. 40.876.269/0001-50 valor global de R\$ 450.994,46 (quatrocentos e cinquenta mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), DX COMPUTADORES LTDA, CNPJ Nº.

11.182.175/0001-83 valor global de R\$ 689.500,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ Nº. 08.458.279/0001-63 valor global de R\$ 59.481,12 (cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e um reais e doze centavos) e MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI, CNPJ Nº. 02.347.734/0001-77 valor global de R\$ 40.099,58 (quarenta mil noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos). CONFORME OS TERMOS DO § 1º, INCISO II DO ART. 11 DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017. DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA: 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:3E305EEB

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: Tomada de Preços Nº. 22.09.01/2021 – SEOSP. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO TRECHO LAGO DA SALSA AO SÍTIO CURRAIS NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. A comissão de licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação do certame supracitado: **Empresas Habilitadas:** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO, ITAMETAL – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, ILUMICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. **Inabilitadas:** REMC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – EIRELI e CRP COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI. Fica aberto automaticamente o prazo para interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea “a” da lei federal nº 8.666/93. A comissão informa que a ata da sessão de habilitação estará disponível no site: www.tce.ce.gov.br e www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. Caso não haja interposição de recursos a abertura dos envelopes de proposta comercial dar-se-á no dia **04 de novembro de 2021 às 09:00 horas**. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Presidente da Comissão. 21 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:FE5BA5FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.227, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o programa “VÁRZEA BIKE”, com a instalação de bicicletários no âmbito do município de Várzea Alegre/CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE, o projeto “VÁRZEA BIKE”, mediante incentivo ao uso de bicicletas como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana da cidade, através da promoção de meio de transporte não poluente, promovendo ainda a prática esportiva e qualidade de vida saudável.

Art. 2º- O projeto “VÁRZEA BIKE” possui como objetivos:

I – estimular a participação das empresas privadas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários, bem como por seus clientes, como meio de transporte saudável, prático e eficiente;
 II – criar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;
 III – desenvolver ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária, com a criação de ciclovias, sinalizações necessárias, campanhas publicitárias de educação e segurança no trânsito, priorizando o respeito aos ciclistas;
 IV – melhorar a mobilidade urbana, a qualidade de vida no Município e as condições de saúde da população.
 V – possibilitar a redução progressiva no traslado de veículos e motocicletas, desafogando o trânsito, especialmente no centro da cidade.

Art. 3º - O estacionamento para bicicletas – bicicletário- não poderá ocupar mais de 30% (trinta por cento) do total do espaço do estacionamento de motos, sendo priorizadas as suas instalações na área do centro do Município e demais espaços públicos de grande circulação.

Parágrafo – único. Os bicicletários serão destinados exclusivamente aos ciclistas, aos quais caberá ter o seu próprio cadeado ou cabo/corrente destinado a prender a bicicleta ao suporte para estacionamento, de modo que toda e qualquer responsabilidade relacionado ao bem recaia exclusivamente sob o seu respectivo proprietário.

Art. 4º - A pessoa jurídica que optar por ser parceira do projeto “VÁRZEA BIKE” será denominada de “Empresa Amiga do Ciclista”, podendo doar suporte para o estacionamento de bicicletas – bicicletários.

Parágrafo – único. A empresa que aderir ao programa em comento, poderá colocar a sua logomarca no estacionamento de bicicletas, como forma de divulgação da adesão e de marketing da empresa, podendo veiculá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2022.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará, em 21 de outubro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:4BBCE201

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.228, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de funções públicas, na forma do art. 8º da Lei nº 14.133, na estrutura administrativa Funcional da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, bem como adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 8º, da Lei nº 14.133, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da administração pública municipal, em função de confiança.

Art. 2º. Compete ao agente de contratação:

I - tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dá impulso ao procedimento licitatório e executar qualquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
 II - determinar o impulso oficial do processo licitatório, bem como as publicações obrigatórias.

§1º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe;

§2º. A Equipe de Apoio será composta por dois membros, nomeados para exercer funções, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo se induzida a erro.

Art. 3º. Fica criada a Comissão de Contratação, composta por três membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada na ata da reunião em que houver sido tomada a decisão.

§1º A Comissão de Contratação poderá atuar em licitação que envolva bens ou serviços especiais em substituição ao agente de contratação.

§2º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 4º. Ficam criadas, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Finanças, as funções de confiança de:

I - 01(um) Agente de Contratação, a ser nomeado entre servidores efetivos do quadro de pessoal da administração pública municipal;

II - 02 Membros da Equipe de Apoio ao agente de contratação, nomeado dentre os servidores efetivos do quadro pessoal da administração pública municipal;

III - 03 (três) Membros da Equipe de Apoio ao agente de contratação, nomeados dentre os servidores efetivos do quadro pessoal da administração pública municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará, em 21 de outubro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:E8D8E05C

GABINETE DO PREFEITO ERRATA

Na portaria 422 de 19 de outubro de 2021, que nomeia Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMAD); e dá outras providências, são feitas as seguintes alterações:

No item VII - ONDE SE LÊ: Representantes do Conselho de Professores **Titular:** Thyago Castro Bezerra Luna; **Suplente:** Jorge Luiz Pereira e Silva, **LEIA-SE: Secretaria Municipal de Saúde** **Titular:** Thyago Castro Bezerra Luna; **Suplente:** Priscila Maria de Sousa Sá.

No item IX - ONDE SE LÊ: Representantes do Conselho Titular, **LEIA-SE: Representantes do Conselho Tutelar.**

No item XVII - ONDE SE LÊ: Titular: Cicero Cardoso, **LEIA-SE:** Francisco Dias Cardoso.

INCLUIR XVIII - Representantes de Instituições, Órgãos ou grupos da Sociedade Civil:

Titular: Pedro Roque Araujo Almeida, **Suplente:** Sayonara Gonçalves Bezerra.

Publicado por:

Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:2A08764C

ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 245/2021

PORTARIA Nº 245/2021
Aratuba, 19 de outubro de 2021.

Designa os membros para compor a Comissão de Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os representantes relacionados a seguir para compor a COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS.

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
NOME	REPRESENTAÇÃO
Adriana Leitão Sampaio	Nível Superior
Ana Paula Alves Mendes	Nível Básico
Antonildo Alves Victor	Magistério
Cleto Santos Custódio	Nível Médio
Francisco Antônio Mendes Pedrosa	Nível Básico
Francisco Erlon Ferreira da Silva	Nível Médio
José de Paulo Mendes	Magistério
Júlio César Monteiro Colares	Nível Médio
Louisiana Bandeira Veras	Nível Médio
Lucineuda Ferreira Santos	Nível Médio
Maria Djaci Silva Sampaio	Nível Médio
Nádia Ferreira Menezes	Nível Superior
Pedro Cristiano Melo Tavares	Nível Médio
Francisco Miguel de Brito	SINDIARA
Camila Lima Santos	SINDIARA
REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL	
NOME	REPRESENTAÇÃO
Jerly dos Santos Correia	Secretaria de Educação Básica
Francisco Valber de Assis Lima	Secretaria de Administração e Finanças
Adriano Lopes de Vasconcelos	Secretaria de Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR

Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:EA448C32

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004.18.10.2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a, Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, **RESOLVE** alterar Gratificação de Deslocamento para 12 vezes no mês dos Professores relacionados abaixo, com nomes, cargos e matrículas, com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	Km
042002-6	Alba de Jesus Leite Sousa	Prof. Educ. Básica I	26km
042002-6	Alba de Jesus Leite Sousa	Prof. Educ. Básica I	26km
041758-0	Adocildo Fernandes Maia	Prof. Educ. Básica I	08km
041976-1	Adocildo Fernandes Maia	Prof. Educ. Básica I	08km
060338-4	Ana Cristina Sousa Lima	Prof. Educ. Básica II	08km
060338-4	Ana Cristina Sousa Lima	Prof. Educ. Básica II	08km
041912-5	Antonia Maria da Silva Oliveira	Prof. Educ. Básica I	20km
041912-5	Antonia Maria da Silva Oliveira	Prof. Educ. Básica I	20km
041908-7	Cleane Maria Mano	Prof. Educ. Básica I	26km
041908-7	Cleane Maria Mano	Prof. Educ. Básica I	26km
041857-9	Francisca Maria Bezerra Sousa	Prof. Educ. Básica I	12km
041917-6	Francisca Maria Bezerra Sousa	Prof. Educ. Básica I	12km
123974-0	Ikaro Allysson Viana Braga	Prof. Educ. Básica II	26km
041879-0	Jacineide dos Santos Oliveira	Prof. Educ. Básica I	38km
041985-0	Jacineide dos Santos Oliveira	Prof. Educ. Básica II	38km
041866-8	José de Fatima Almeida Silva	Prof. Educ. Básica I	20km
041761-0	José de Fatima Almeida Silva	Prof. Educ. Básica I	20km
060117-9	José Moacir Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	12km
041854-4	José Moacir Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	12km
041749-1	José Raldo Ribeiro Lima	Prof. Educ. Básica I	20km
042038-7	José Raldo Ribeiro Lima	Prof. Educ. Básica I	20km
124624-0	Josivan Costa Sousa	Prof. Educ. Básica II	30km
123618-0	Ketman Castro Ferreira	Prof. Educ. Básica II	20km
123618-0	Ketman Castro Ferreira	Prof. Educ. Básica II	14km
041806-4	Leyla Maria Brito Oliveira Lima	Prof. Educ. Básica I	14km

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9CAC10D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005.18.10.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, **RESOLVE** alterar Gratificação de Deslocamento para 12 vezes no mês dos Professores relacionados abaixo, com nomes, cargos e matrículas, com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	Km
041558-8	Lucimeyre Gadelha	Prof. Educ. Básica II	14km
124623-2	Luiz Emanuel Campelo de Sousa	Prof. Educ. Básica II	12km
041789-0	Luzia Luzirene de Sousa	Prof. Educ. Básica I	20km
041789-0	Luzia Luzirene de Sousa	Prof. Educ. Básica I	20km
041880-3	Maria Aparecida de Sousa	Prof. Educ. Básica I	12km
041880-3	Maria Aparecida de Sousa	Prof. Educ. Básica I	12km
041779-3	Maria Betania Nogueira Melo	Prof. Educ. Básica I	12km
042062-0	Maria Betania Nogueira Melo	Prof. Educ. Básica II	12km
041972-9	Maria de Fatima de Oliveira Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	08km
041972-9	Maria de Fatima de Oliveira Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	08km
041752-1	Maria de Fatima Guimarães Gonçalves	Prof. Educ. Básica I	06km
041990-7	Maria de Fatima Guimarães Gonçalves	Prof. Educ. Básica II	06km
123777-2	Maria Elidiane da Cunha	Prof. Educ. Básica II	24km
041539-1	Maria Francisca Nery Silva Gonçalves	Prof. Educ. Básica I	26km
041539-1	Maria Francisca Nery Silva Gonçalves	Prof. Educ. Básica I	26km
042003-4	Maria Gerlene de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	20km
042003-4	Maria Gerlene de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	20km
041555-3	Maria Juscileide Gadelha Saraiva	Prof. Educ. Básica II	26km
090991-2	Maria Juscileide Gadelha Saraiva	Prof. Educ. Básica II	26km

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E0124720

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES

85. 4006.4000

diariooficial@aprece.org.br

